

MAURICIO WOSNIAKI SERENATO

**EVENTO, PODER CONSTITUINTE E DEMOCRACIA: uma análise a partir do
caso islandês**

CURITIBA

2015

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
SETOR DE CIÊNCIAS JURÍDICAS
CURSO DE DIREITO

**EVENTO, PODER CONSTITUINTE E DEMOCRACIA: uma análise a partir do
caso islandês**

Monografia apresentada como requisito parcial para a
obtenção do grau de bacharel do Curso de Direito,
Setor de Ciências Jurídicas, Universidade Federal do
Paraná.

Orientadora: Prof^a. Dr^a. Katya Kozicki.

CURITIBA
2015

TERMO DE APROVAÇÃO

MAURICIO WOSNIKI SERENATO

EVENTO, PODER CONSTITUINTE E DEMOCRACIA: uma análise a partir do caso islandês

Monografia aprovada como requisito parcial para obtenção de Graduação no Curso de Direito, da Faculdade de Direito, Setor de Ciências jurídicas da Universidade Federal do Paraná, pela seguinte banca examinadora:

Kátya Kozicki

Orientadora

Melina Girardi Fachin

Primeiro membro

José Arthur Castillo de Macedo

Segundo membro

*Àqueles que carregam a primavera nos dentes,
por onde forem.*

PRIMAVERA NOS DENTES

*Quem tem consciência pra se ter coragem
Quem tem a força de saber que existe
E no centro da própria engrenagem
Inventa contra a mola que resiste*

*Quem não vacila mesmo derrotado
Quem já perdido nunca desespera
E envolto em tempestade, decepado
Entre os dentes segura a primavera
(Secos & Molhados)*

AGRADECIMENTOS

Tempus fugit! A expressão latina – um dos tantos brocardos ainda insistentemente utilizados no direito – indica que o tempo nos foge, ou, como diria a canção, escorre pelas mãos. De fato, hoje, ao olhar para trás percebo que esses cinco anos de graduação passaram rápido, mas não tão rapidamente a ponto de não me permitirem criar afetos e amores.

De toda sorte, dizer que tudo passou em um instante não significa dizer que a jornada tenha sido menos tormentosa ou menos cansativa. Para que eu pudesse estar aqui o apoio de muitos foi fundamental e, precisamente por isso, agradecer é um imperativo, ainda que a gramática não possa apreender em seus signos aquilo que só o sentimento mais puro do coração pode, sem palavras, dizer. Estes agradecimentos, portanto, não se referem só a esse trabalho, mas a toda uma caminhada acadêmica, pessoal e política que tornaram esse momento possível.

Início, pois, metafisicamente agradecendo a Deus, qualquer que seja sua forma. Se os livros me traziam o alimento intelectual, o contato com o transcendente me completava espiritualmente. Sem dúvida, sem o apoio da minha fé em um Deus de amor em que acredito – tolerante e libertário – não seria possível sequer ter adentrado às colunas da Santos Andrade.

O apoio e compreensão da família também me foram essenciais. Em verdade, em meio a tantos estudos, trabalhos e reuniões, não fosse a certeza do encontro carinhoso no lar e do suporte emocional que somente nossos familiares são capazes de nos dispensar, essa caminhada teria sido muito mais difícil. Por isso, agradeço nomeadamente à minha mãe, Margarete, meu pai, Ciro e minha irmã, Marina, por terem sido meu porto seguro nesses cinco anos, por terem compreendido os afastamentos que a vida universitária exige e, sobretudo, por todo o amor, indispensável, para que eu seguisse em frente.

Agradeço profundamente à minha orientadora, Professora Kátya Kozicki, pelo auxílio fundamental no desenvolvimento deste trabalho. Orientou-me no sentido mais apropriado do termo, indicando caminhos para que eu os seguisse, ao mesmo tempo em que se fez sempre presente quando eu precisava alterar a rota. Em

verdade, desde o primeiro ano de faculdade me mostrou que os lírios não nascem das leis, sendo um exemplo de docente – crítica, engajada, brilhante e, portanto, essencial para a Faculdade de Direito da UFPR.

Ainda, nessa trajetória, muitos foram os docentes e as docentes que me inspiraram e me fizeram ter esperança em um direito que seja atento à realidade e que possa, ainda que dentro de suas limitações, auxiliar na construção de um mundo mais justo, igual e solidário. Neste sentido agradeço ao Professor Abili Lázaro Castro de Lima, de quem fui monitor na disciplina de Direito e Sociedade e que me mostrou a importância da organização e da dedicação ao aprendizado; ao Professor Rodrigo Kanayama, que gentilmente me orientou em minha Iniciação Científica – *gérmen* para o presente trabalho – e demonstra, em sua prática diária, que com o diálogo e a tolerância, mesmo quando há posições diferentes, é possível extrair sínteses importantes; à professora Vera Karam de Chueiri, por ser referencial teórico e exemplo de docente e pesquisadora para mim e toda a faculdade de Direito; ao Professor Ricardo Pazello pelo exemplo de docência militante e por ter incentivado o desenvolvimento desta pesquisa.

Cabe aqui um agradecimento mais que especial à querida Jane do Rocio Kiatkoski, servidora mais que fundamental para o funcionamento do Setor de Ciências Jurídicas da UFPR. Mais importante do que a extrema organização e eficiência, no entanto, é seu amor e preocupação com a faculdade e, sobretudo, com os alunos e alunas. Minha gratidão por todo o apoio, acadêmico e pessoal, por certo, não cabe neste papel. A essência de tudo aquilo que a Universidade Pública pode (e deve ser) se personifica em sua figura.

Já nos últimos anos da graduação tive a oportunidade, na verdade o privilégio, de atuar como estagiário do Escritório Fachin Advogados Associados. Nesta senda, agradeço ao Professor Luiz Edson Fachin – aqui o chamando por aquele que considero seu mais importante título – pela orientação no estágio de pesquisa que desenvolvi ao longo do meu quarto ano de faculdade. Sempre paciente e atencioso, com o Professor Fachin aprendi não só sobre a estrutura do direito, mas, sobretudo, sobre sua função. Para além do inquestionável currículo acadêmico, sua humildade e devoção ao magistério me inspiram diuturnamente e me fazem crer no potencial transformador da Universidade Pública. Agradeço

também imensamente à Professora Melina Girardi Fachin – de quem também fui monitor na disciplina de Direito Constitucional – e com quem aprendi a importância de conhecer os meandros da dogmática jurídica para preenchê-los com a crítica e o pensamento questionador. Agradeço ainda por ser uma das docentes responsáveis por fazer crescer em mim o desejo de seguir na carreira acadêmica. Também expresse minha gratidão ao Professor Marcos Alberto Rocha Gonçalves, pelo exemplo de atuação profissional na advocacia, seja pela competência jurídica, seja por demonstrar constantemente, na prática, a necessidade de se interpretar e aplicar o direito a partir de uma abordagem humana e atrelada à realidade social. De igual modo, agradeço ao Professor Carlos Pianovski, por mostrar em seu agir que a genialidade e o brilhantismo – para além de seus textos doutrinários e artigos científicos – também se encontram nos gestos de gentileza e humildade.

Igualmente, não posso deixar de agradecer aos verdadeiros amigos que fiz no Escritório. Assim sendo, agradeço sobremaneira ao grande companheiro Railton Costa Carvalho, com quem tenho a enorme satisfação de compartilhar conversas e opiniões jurídicas e não jurídicas e por quem nutro verdadeira admiração pelo exemplo de pessoa e de jurista. Agradeço também, ao amigo Nicolas Fassbinder, com quem dividi inúmeras atividades do estágio e em quem vejo a essência da bondade e da solidariedade. Agradeço ainda à Lidia Noronha, Verônica Carvalho e Giulia Bolzani, por compartilharem os desafios e as alegrias do dia-a-dia e por sempre se fazerem presentes quando preciso de ajuda.

Se a faculdade trouxe inúmeras preocupações, também trouxe amores, e foi justamente no ambiente muitas vezes indiferente da Santos Andrade em que eu encontrei o meu amor. Agradeço à minha namorada, companheira e melhor amiga, Mariana Santos, por ser o motivo do meu sorriso todos os dias, por dividir comigo sonhos e ideais de um mundo melhor e por mostrar que o amor e a amizade caminham de mãos dadas. Como diria Neruda, *“desde então, sou porque tu és E desde então és, sou e somos...E por amor Serei... Serás...Seremos...”*

Também encontrei amores na forma de amigos, sem o quais esses cinco anos de faculdade teriam sido extremamente amargos e, sem dúvida, nada divertidos. Agradeço profundamente aos amigos de sala e paristas Guilherme Nunes, Juliana Horst, Marwan Maltaca e Mônica Miranda por compartilharem as

manhãs (e também as madrugadas) de estudos, provas e trabalhos. Acima de tudo, meu muito obrigado por terem sido força quando estive fraco e incentivo quando não tive vontade de seguir em frente.

Agradeço também à Gabrielle Stricker, pela amizade sempre presente e pelas importantes e profícuas interlocuções.

Por certo, alguns veteranos foram fundamentais para o início da minha caminhada e para minha formação pessoal e política. Nesta senda, agradeço ao amigo Mauricio Rezende, pela amizade inestimável e por ter sido meu norte político em meus primeiros passos na Faculdade de Direito; ao Allan Hillani, pela inquestionável referência intelectual e pelo exemplo de militância calcada na união da teoria à prática – e também pela contribuição teórica imprescindível para esse trabalho; à Vanessa Kubota, por mostrar a importância da amizade e por ter sido uma de minhas mais importantes referências políticas no PAR. Agradeço ainda à Karolyne Mendes, Ana Cláudia Milani, Luísa Rodrigues, Letícia Kreuz, Daniel Fauth e Ana Flávia Nascimento.

Por fim, e não menos importante, agradeço ao Partido Acadêmico Renovador, na figura de todas as suas militantes e de seus militantes que fazem do PAR o grupo político de esquerda, radical e coerente da Faculdade de Direito da UFPR. Em verdade, esses cinco anos de faculdade não teriam feito sentido não fosse minha atuação política no partidão que, mesmo com reuniões intermináveis e alguns inevitáveis percalços, mostrou-me que um mundo melhor é possível.

Foi com o PAR que aprendi que não se faz política sem amor e sem afeto, uma vez que, para combater as injustiças do mundo, para lutar por uma educação pública de qualidade, para exigir um mundo sem qualquer forma de opressão, é preciso paixão. A política não pode ser só razão, afinal, não se trata apenas de tocar mentes, mas também corações.

A todas e todos os paristas que tocaram e tocam, todos os dias, minha mente e coração, meu muito obrigado. Obrigado também por fazerem da Faculdade um lugar melhor e por me tornarem uma pessoa melhor. aguardo encontrá-los, por onde for, em outras primaveras.

RESUMO

A manifestação do poder constituinte não pode ser compreendida tão somente como a atuação de uma Assembleia Constituinte. A conformação política de um novo ordenamento jurídico deve ser vista sob a ótica de um *evento*. O caso islandês demonstra que, mais que determinar a redação de um novo documento constitucional, o poder constituinte altera as bases políticas da sociedade, construindo novas possibilidades e abrindo caminhos onde antes não existiam. Compreender o caso islandês, contudo, pressupõe a análise do movimento local, atrelado ao contexto global, que ensejou a ocorrência de um acontecimento. Para tanto, é preciso enveredar em uma análise acerca do neoliberalismo e de que forma tal discursos incidu contundentemente na liberalização econômica perpetrada pela Islândia nos anos 1990, bem como observar o contexto da democracia liberal, em sua estreita conexão com a noção de democracia representativa, e de que forma tais conceitos contribuíram para a crise também política da Islândia. Tudo isso para, então, procurar no caso concreto uma proposta de democracia real e participativa que enfrenta o afastamento do político e do econômico e contesta a representação pouco representativa.

Palavras-chave: poder constituinte; evento; Islândia; democracia participativa.

ABSTRACT

The constituent power demonstration can not be understood only as the the work of the Constituent Assembly. The political configuration of a new legal system should be viewed from the perspective of an *event*. The Icelandic case demonstrates that, rather than determining the drafting of a new constitutional document, the constituent power alters the political foundations of society, building new possibilities and opening paths which did not exist before. Understanding the Icelandic case, however, requires the analysis of the local movement, linked to the global context that gave rise to the occurrence of an event. Therefore, it is necessary to embark on an analysis of neoliberalism and how such speeches focused strikingly in economic liberalization perpetrated by Iceland in the 1990s, and also note the context of liberal democracy, in its close connection to the concept of representative democracy, and how such concepts also contributed to the political crisis of Iceland. All of this is necessary to then seek in this case a proposal for real and participatory democracy that faces the distance between the political and economic and contests the unrepresentative representation.

Keywords: *constituent power; event; Iceland; participatory democracy.*

SUMÁRIO

Introdução.....	12
Capítulo I	
Poder além do poder: pressupostos teóricos do poder constituinte.....	17
1.1. Poder constituinte: a ausência criadora.....	19
1.2. Evento, política e multidão.....	26
1.3. O dilema da representação.....	35
Capítulo II	
Quando um evento acontece.....	41
2.1. Os vikings de negócios: contexto político, econômico e social islandês antes de 2008.....	43
2.2. Crash! A Islândia vai à falência.....	51
2.3. A violência da multidão.....	58
2.4. Democracia X economia: o caso Icesave e a resiliência islandesa.....	63
Capítulo III	
Tudo que poderia ter sido... e foi.....	69
3.1. De volta para o dilema da representação.....	71
3.2. O acaso vai nos proteger: o uso do sorteio na constituinte islandesa.....	83
3.3. A Constituição twittada: democracia participativa na construção de uma nova Constituição.....	91
3.4. Problemas no paraíso.....	100
Considerações finais.....	108
Referências bibliográficas.....	112

INTRODUÇÃO

Os gregos antigos tinham em seu vocabulário duas palavras capazes de denotar a ideia de tempo: *Chronos* e *Kairós*. Muito embora ambas remetam a um mesmo signo gramatical, seus sentidos são bastante diversos. Enquanto *Chronos* se refere à ideia de um tempo linear e sequencial, estando no cerne etimológico da cronologia, *Kairós* traz a noção de um momento oportuno único para que algo aconteça. O *Kairós*, diferentemente de *Chronos*, não poder ser medido e nem sequenciado; em verdade *Kairós* é uma ruptura dentro do próprio *Chronos*, que determina o momento de um verdadeiro *evento*.

Realizar a análise de um caso, sobretudo de um acontecimento que rompe com a ordem de ideias então vigente é, portanto, mirar para esse *Kairós* e tentar depreender desse turbilhão de acontecimentos as relações entre a particularidade da situação concreta com o sentido amplo de um contexto global marcado pelas mais diversas crises. Se na mitologia grega, *Kairós* era o filho menor de Zeus, tão rápido e ágil – e só com um cacho de cabelo na testa, de modo que só se podia segurá-lo e observá-lo pegando-o pelo seu topete – a análise do caso que se pretende fazer impende em agarrar o *Kairós* islandês pelo topete, para bem olhá-lo e daí traçar as conclusões possíveis.

De fato, *Kairós* é o tempo do *evento* político e da ação política e é o tempo a partir do qual se analisará o caso concreto que serve de escopo para o presente trabalho. Não se olvide, no entanto, que o tempo da linearidade e o tempo do acontecimento único se relacionam. “*Chronos* é aquilo em que há *Kairós* e *Kairós* é aquilo em que há um pouco de *Chronos*.”¹ É precisamente neste sentido que o bem compreender do caso islandês necessita da análise dos elementos que propiciaram a eclosão de um verdadeiro *evento* e a concomitante manifestação do poder constituinte naquele país.

¹ CHUEIRI, Vera Karam de. Agamben e Derrida: a escrita da lei (sem forma). *Revista Pensar*, Fortaleza, v. 16, n. 2, p. 795-824, 2011, p. 818.

Neste influxo, observar o *evento* islandês veiculado por meio da manifestação do poder constituinte e estudar a construção amplamente participativa e democrática de uma nova Constituição impende ter em mente a crise, seja econômica, seja democrática, que enseja todo o processo analisado. Assim, este trabalho enveredará pelo estudo dessas “crises” como os pressupostos da explosão dos acontecimentos que tomaram conta do país nórdico.

Essas duas crises, econômica – veiculada pela própria crise do neoliberalismo após o *crash* de 2008 – e democrática – ínsita à democracia liberal que se pretendeu vitoriosa após o fim da Guerra Fria, mas que é diuturnamente contestada – mais do que se relacionam, formam um verdadeiro amálgama, de modo que uma não pode ser entendida sem se pensar na outra.

Com efeito, se de um lado, no campo econômico, o neoliberalismo sempre pautou a extrema individualidade, a profunda liberdade econômica e a privatização de serviços públicos, de outro, a democracia liberal se sustenta em um contexto de individualidade dos sujeitos, em que a liberdade é essencialmente negativa e há uma constante privatização do espaço público, empurrando o conflito para o âmbito privado e fazendo da política meramente uma governança. Pois bem, esse modelo democrático e econômico entrou em crise, sobretudo a partir de 2008. Não por acaso, o mundo inteiro explodiu em uma nova primavera. Diversos movimentos de protesto se alastraram, questionando e contestando o modelo econômico financeiro e suas desigualdades e também o modelo democrático liberal, baseado em uma representação pouco representativa e imensamente desconectada com o povo. Os exemplos são inúmeros, desde o *Occupy Wall Street*, em Nova York, até os Indignados da Espanha, chegando até mesmo ao Brasil, com as Jornadas de Junho de 2013.

Na Islândia, contudo, os protestos começaram primeiro, o governo caiu antes, novas soluções foram propostas logo os resultados surgiram antecipadamente. O pequeno país nórdico, com cerca de 320 mil habitantes e, que até então, carregava a fama de ser pacato e quase apático, se incendiou. Protestos massivos tomaram conta da capital islandesa, Reykjavík, com uma *multidão* ampla de singularidades e poderosa em suas reivindicações. A um só passo tanto o

modelo econômico adotado pela ilha, quanto a legitimidade de um sistema político eminentemente liberal e calcado na representação foram colocados em xeque.

O acontecimento islandês ao mesmo tempo em que conformou um verdadeiro *evento* político, na sua concepção filosófica que será delineada no decorrer deste trabalho, também viu – como algo concomitante, ou mesmo, sinônimo – a manifestação do poder constituinte, conformando uma Constituição verdadeiramente popular, porque construída de modo ineditamente participativo e por mecanismos de democracia direta.

Aqui, entretanto, cabe uma advertência preliminar: nada obstante o potencial democrático do *evento* islandês e da construção popular de um novo documento constitucional, a nova Constituição da Islândia – por uma série de motivos a serem analisados – não entrou em vigor. Isso significa que o caso islandês deu errado? Não houve efetiva manifestação do poder constituinte na Islândia? Toda a construção de uma nova Constituição, calcada na intensa participação popular, foi em vão? Essas perguntas serão respondidas doravante. Para tanto, impende traçar o caminho que este trabalho seguirá.

No primeiro capítulo, alguns pressupostos teóricos acerca do poder constituinte serão abordados. Em um primeiro momento se discutirá um conceito de poder constituinte que desborda da tradicional definição da literatura jurídica e encontra na filosofia um agasalho que se considera mais adequado. Nesta senda, a partir das teorizações de Antonio Negri e suas contraposições aos demais autores se buscará compreender o poder constituinte como uma ausência capaz de conformar um todo, um poder que antes de ser constituinte, destitui a ordem vigente para instaurar uma nova. A seguir, a concepção de poder constituinte será colocada em relação com outros conceitos. Primeiramente se observará a intrínseca conexão da definição negriana de poder constituinte com o conceito de *evento* traçado por Alain Badiou, de modo que se este é um gênero, aquele se conforma como espécie. Igualmente, se identificará a confluência da definição de poder constituinte com a concepção de *política* para Jacques Rancière. Ainda, a partir de tais interlocuções procurar-se-á estabelecer o sujeito capaz de titularizar o poder constituinte por excelência, tomando como base o conceito de *multidão* desenvolvido por Negri e Michael Hardt. Por fim, ainda que de modo parcial, se discutirá acerca do dilema da

representação, isto é, sua função limitadora do poder constituinte e sua crise imanente na contemporaneidade.

O segundo capítulo, ao seu turno, inicia com o estudo do caso concreto propriamente dito. Dessa forma, pode ser dividido em duas partes. A primeira se pauta em uma análise mais linear do *evento* islandês. Para tanto, de começo, se traçará o contexto político, econômico e social da Islândia, mormente no período precedente à eclosão da crise de 2008 que reverberou significativamente na ilha nórdica. Neste influxo, se observará o processo de liberalização da economia islandesa a partir dos anos 1990 bem como os discursos legitimadores dessa guinada. Adiante, se estudará o momento do *crash*, isto é, a crise de 2008 e seus ecos na Islândia. Não somente se observará as consequências econômicas desastrosas no país, mas também suas consequências políticas e a reação da população frente a situação caótica. Na segunda parte do capítulo, a análise do caso se dará a partir de episódios significativos. O primeiro deles trará a lume a discussão acerca da violência e seu uso nos protestos como forma de resistência, a partir da libertação forçada de um manifestante preso nos protestos em Reykjavík. Nesse aspecto, as contribuições de Hanna Arendt serão fundamentais. Em seguida, e por derradeiro, se observará o episódio do banco *Icesave*, ensejando a discussão acerca da relação entre economia e democracia e de que modo esta última não pode subsistir enquanto a primeira não for entendida como um fenômeno social.

No terceiro e último capítulo se fará a análise da construção da nova Constituição da Islândia. Nesse sentido, de plano se tornará à discussão dos limites do modelo de democracia liberal e da representação que a ela é imanente. A partir da percepção das vicissitudes do modelo representativo se passará ao estudo da proposta veiculada pela constituinte islandesa. Assim, se verificará a utilização do método aleatório na conformação do Fórum Nacional, para então pensar no uso político do sorteio, a partir das contribuições de Yves Sintomer e Jacques Rancière, de modo mais amplo. Em seguida, se passará a observar o processo de construção da Constituição propriamente dita, analisando seu cunho altamente participativo e os mecanismos de democracia direta utilizados em sua feitura. É nesse ponto também que se iniciará a observar os primeiros problemas que culminaram, mais tarde, com a não entrada em vigor da Constituição. Por fim, se analisará as motivações que

ocasionaram a não vigência daquele novo documento constitucional, bem como as perspectivas e experiências que do caso concreto podem se extrair.

Ainda, uma breve consideração metodológica se faz necessária. Este trabalho se pauta em uma revisão bibliográfica atrelada a observação de um caso concreto. Todo o processo pelo qual a Islândia passou, apesar de extremamente *sui generis* e interessante, ganhou pouca repercussão a nível global. Talvez justamente por isso, há poucos – mas importantes – materiais bibliográficos de cunho acadêmico que versam sobre o assunto. Apesar disso, algumas reportagens e documentários traçam um panorama amplo e geral acerca da situação islandesa, de modo que este trabalho não se furta de utilizá-los. Considerando que o caso concreto serve, sobretudo, de ensejo para reflexões teóricas, a narrativa calcada no relato acadêmico apoiado pelas fontes jornalísticas e cinematográficas se mostra suficiente.

Em suma, compreender o caso islandês em toda sua potencialidade é uma tarefa necessária para se pensar a democracia. Não que se pretenda delinear em diante um modelo a ser transportado para outras realidades, afinal, se o caso islandês é um verdadeiro *evento*, seu *Kairós* não pode ser repetido ou simulado em outros momentos únicos. O que se pretende nas próximas páginas, portanto, é instigar uma reflexão acerca do poder constituinte e da democracia e, dessa forma, procurar novos horizontes para velhos problemas.

CAPÍTULO I
**PODER ALÉM DO PODER: PRESSUPOSTOS TEÓRICOS DO PODER
CONSTITUINTE**

*O novo sempre aparece contra esmagadoras chances estatísticas
e suas probabilidades, que, para todos os efeitos práticos,
todos os dias equivale a certeza;
o novo, portanto, sempre aparece sob o disfarce de um milagre.*

HANNAH ARENDT

O poder constituinte é um fenômeno multidisciplinar, isto é, estudado e analisado por diversas áreas do conhecimento que partem de premissas e chegam a conclusões diversas. Inegavelmente, encontra relevância no Direito e é teorizado por juristas que procuram compreender sua natureza, suas características e seu alcance. De modo geral, a doutrina jurídica moderna considera o poder constituinte um poder político que conforma o ordenamento jurídico.

Na teoria jurídica, portanto, o poder constituinte originário se revela como o poder de criar uma Constituição que traçará as bases políticas de uma nação. José Afonso da Silva, por exemplo, fala em uma *vontade política* do povo que é capaz de constituir o Estado por meio da Constituição².

Há, pois, uma identificação do momento constituinte com a elaboração do documento constitucional (sem olvidar, por certo, das constituições não escritas), limitando a expressão desse fenômeno ao seu ato formal finalizador, uma vez que a promulgação da Constituição, segundo a literatura jurídica³, encerra o poder constituinte originário, que volta a ser potência e permanece fora do âmbito jurídico.

Não raro, entende-se o poder constituinte como sua manifestação por meio da Assembleia Constituinte, o que acaba por reduzir o potencial do fenômeno a um procedimento. Ainda neste ponto, interessante notar que a doutrina é unânime em atribuir ao povo a titularidade sobre o poder constituinte, no entanto, traça um diferencial entre sua titularidade e a agência, de modo que “a potestas constituens

² SILVA, José Afonso da. *Poder constituinte e poder popular*. São Paulo: Malheiros, 2002, p. 67-68.

³ Cf. SUNFELD, Carlos Ari. *Fundamentos de direito público*. 4. ed. São Paulo: Malheiros, 2001.

de alguma sorte está dividida contra ela mesma, entre seu titular que é o Povo, e os agentes de seu exercício, aqueles que num momento histórico tenham autoridade para exprimir-se como seus delegados.”⁴

Há, dessa forma, uma cisão entre a titularidade e o exercício do poder constituinte, cabendo aos representantes eleitos a definição dos termos da Constituição porvindoura⁵. Nota-se, contudo, que a partir do momento em que a ciência do direito resolve identificar a manifestação do poder constituinte com o mero procedimento da Assembleia Constituinte e associa a finalidade do processo constituinte como sendo tão somente o desenvolvimento de um novo documento constitucional que funcionará como lei última do ordenamento, em verdade, aqueles que se apresentavam como delegatários de uma titularidade intransferível se tornam, de fato, os titulares, e ao povo se dedica o papel de simples expectador dessa nova conformação jurídica.

Em suma, a literatura jurídica trata do poder constituinte como um poder político, inicial, porque está na origem do ordenamento jurídico; ilimitado, porque não pertence à ordem jurídica alguma, não sendo limitado por ela; e incondicionado, porque não é regido pelo Direito preexistente⁶. Inicia-se como um poder político, vai se juridicizando em seu processo para que ao final se chegue a uma Constituição que funda e legitima o ordenamento jurídico, estabelecendo poderes constituídos que se afastam de todo o poder político constituinte.

A despeito das contribuições da teoria jurídica sobre o poder constituinte, não é a partir delas que se fundará a análise do presente trabalho. Isto porque se parte de uma premissa diferente daquela acatada pela maior parte da doutrina jurídica, isto é, não se considera a manifestação do poder constituinte tão somente a convocação da Assembleia Constituinte e a formalização de um documento

⁴ COTRIM NETO, A. B. Constituição, poder constituinte e os participantes de sua realização. *Revista de Direito Público*. São Paulo, n. 81, 1987, p. 57-64.

⁵ Neste sentido, Afonso Arinos de Melo Franco versa: “O Poder Constituinte é sempre delegável e, via de regra, é delegado. Quer isto dizer que o povo, no seu conjunto, não exerce e nem poderia exercer, diretamente o Poder Constituinte, apesar de ser seu titular. Ele o delega, por via da eleição, a Assembleias especiais incumbidas de elaborar as Constituições, nos casos originários ou, por intermédio das Constituições existentes, confere poderes aos representantes ordinários, nos casos instituídos. Assim, o exercício do Poder Constituinte entra, também, no quadro do sistema representativo.” (FRANCO, Afonso Arinos de Melo. *Direito Constitucional*. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1981, p. 90)

⁶ MENDES, Gilmar Ferreira; BRANCO, Paulo Gonet. *Curso de Direito Constitucional*. 7. ed. São Paulo: Saraiva, 2012, p. 118-119.

constitucional. Por certo, não se ignora essa etapa que é fundamental e que será detalhadamente analisada, a partir do caso islandês, ainda que envolta em meio às vicissitudes da realidade, no terceiro capítulo do trabalho. Para os fins da análise que se pretende realizar, contudo, o poder constituinte será tomado como um momento político, um *evento*⁷ de ruptura com a ordem estabelecida, sendo, ao mesmo tempo, poder destituente e poder constituinte. Procura-se entender o poder constituinte, portanto, em uma análise mais ampla, em sua potência política e transformadora que pressupõe a ruptura revolucionária e que a partir de uma ausência edifica o novo. É o que se verá adiante.

1.1. Poder Constituinte: a ausência criadora

Foi Emmanuel Joseph Sieyès o primeiro a teorizar acerca do conceito de poder constituinte, e o fez, justamente, às vésperas da Revolução Francesa. Sieyès denunciava contundentemente a diferenciação política e institucional entre os três estados conformadores da sociedade francesa pré-revolucionária. Para o abade, o Terceiro Estado se identificava com a própria ideia de nação, ao passo que a nobreza e o clero, isto é, os privilegiados, chegaram ao posto de privilégio pela usurpação e pela traição da coisa pública. A nobreza, portanto, é estranha à organização social pela sua ociosidade, mas também é estranha à organização política e à nação propriamente dita, pois sua missão não vem do povo. Uma vez sendo casta privilegiada, defendem não o interesse geral, mas seus interesses particulares⁸.

Que é o Terceiro Estado, portanto? *“Tudo, mas um tudo entravado e oprimido.”*⁹ É justamente para romper com essa tradição da opressão e do *nada* que o Terceiro Estado vinha sendo até então que Sieyès propõe e teoriza sobre o poder constituinte. Assim, a Constituição pressupõe a existência de um poder prévio e

⁷ A temática do *evento* será analisada no decorrer deste capítulo, a partir do subtópico 1.2.

⁸ SIEYÉS, Emmanuel Joseph. *A constituinte burguesa – que é o Terceiro Estado?* Trad. Norma Azeredo. 3. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 1997, p. 68-69.

⁹ *Ibidem*, p. 68.

soberano que não se submete à ordem vigente. “Se *precisamos de Constituição, devemos fazê-la. Só a nação tem direito de fazê-la.*”¹⁰

Sieyès já apresenta nesse momento a separação entre a titularidade do poder constituinte, pertencente à nação, e ao exercício dessa função, que se dá por meio de representantes delegados, estabelecendo, pois, não uma vontade comum real, mas sim uma vontade comum representativa. Do mesmo modo, o abade francês lança as bases da concepção de um poder constituinte, titularizado pela nação, que não se submete à ordem vigente, podendo romper com a lei a qualquer momento, porque a vontade nacional é a própria lei:

O poder só exerce um poder real enquanto é constitucional. Só é legal enquanto é fiel às leis que foram impostas. A vontade nacional, ao contrário, só precisa de sua realidade para sempre ser legal. Ela é a origem de toda a legalidade. Não só a nação não está submetida a uma Constituição, como ele não *pode* estar, ela não *deve* estar, o que equivale a dizer que ela não está.¹¹

É importante notar que na teoria de poder constituinte de Sieyès a ideia de soberania funda-se na “*soberania nacional, e não na soberania popular, pois para ele a idéia de povo estaria subsumida na idéia de nação.*”¹² De fato, o teórico francês identifica em sua obra a nação como atrelada ao Terceiro Estado e, portanto, a soberania nacional pretendida significava a soberania do Terceiro Estado.

Sem olvidar da importante contribuição trazida a lume por Sieyès, como precursor de uma teoria do poder constituinte, fato é que na teoria política contemporânea não se subsume mais o poder constituinte à ideia de nação, mas, isto sim, se conecta a ele a concepção de soberania popular. É a partir dessa premissa que se pretende realizar a presente análise.

É Antonio Negri quem, contemporaneamente, se debruça sobre a temática ora em análise, conceituando o poder constituinte a partir de uma crise que lhe é imanente. Para Negri, tal crise se dá na exata medida em que se por um lado o poder constituinte tem o condão de criar uma nova ordem constitucional, de outro, é um fenômeno que resiste à constitucionalização. O poder constituinte, portanto,

¹⁰ *Ibidem*, p. 113.

¹¹ *Ibidem*, p. 118-119.

¹² CHUEIRI, Vera Karam de; GODOY, Miguel Gualano de. Constitucionalismo e democracia – soberania e poder constituinte. *Revista Direito GV*, vol. 6, n. 1, São Paulo, 2010, p. 162.

permanece sempre estranho ao direito¹³. A crise do poder constituinte é a própria crise entre constitucionalismo e democracia, uma vez que o autor identifica fortemente os conceitos de democracia e poder constituinte.

A crise na definição de poder constituinte, para Negri, também incide nas características e pressupostos desse fenômeno. Ao passo em que o poder constituinte se apresenta como força onipotente, o direito procura limitá-lo temporalmente. O tempo do poder constituinte é o tempo do *evento* que deverá ser contido e fechado, isto é, confinado em categorias jurídicas e submetido à rotina administrativa¹⁴. Há, dessa forma, um esforço engendrado pela ciência jurídica no sentido de extraordinarizar o poder constituinte, ou seja, torná-lo alheio ao poder constituído, estabelecendo como seu limite temporal e fático a construção da nova constituição. Nada para além disso é aceitável pelo direito. Negri, por sua vez, afirma que o poder constituinte em sua onipotência é a própria revolução e que, como tal, não pode ser apreendida pelas categorias jurídicas. Não sem motivo, a grande preocupação do direito é em terminar a revolução.

A expansividade do poder constituinte também se faz requisito do fenômeno e, dessa forma, sobre ela também incide a crise delineada por Negri. A expansividade que aqui se refere é espacial. Diz o autor que essa expressão também é reduzida e regulada.

“O poder constituinte deve ser reduzido a norma de produção do direito, interiorizado no poder constituído – sua expansividade não deve se manifestar a não ser como norma de interpretação, como controle de constitucionalidade, como atividade de revisão constitucional”¹⁵

Retoma-se aqui a ideia que falar da tensão entre poder constituinte e poder constituído é falar da tensão entre constitucionalismo e democracia. Isto porque o poder constituinte, ao instalar uma nova Constituição, acaba por estabelecer a forma jurídica do político, a ser defendida pela rigidez constitucionalista. Contudo, a tensão entre o político e o jurídico permanece, uma vez que sendo a democracia a forma política do poder constituinte e o constitucionalismo seu intento de limitação, o

¹³ NEGRI, Antonio. *O poder constituinte: ensaio sobre as alternativas da modernidade*. Trad. Adriano Pillati. Rio de Janeiro: DP&A, 2002, p. 7-8.

¹⁴ *Ibidem*, p. 9.

¹⁵ *Ibidem*, p. 10.

constitucionalismo acaba por negar a própria democracia¹⁶. A oposição entre os conceitos, contudo, pode ser benéfica para ambos e, neste sentido, o caso da Islândia que doravante se analisará minudentadamente talvez possa se apresentar como um exemplo disso.

Tornando ao conceito de poder constituinte propriamente dito, é interessante observar como Negri se opõe ao pressuposto de Sieyès de uma soberania nacional. De acordo com o autor italiano, o desnaturamento da ideia de poder constituinte não se dá apenas objetivamente, por meio da limitação daquilo que é onipotente, mas também no âmbito subjetivo, justamente quando ele é absorvido pela concepção de nação e pela representação¹⁷, sem nunca pertencer de fato ao povo, ou segundo sua própria categoria, à *multidão*.

Mas o que seria então o poder constituinte? O que significa o caráter absoluto que a ele se atribui? Negri procura responder essa pergunta por meio de um paradoxo, isto é, o poder constituinte é uma ausência que conforma um infinito de possibilidades. Assim, ao mesmo tempo em que é uma ausência também é um potência que deriva subjetivamente da *multidão*. Nesta senda:

A ausência de pré-constituições e de finalidades combina-se com a potência subjetiva da multidão, constituindo então o social em materialidade aleatória de uma relação universal, em possibilidade de liberdade. (...) A potência humana determina um deslocamento contínuo do desejo, aprofunda a ausência em que o evento inovador tem lugar. A expansividade da potência e a sua produtividade baseiam-se num vazio de limitações, numa ausência de determinações positivas, nesta plenitude da ausência. O poder constituinte se define emergindo do turbilhão do vazio, do abismo da ausência de determinações, como uma necessidade totalmente aberta.¹⁸

Essa ausência verdadeiramente criadora irrompe, quebra, interrompe, desfaz todo equilíbrio preexistente e toda a continuidade possível. O poder constituinte, portanto, não provém de um poder já constituído. “*É, antes, um ato de escolha, a determinação radical que descortina um horizonte, ou ainda, trata-se do radical dispositivo de algo que ainda não existe e cujas condições de existência pressupõem que o ato criador não perca suas características na criação.*”¹⁹

¹⁶ CHUEIRI, Vera Karam de; GODOY, Miguel Gualano de. *Op. cit.*, p. 166-167.

¹⁷ NEGRI, Antonio. *Op.cit.*, p. 10.

¹⁸ *Ibidem*, p. 26.

¹⁹ CHUEIRI, Vera Karam de; GODOY, Miguel Gualano de. *Op. cit.*, p. 165.

É nesta medida, portanto, que o conceito de poder constituinte defendido por Negri se choca com a concepção de constitucionalismo. De acordo com Carlos Santiago Nino, o constitucionalismo consiste justamente na ideia do governo limitado, e, em uma definição pouco robusta, diz respeito à preservação de algumas regras jurídicas que são consideradas fundamentais e, por conseguinte, acabam por limitar o que um governo pode ou não fazer²⁰. Há, inegavelmente, pois, a limitação democrática por meio do constitucionalismo, já que, sobre determinados assuntos não pode o povo ou o governo se manifestarem²¹. Incide aqui a crítica de Negri, uma vez que, para ele o poder constituinte é uma força pré-formadora e imaginária. Estando o poder constituinte ligado à noção de democracia, concebida como poder absoluto, trata-se de uma força que irrompe e se faz expansiva, sendo conceito ligado à pré-constituição da totalidade democrática²².

Ainda no debate entre constitucionalismo e democracia, ou, entre poder constituinte e poder constituído, é interessante observar a discussão que Negri trava com Hannah Arendt.

Arendt traz uma concepção particular acerca das revoluções, mormente na era moderna, enfatizando a convergência entre a ideia de liberdade e a experiência de um novo início. Para Hannah Arendt, há diferença entre libertação e liberdade. A libertação pode ser a condição da liberdade, mas não há uma causa e efeito necessária. A liberdade política deve ser entendida como o leque mais ou menos amplo das atividades não políticas que determinado corpo político permite e garante aos indivíduos que o constituem²³. A Revolução na era moderna, portanto, sempre esteve atrelada a um ideal de libertação e liberdade, de modo que é difícil dizer onde termina o simples desejo de libertação e onde começa o desejo de liberdade como

²⁰ NINO, Carlos Santiago. *La constitucion de la democracia deliberativa*. Barcelona: Gedisa, 2003, p. 16.

²¹ Há amplo debate no âmbito da teoria constitucional acerca da tensão entre constitucionalismo e democracia, de modo que não se pode trazer um resposta definitiva. Em verdade, trata-se de uma tensão constante, mas também conjuntural, que depende do modelo de cada país, pressupondo seus aspectos políticos, econômicos, culturais e históricos. Carlos Santiago Nino mesmo afirma que a robustez do conceito de constitucionalismo que se adota depende necessariamente do modelo particular de democracia que se tome e as suas instituições específicas. Neste sentido, não se pretende aqui estabelecer uma escolha apriorística sobre a democracia em detrimento do constitucionalismo. De fato, filia-se a crítica apontada por Negri que parece mesmo romper com o constitucionalismo. Nada obstante isso, o caso islandês parece surgir como uma boa proposta de mediação frente a essa tensão, conforme se observará mais detalhadamente no terceiro capítulo.

²² NEGRI, Antonio. *Op.cit.*, p. 21.

²³ ARENDT, Hannah. *Sobre a revolução*. Trad. Denise Bottmann. São Paulo: Companhia das Letras, 2011, p. 57-58.

modo político de vida. Fato é, segundo Hannah Arendt, que as revoluções trouxeram ao primeiro plano a experiência da liberdade²⁴.

Nesta senda, Hannah Arendt traçará uma diferenciação entre a Revolução Francesa e a Revolução Americana que, com efeito, disporá acerca da divisão entre a questão social e a questão política. Assim, a questão política, que teve sua manifestação por meio da Revolução Americana, transcende a questão social sem aniquilá-la, produzindo um nível de compreensão mais alto, de equilíbrio e de cooperação, um espaço público de liberdade. A questão social, por sua vez, manifestada, sobretudo, a partir da Revolução Francesa, anularia a política, tornando a revolução refém da necessidade. Assim, a partir do momento em que se definiu como papel da revolução não mais libertar os homens da opressão de seus semelhantes e, muito menos, instaurar a liberdade, mas sim se livrar dos grilhões da escassez, o norte de liberdade da revolução teria se perdido. Para Arendt, essa concepção da questão social como fator revolucionário, e que teve em Marx seu principal teórico, acabou por determinar uma rendição total da liberdade à necessidade²⁵.

Desta forma, Hannah Arendt considera o exemplo mais bem sucedido de Revolução a Americana, haja vista que a questão social não se apresentava como mote revolucionário, mas sim a liberdade. O problema colocado pelos americanos, portanto, não era social, mas político²⁶. Identificando, pois, na Revolução Americana a consumação da luta pela liberdade, Hannah Arendt encerraria na constituição daquele poder constituído a solução para os problemas teóricos revelados pela definição do poder constituinte.

É a partir disso que a crítica de Negri se apresenta. De fato, o autor italiano admite que Hannah Arendt teria reconhecido o potencial criativo e expansivo do poder constituinte, mas o teria rechaçado pelo recurso ao constitucionalismo clássico e conservador²⁷. Consoante Negri, a discussão traçada por Hannah Arendt acerca da Constituição americana não apenas bloqueia o procedimento ontológico

²⁴ *Ibidem*, p. 62.

²⁵ *Ibidem*, p. 98-99.

²⁶ *Ibidem*, p. 103.

²⁷ DUARTE, Andre. Hannah Arendt: repensar o direito à luz da política democrática radical. *Revista de Estudo Políticos*, n. 0, Rio de Janeiro, 2010, p. 48.

do poder constituinte, como amesquinha a sua análise, de modo que a filósofa simplesmente identificaria a *Constitutio libertatis* com a constituição estadunidense²⁸.

André Duarte, entretanto, acredita que Arendt de fato reconheceu a tensão e a crise existentes entre o princípio da estabilidade jurídica, próprio do poder constituído, e o princípio ontológico do poder constituinte, radicado na inovação política derivada do agir coletivo. A despeito disso, reconhece o autor que Hannah Arendt tentou encontrar uma delicada solução estratégica de continuidade entre o poder constituinte e o poder constituído, isto é, entre política e direito, mas teria feito isso como forma de estabilização e criação de novos espaços de liberdade como funções jurídicas complementares e não contraditórias a esse agir político calcado no poder constituinte²⁹.

Em suma, a crítica de Negri às teorizações de Hannah Arendt, principalmente no que tange à suposta subordinação do poder constituinte à Constituição americana, delineada pela filósofa, vai ao encontro da definição de poder constituinte como fenômeno que vai além de uma análise teleológica, tão preconizada pelos juristas. Poder constituinte é mais que a construção da Constituição, pressupõe todo um *evento* político, se identificando com o momento revolucionário e com a própria ideia de democracia. Como tal, é verdadeiramente absoluto e ilimitado, ainda que sobre ele se intente a redução e a limitação. É sobre isso que consiste a crise que engendra o poder constituinte. Sua ilimitação esbarra nos freios trazidos pelo constitucionalismo e encerra sua potência na máquina administrativa. Do mesmo modo, por meio da representação busca-se tolher a potência que emana da *multidão*. Como consequência, apresenta-se um poder constituinte que na verdade é englobado pelo poder constituído, de modo que sua ilimitação acaba por ser limitada temporalmente e sua expansividade é reduzida espacialmente. O povo, de modo sofismático³⁰, acredita ser o titular da potência constitutiva, mas, na máquina da representação, essa titularidade se perde para aqueles que deveriam ser apenas delegatários. Por isso mesmo, a manifestação dessa potência se dá por meio da ausência, de um não lugar, isto é, a potência

²⁸ NEGRI, Antonio. *Op. cit.*, p. 31.

²⁹ DUARTE, Andre. *Op. cit.*, p. 48.

³⁰ NEGRI, Antonio. *Op. cit.*, p. 10.

constituente só será plena quando de fato irromper a ordem constituída e criar um novo em absoluto³¹.

Tendo isso em vista, adiante se analisará a relação entre poder constituinte e *evento* e sua titularidade contida na *multidão*.

1.2. *Evento, política e multidão*

Conforme visto anteriormente, Antonio Negri associa a manifestação do poder constituinte à própria ideia de revolução. Neste influxo, importante observar as palavras do autor:

Mas isto não basta: o poder constituinte representa igualmente uma extraordinária aceleração do tempo. A história concentra-se num presente que se desenvolve com ímpeto, as possibilidades são comprimidas num fortíssimo núcleo de produção imediata. Sob este ponto de vista, o poder constituinte está estreitamente ligado ao conceito de revolução. E ainda que o conceito de poder constituinte já esteja conectado ao conceito de democracia, ei-lo agora apresentado como motor ou expressão principal da revolução democrática. E nós o vemos viver a sístole e a diástole, às vezes violentíssimas, que pulsam na revolução democrática, do uno ao múltiplo, do poder à multidão, num tempo que atinge sempre concentrações fortísimas, frequentemente espasmos.³²

Em sentido amplo, pode-se dizer que a noção de poder constituinte defendida por Negri se inclui no conceito de *evento*. Essa categoria da filosofia política vem sendo definida e estudada por diversos autores contemporaneamente, mas, para os fins desse trabalho, utilizar-se-á a conceituação traçada por Alain Badiou, que acaba por congrega as diversas visões dos diversos autores que trabalham o conceito.

Um *evento* é um acontecimento que tem o condão de modificar o fluxo normal das coisas, de romper com uma ordem estabelecida, abrindo novas possibilidades onde, a priori, novas possibilidades não existiam. “*Um evento não é por si mesmo a criação de uma realidade; é a criação de uma possibilidade, ele abre*

³¹ Não se olvide que, ante a experiência constitucional contemporânea – atrelada até mesmo a compromissos internacionais – esse “novo absoluto” deve ser compreendido mais como uma categoria teórica do que prática. No entanto, é preciso ter em mente que o poder constituinte pode definir a que compromissos irá se atrelar. Ele, portanto, tem a potência de um novo absoluto.

³² NEGRI, Antonio. *Op. cit.*, p. 22.

*uma possibilidade.*³³ Neste sentido, pode ser desde um atentado terrorista até mesmo a uma revolução. Compreender um *evento*, de acordo com Badiou, pressupõe compreender uma série de acontecimentos que determinaram a abertura dessa nova possibilidade, contudo, a imprevisão que caracteriza essencialmente esse conceito permite que tais pressupostos somente sejam vistos retroativamente, afinal, o *evento* não é previsto nem antecipado, ele simplesmente acontece.

Importante notar, ademais, que o *evento* não diz respeito tão somente à efetivação de uma possibilidade, mas também significa a mudança no próprio campo das possibilidades, agindo, portanto, na virtualidade³⁴. Assim, o *evento* cria a sua própria possibilidade não se subsumindo ao leque de possibilidades existentes antes de sua ocorrência. Isto porque, ao romper com aquela ordem de ideias vigente o *evento*, em verdade, rompe com suas limitações, construindo novos caminhos a serem traçados, que são tão imprevisíveis quanto a sua própria matriz de ocorrência.

Essa irrupção de possibilidades beneplacitada pela ocorrência do *evento* é perceptível tanto no âmbito ontológico como no âmbito fenomenológico, ou seja, tanto no âmbito do ser, quanto na percepção do ser se estabelecem novas possibilidades a partir das quais se poderão traçar novos caminhos.

De fato, há uma aproximação evidente entre os conceitos traçados por Negri e Badiou, ainda que se possa dizer que o conceito de poder constituinte atrelado à revolução que defende Negri seja uma espécie do gênero *evento*, que preconiza Badiou. De toda sorte, a inovação e a irrupção ilimitada que caracterizam o poder constituinte em Negri se harmonizam com a irrupção que se dá a partir do *evento*. Isso é importante na medida em que, a partir dessa interpretação concatenada de conceitos, compreende-se o poder constituinte também como conceito de revolução, ou, de modo amplo, de *evento*, porque transforma intimamente o campo de possibilidades, não apenas conformando um novo ordenamento jurídico, mas, sobretudo, alterando politicamente o seu meio, de modo imprevisível e absoluto.

³³ BADIOU, Alain. *Philosophy and the event*. Cambridge/ Malden (MA): Polity Press, 2013, p. 10.

³⁴ HILLANI, Allan Mohamad. *Política em tempos de exceção: para uma crítica do direito de resistência*. 2014. 128 fls. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) – Curso de Direito, Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2014, p. 40.

Nada obstante a aproximação entre os conceitos acima delineados, em dado momento parece haver uma oposição entre eles. Segundo Negri, o paradoxo que sustenta a crise do conceito de poder constituinte reside no fato de ser um poder que surge do nada e organiza todo o direito³⁵, ao passo que Badiou defende em sua definição de *evento* que se trata de um fenômeno decorrente da ontologia da situação, na medida em que não aparece como algo transcendental, mas, pelo contrário, deve ser compreendido como derivativo de uma situação real e concreta. Assim, o *evento* não surge do nada, é ativado por diversas situações contingentes presentes na situação vigente³⁶.

De fato, há apenas uma contradição aparente. Por certo, ao falar que o poder constituinte surge do nada para organizar o direito, o autor italiano não defende uma transcendência desse conceito, pelo contrário, ele mesmo critica a visão transcendental do poder constituinte em sua obra ao afirmar que uma vez assim considerado, ao conformar um novo ordenamento, rompe-se de imediato o vínculo entre poder constituinte e poder constituído, absolutizando a autonomia do ordenamento jurídico constituído³⁷. Destarte, compreende-se que ao afirmar que o poder constituinte surge do nada, Negri diz respeito à imprevisibilidade desse fato, tal qual na definição de Badiou acerca do *evento*. Evidentemente a manifestação do poder constituinte pressupõe uma insatisfação com o modelo atual, com o *status quo*, e, por isso mesmo, sua emanção diz respeito à ontologia da situação. Não se trata, pois, de um fenômeno descolado da realidade. De modo diverso, pressupõe íntima relação com ela na medida em que pretende alterá-la sem, no entanto, a ela se prender, uma vez que representa justamente o seu rompimento. Em suma, é um poder que surge do nada no sentido de ser imprevisível e ilimitado, o que não significa afirmar se tratar de um poder alheio ao concreto ou mesmo transcendente.

Ainda nesta toada e na tentativa de delinear um diálogo com os conceitos acima trabalhados, faz-se importante analisar as teorizações do filósofo Jacques Rancière, sobretudo no que diz respeito à sua definição de *política*. Aquilo que se tem por política no senso comum, isto é, a organização dos poderes, os processos de agregação e consentimento de coletividades, a distribuição de funções e

³⁵ NEGRI, Antônio. *Op. cit.*, p. 9.

³⁶ HILLANI, Allan Mohamad. *Op. cit.*, p. 41.

³⁷ NEGRI, Antônio. *Op. cit.*, p. 12.

sistemas de legitimação dessa distribuição, é definido pelo autor não como política, mas sim como *polícia*³⁸. Observe-se que não há uma relação necessária entre o termo *polícia* traçado por Rancière e aquilo que se entende pelo aparelho de Estado repressivo, na medida em que esse termo pressupõe uma cisão entre o Estado e a sociedade, o que já determina uma confusão entre *política* e *polícia* preconizada pelo filósofo francês. Rancière, portanto, define a *polícia* do seguinte modo:

A polícia é assim, antes de mais nada, uma ordem dos corpos que define as divisões entre os modos do fazer, os modos de ser e os modos do dizer, que faz que tais corpos sejam designados por seu nome para tal lugar e tal tarefa; é uma ordem do visível e do dizível que faz com que essa atividade seja visível e outra não o seja, que essa palavra seja entendida como discurso e outra como ruído. (...) A polícia não é tanto uma 'disciplinarização' dos corpos quanto uma regra de seu aparecer, uma configuração das *ocupações* e das propriedades dos espaços em que essas ocupações são distribuídas.³⁹

Percebe-se, portanto, que a lógica da *polícia* funciona na definição de lugares e não lugares, um estabelecimento imanente de hierarquia ao qual Rancière irá se opor frontalmente principalmente a partir do seu conceito de *política*. O que seria a *política* para Rancière, então? O autor a define como a atividade antagônica à *polícia*, isto é, aquela que “*rompe a configuração sensível na qual se definem as parcelas e as partes ou sua ausência a partir de um pressuposto que por definição não tem cabimento ali: a de uma parcela dos sem-parcela.*”⁴⁰ Assim, se a *polícia* define um lugar para o corpo, a atividade *política* é aquela que justamente desloca esse corpo do lugar que lhe era designado; se a *polícia* determina o que pode e o que não pode ser visto, a *política* faz ver; se a *polícia* estabelece uma divisão de funções a *política* a subverte.

Rancière estabelece como pressuposto fundamental da *política* a igualdade, não uma igualdade formal legalista, mas sim uma igualdade radical que se opõe a toda forma de hierarquia. Este conceito é essencial na medida em que o filósofo considera que só haverá ação política quando houver o encontro da lógica da *polícia* e dessa lógica igualitária radical. Assim, uma greve não será *política* pelo simples fato de pedir melhores condições salariais, ela será *política* quando reconfigurar as

³⁸ RANCIÈRE, Jacques. *O descentendimento: política e filosofia*. Trad. Ângela Leite Lopes. São Paulo: Editora 34, 1996, p. 41.

³⁹ RANCIÈRE, Jacques. *Op. cit.*, p. 42.

⁴⁰ *Idem*

relações que determinam o local de trabalho em sua relação com a comunidade, ou ainda, o lar pode se tornar *político* na medida em que se vê argüido, no interior de um litígio, sobre a capacidade das mulheres se integrarem efetivamente à comunidade⁴¹. Em suma, a lógica da igualdade que afirma a existência *política* daqueles que são excluídos do espaço público é a essência da própria democracia e a forma de agir politicamente por excelência⁴².

Neste influxo, a democracia, em Rancière, é o modo de subjetivação da política na medida em que significa a interrupção da ordem de distribuição dos corpos na sociedade⁴³, isto é, a democracia é a expressão da *política* no sentido da ruptura que traz à noção de *polícia*. Aqui uma aproximação com Negri é possível. Conforme outrora analisado, Antonio Negri vincula o conceito de poder constituinte e democracia, de modo que falar em poder constituinte é falar em democracia. Do mesmo modo, Rancière associa sua definição de *política* à noção de democracia, no sentido em que esta última representa o processo de subjetivação da primeira. Tanto o poder constituinte quanto a *política* trazem em comum uma essência imanente de rompimento, de antagonismo à situação vigente. Evidencia-se, pois, a aproximação entre os conceitos de democracia em Negri e Rancière e, mais, não só em ambos os autores a democracia pressupõe uma ruptura, mas também em ambos o conceito de democracia está envolto a um paradoxo. Se em Negri a crise da democracia é o paradoxo do poder constituinte, isto é, o ilimitado e absoluto que tenta se limitar, em Rancière o paradoxo da democracia se encontra no paradoxo da *política* que para ser definida pressupõe o encontro da lógica policial com a lógica igualitária. De toda sorte, pode-se dizer, ainda que com reserva, que o poder constituinte conforme defendido em Negri é uma ação política, na definição de Rancière, uma vez que rompe com uma organização de poderes pressuposta, incluída na ideia de *polícia*.

Tornando à teoria ranceriana propriamente dita, uma questão há de ser respondida: o que significa a subjetivação da *política* preconizada pelo conceito de democracia nas teorizações do autor? Nada mais é senão a criação de um sujeito político que se dá a partir de um múltiplo que não era possível na constituição

⁴¹ *Ibidem*, p. 44-45.

⁴² HILLANI, Allan Mohamad. *Op. cit.*, p. 31.

⁴³ RANCIÈRE, Jacques. *Op. cit.*, p. 102.

policial da comunidade. A subjetivação do político, portanto, desfaz e recompõe relações entre os modos do fazer, os modos do ser e os modos do dizer que definem a organização da comunidade, questionando, sobretudo, o espaço onde se faz tal coisa e aquele onde se faz outra⁴⁴.

A partir daqui surge outra conceituação fundamental para Rancière que diz respeito à cisão entre o espaço público e o privado, e, desta forma, à tomada coletiva de ambos esses locais. De acordo com Rancière, é na esfera pública que se dá o conflito entre a lógica da *polícia* e a lógica da *política*. A prática espontânea de todo governo é estreitar esse âmbito público, e, portanto, mandar para a vida privada as intervenções e os lugares de intervenção dos atores não estatais. Com isto, procura privatizar os assuntos da comunidade. Assim, uma vez que a oligarquia já domina o espaço privado, ao se deslocar as discussões do espaço público para a vida privada, se privatiza também o espaço público, garantido a exclusão da discussão pública tanto no Estado quanto na sociedade. Dessa forma, diferentemente de uma concepção liberal de democracia como a busca privada da felicidade individualmente, Rancière conclama que a luta democrática pressupõe justamente que se impeça a privatização do espaço público⁴⁵. Vale observar o pensamento de Rancière em seus termos:

É isso que implica o processo democrático: a ação de sujeitos que, trabalhando no intervalo das identidades, reconfiguram as distribuições do privado e do público, do universal e do particular. A democracia não pode jamais se identificar com a simples dominação do universal sobre o particular. Pois, segundo a lógica da polícia, o universal é continuamente privatizado, continuamente reduzido a uma divisão de poder entre nascimento, riqueza e 'competência' que atua tanto no Estado quanto na sociedade. Essa privatização se efetua comumente em nome da pureza da vida pública, que é oposta às particularidades da vida privada ou do mundo social. Mas essa pretensa pureza do político é apenas a de uma distribuição dos termos, de um dado estado das relações entre as formas sociais do poder da riqueza e as formas de privatização estatal do poder de todos.⁴⁶

Para Rancière, portanto, a democracia significa justamente a impureza da política, ou seja, a rejeição dos governos de encarnarem um princípio uno da vida pública e dessa forma limitar sua compreensão e sua extensão. A limitação da

⁴⁴ *Ibidem*, p. 52.

⁴⁵ RANCIÈRE, Jacques. *O ódio à democracia*. Trad. Mariana Echalar. São Paulo: Boitempo, 2014, p. 72.

⁴⁶ *Ibidem*, p. 80.

democracia reside, pois, no constante movimento de redefinição de fronteiras entre o público e o privado⁴⁷.

Se para Rancière o agir político significa a luta contra a privatização do espaço público, isto é, a redefinição de fronteiras de modo a ampliar o âmbito público, Antonio Negri e Michael Hardt vão mais além. Para estes autores a ameaça de privatização deve ser combatida não apenas com a ampliação do espaço público, mas, isto sim, deve-se lutar por uma guinada ao comum, isto é, fazer uma transição do público ao comum⁴⁸.

Para Hardt e Negri o caminho ao comum pressupõe a transição da propriedade pública para a propriedade comum e a mudança do controle estatal para a autogestão democrática. Neste diapasão, dois caminhos se apresentam. O primeiro deles diz respeito ao princípio da diferença. Assim, a desigualdade da distribuição de bens só se admite se beneficia os membros menos favorecidos da sociedade. Neste sentido, um princípio da diferença relativo ao comum funcionaria de modo que toda a função social regulamentada pelo Estado que possa ser igualmente bem administrada em comum deve ser transferida para mãos comuns⁴⁹. Os autores, contudo, admitem que o princípio da diferença aplicado ao comum serve mais de guia teórico, mas ainda não é eficaz para garantir uma real transformação social. O segundo caminho para assegurar o transcurso do público ao comum envolve um duplo combate que perpassa, concomitantemente, a luta do público em detrimento do privado, sem deixar de lado a crítica e a luta contra o controle público. Em suma, *“não precisamos rejeitar todas as estratégias que afirmam o controle público, mas tampouco podemos nos satisfazer com elas. Temos de encontrar os meios de ativar uma dinâmica capaz de assegurar um movimento rumo ao comum.”*⁵⁰

Até agora se observou a correlação da categoria de poder constituinte desenvolvida por Negri com a categoria de *evento* desenvolvida por Alain Badiou e a relação desses conceitos com a ideia de *política* traçada por Rancière. Do mesmo modo, defendeu-se que o agir político pressupõe a luta contra a privatização do

⁴⁷ *Ibidem*, p. 81.

⁴⁸ HARDT, Michael; NEGRI, Antonio. *Declaração - isto não é um manifesto*. Trad. Carlos Szlak. São Paulo: n-1 edições, 2014, p. 108.

⁴⁹ *Ibidem*, p. 109.

⁵⁰ *Ibidem*, p. 110.

espaço público e, mais que isso, a passagem do espaço público para a concepção de um espaço do comum. No entanto, é preciso retornar a um debate traçado no item precedente. Quem é o titular desse poder constituinte? Quem protagoniza o *evento* e age politicamente? Dizer “o povo”, embora seja a resposta certa, parece um conceito um tanto vago. É preciso definir esse povo que age politicamente e subverte a ordem da *polícia*, e instaura assim um novo momento. É neste sentido que a definição de Negri e Hardt acerca da *multidão* se faz imensamente útil.

Para se entender o conceito de *multidão* traçado pelos autores é preciso, inicialmente, compreender a crítica por eles traçada acerca do conceito de povo e massa. Assim, o povo tem sido tradicionalmente ligado a uma concepção unitária, que, em verdade, simplifica a multiplicidades. A população é marcada pelas mais amplas diferenças, no entanto, o conceito de povo acaba por suprimir essas diversidades em prol de uma identidade única. Ao mesmo tempo, a ideia de massa pressupõe uma uniformização da população, impedindo com que se formem diferentes sujeitos sociais, afogando em seu conceito, portanto, toda a diversidade. A *multidão*, por sua vez, é múltipla, ou seja, se compõe das inúmeras diferenças internas da população que não podem ser reduzidas a uma unidade ou identidade única. Trata-se, portanto, da multiplicidade de todas as diferenças singulares⁵¹.

Negri afirma que o conceito de *multidão* deve ser lido sob a perspectiva de classe, mas não de classe trabalhadora tal como preconizado em Marx, visto que se trata de uma definição restrita. Isso é importante na medida em que, tradicionalmente, se pensa no sujeito coletivo como o proletariado. Na definição de Negri, contudo, esse sujeito coletivo não está mais atrelado a essa categoria tradicional marxista. A *multidão*, portanto, não precisa buscar sua unidade a partir da determinação do sistema capitalista.

Ademais, para o autor, a questão da exploração deve ser vista sob a perspectiva da exploração da cooperação – aqui entendida não como a de indivíduos, mas de singularidades. Nesta senda, a exploração da *multidão* é incomensurável, porque incide sobre as subjetividades. Por isso mesmo, ela

⁵¹ HARDT, Michael; NEGRI, Antonio. *Multidão: guerra e democracia na era do Império*. Trad. Clóvis Marques. Rio de Janeiro: Editora Record, 2005, p. 13.

também é uma potência que deseja não apenas se expandir, mas também se corporificar⁵², e como tal, é o vetor do poder constituinte.

Em outras palavras, a *multidão* tem o poder de constituir a própria realidade social nova. Ela é, portanto, o sujeito político do poder constituinte negriano. Ao mesmo tempo em que é sujeito, a *multidão* também é produto de sua prática. Aqui reside outra questão fulcral do conceito: a conformação da *multidão* se dá na práxis, na atuação contra o *Império*⁵³, e por isso mesmo é marcada pela contingência. A *multidão*, portanto, se organiza em torno dos *eventos* do presente – e aqui se fala em *evento* na concepção de Badiou – e expressa uma linguagem comum, da indignação e do protesto. A *multidão*, pois, se conforma por meio das paixões que caminham em conjunto com a perspectiva da construção de um porvir melhor. Isso deve ser interpretado, contudo, sob luz da característica fundamental da *multidão*, qual seja, a reunião de singularidades. Isto significa dizer que não se trata da atuação uniforme de uma massa: em sendo *multidão* haverá percalços, porque há diferenças, singularidades. Por certo que, dessa forma, pode resultar em problemas de organização, no entanto, e justamente por se considerarem esses problemas, é que a definição de *multidão* parece mais consentânea e real, em um mundo marcado pela diversidade.

Enfim, a partir do momento que a *multidão* se forma em meio ao *evento*, pode-se dizer que ela se torna *política* ao se opor ao *Império* e romper com sua lógica. Nesta vereda, asseveram Negri e Hardt:

(...) a ação da multidão se torna política sobretudo quando começa a fazer face diretamente, e com a consciência adequada, às operações repressivas centrais do Império. É questão de reconhecer e dar combate às iniciativas imperiais e não lhes permitir que restabeleçam a ordem continuamente; é questão de contrariar e subverter os limites e segmentações impostos à nova força coletiva de trabalho; é questão de reunir esses instrumentos de

⁵² NEGRI, Antonio. Para uma definição ontológica da Multidão. *Revista Lugar Comum: estudos de mídia, cultura e democracia*. n. 19 e 20, 2004, p. 16-17.

⁵³ Um conceito fundamental na filosofia traçada por Antonio Negri e Michael Hardt é o de Império. De acordo com os autores a soberania tomou nova forma, composta de uma série de organismos nacionais e supranacionais que se unem em uma lógica ou regra única. A essa nova forma global de economia dá-se o nome de Império. O conceito de Império, portanto, se atrela a uma realidade de mundo cada vez mais globalizado, em que decresce a soberania dos Estados ao passo que se constitui uma “ordem” internacional que não encontra fronteiras e se conforma a partir de uma economia financeirizada e internacional.

resistência e empunhá-los de comum acordo contra os centros nervosos do comando imperial.⁵⁴

É interessante observar que para Negri e Hardt, tal como em Rancière, a ação se torna política ao contestar o *Império*, ou a *polícia*. Ainda que não haja identidade entre os conceitos de *Império* e *polícia* a conformação de um agir político se dá, em ambos os casos, na contestação e rompimento com as ordens expressas pelos dois conceitos.

A *multidão*, portanto, com todas as vicissitudes decorrentes da reunião de singularidades, é a potência que titulariza o poder constituinte, que rompe com a ordem estabelecida e que faz emanar a ilimitação constituinte que cria um novo paradigma, uma nova realidade. Como, no entanto, se pode conciliar esse agir da *multidão* com a redução do poder constituinte nos termos da representação? É isso que se analisará adiante.

1.3. O dilema da representação

Conforme se viu preteritamente, o conceito de poder constituinte encerra em si mesmo uma crise que diz respeito à tensão entre a sua ilimitação e os limites que a ele tentam se impor. Talvez uma das limitações mais notáveis que se faz incidir sobre a potência do poder constituinte seja a representação em seu exercício.

De acordo com a ampla doutrina do direito, o exercício do poder constituinte precisa ser reservado a um pequeno grupo de representantes do povo para que assim possa ser operacionalizado e atinja seu fim último que é a construção de um novo documento constitucional e a instauração de uma nova ordem jurídica. Não raro, a própria manifestação do poder constituinte, em sua potência e totalidade, é identificada tão somente com a Assembleia Constituinte que cumpre com o *telos* constituinte. Todo aquele *evento*, o agir político tomado pela *multidão* é usurpado de sua titularidade e entregue aos representantes que escrevem a nova Constituição, restando, aí, a manifestação constituinte. Já se viu que não é essa a concepção de poder constituinte adotada neste trabalho, muito menos pelos marcos teóricos aqui

⁵⁴ HARDT, Michael; NEGRI, Antonio. *Império*. Trad. Berilo Vargas. 7. ed. Rio de Janeiro: Record, 2005, p. 423.

utilizados. Nada obstante, para além das críticas já traçadas, se faz necessário estabelecer uma crítica da representação na manifestação do poder constituinte.

Negri é bastante explícito ao dizer que a representação funciona como forma de limitação do poder constituinte, isto é, sua potência democrática e revolucionária é absorvida pela máquina da representação. Dessa forma, o caráter constituinte ilimitado é limitado em sua gênese porquanto submetida às regras do sufrágio. Isso faz com que o conceito de poder constituinte seja pré-formado quando se pretendia que ele formasse o direito, sendo, pois, absorvido pela noção de representação política quando se almejava que ele legitimasse tal conceito⁵⁵. De fato, há uma inversão de sentidos. O poder constituinte tudo pode, é ilimitado e absoluto por natureza, contudo, é absorvido por categorias pré-existentes a sua manifestação, encontrando na representação sua legitimação, quando, na verdade, o caminho inverso seria o adequado, isto é, o poder constituinte legitimando o sistema representativo.

Não se pode olvidar, no entanto, que a representação traz mesmo um dilema, afinal como operacionalizar o poder da *multidão*? Como deliberar sobre uma nova sociedade a ser construída com tantos e cada qual em sua singularidade? A representação sempre surgiu como resposta para essas perguntas, sobretudo em função do argumento numérico, uma vez que não seria pensável que todos deliberassem sobre tudo. A gênese da representação, portanto, incidiria justamente sob esse enfoque quantitativo, sendo a solução representativa a única possível. Rancière, no entanto, desmistifica o argumento numérico legitimador da representação e apresenta outra justificativa para a adoção desse modelo de delegação. Segundo o filósofo francês, a representação nunca foi um sistema inventado para amenizar os impactos do crescimento das populações e nem mesmo se apresenta como meio de adaptação aos tempos modernos e os vastos espaços. De modo diverso, trata-se de uma forma oligárquica, uma representação das minorias que têm título para se ocupar do espaço público e dos negócios comuns⁵⁶.

Nesta senda, a representação, em sua origem, é o exato oposto da democracia, fato que não era ignorado nos tempos da Revolução Norte-Americana e

⁵⁵ NEGRI, Antonio. *O poder constituinte...* Op. cit., p. 11.

⁵⁶ RANCIÈRE, Jacques. *O ódio à democracia...* Op. cit., p. 69.

da Revolução Francesa. Tanto os Pais Fundadores quanto os franceses viam na representação a forma da elite exercer em nome do povo o poder que ela é obrigada a ele reconhecer, mas que ele [o povo] não saberia exercer sem arruinar o próprio princípio do governo⁵⁷.

A representação, portanto, na visão de Rancière, que comunga alguns pressupostos da teoria das elites, funciona como forma de afirmação de poder de uma oligarquia, ou seja, pressupõe a vitória da minoria mais forte, mas nunca chegará a representar a *multidão*. Em verdade, a *multidão* não é representável para Negri, ela desconfia da representação justamente porque representa uma multiplicidade incomensurável⁵⁸, e, portanto, inapreensível por representantes.

Nesta linha, Negri e Hardt apresentam uma reflexão interessante, baseada em alguns movimentos de protesto que rodaram o mundo a partir de 2011. Para os autores o triunfo do neoliberalismo e sua conseqüente crise, além de alterarem a vida econômica e política das nações, acabaram por criar novas figuras de subjetividade que constituem o terreno social sobre o qual e contra qual os movimentos de resistência e rebelião devem agir. São elas: o endividado, o mediatizado, o securitizado e o representado. Muito embora esta última figura seja mais interessante para a análise aqui delineada, se faz importante analisar as outras três.

Para Negri e Hardt, as dívidas se tornaram um novo fator de controle social. A dívida dita os ritmos e escolhas de trabalho, de modo que, tal como a ética do trabalho, a função da dívida é forçar o indivíduo a trabalhar arduamente. Muito embora a dívida seja externa ao sujeito, acaba por se internalizar e se associar fortemente ao sentimento de culpa. Assim, se antes havia uma massa de trabalhadores assalariados, hoje há uma *multidão* de trabalhadores precarizados e endividados⁵⁹. Preso às cadeias invisíveis do endividamento, cabe aos movimentos de protesto e rebelião se opor à servidão imposta pelo endividamento.

A outra figura apresentada pelos autores é o mediatizado. Trata-se do indivíduo que é sufocado pelo excesso de informação. Se antes a ação política era

⁵⁷ *Ibidem*, p. 70.

⁵⁸ NEGRI, Antônio. Para uma definição... *Op. cit.*, p. 17.

⁵⁹ HARDT, Michael; NEGRI, Antonio. *Declaração...* *Op. cit.*, p. 22-23.

reprimida pelo não acesso a fontes de informação, hoje a dependência total e completa dos meios de comunicação (aqui entendidos desde TV e jornais, até a internet e, especificamente, as redes sociais) acaba por submeter as pessoas. Assim, a mídia e as tecnologias de comunicação são progressivamente centrais para todos os tipos de práticas produtivas. Não se trata, contudo, de uma alienação no sentido de divisão da consciência, mas, justamente, de mediatização, uma vez que a consciência não é mais dividida, mas sim fragmentada e dispersa⁶⁰. É na figura do mediatizado que reside a inteligência humana mistificada e despotencializada. Para Negri e Hardt, contudo, a figura do mediatizado pode ser subvertida e o uso da comunicação ressignificado. Para isso, contudo, é preciso ter em mente que a base da ação política é formada, sobretudo, a partir da construção de afetos políticos, o que pressupõe a proximidade física⁶¹.

A terceira figura representada por Hardt e Negri é a do securitizado. Trata-se do indivíduo que vive em constante vigilância. As pessoas não são apenas objeto de segurança, mas também seu sujeito. O medo acaba por justificar que o sujeito ofereça, de modo voluntário, sua atenção para uma máquina de segurança aparentemente universal. Assim, o sujeito é ao mesmo tempo presidiário e guarda⁶². Note-se, todavia, que não se trata de uma figura homogênea. Sempre haverá aqueles que estarão sobre maior vigilância e controle, não raro atrelando-se a um critério de classe social e raça. Nesse contexto de medo em que surge o securitizado, a crise econômica tem o condão de acrescentar ainda mais temores, como o desemprego, o que também eleva o temor de contestação da ordem vigente⁶³. Dessa forma, combater o medo é atividade essencial para a construção de um novo porvir.

Por derradeiro, e onde se queria chegar, há a figura do representado. É o representado que une as demais figuras e condensa o resultado final de sua subordinação corrupta. De acordo com os autores, a representação não é um veículo da democracia, mas sim um obstáculo a sua realização. Isto porque a representação está eivada de vícios em sua gênese, seja pelo poder econômico abusivo presente nas campanhas eleitorais, seja em razão da manipulação

⁶⁰ *Ibidem*, p. 29.

⁶¹ *Ibidem*, p. 31.

⁶² *Ibidem*, p. 34.

⁶³ *Ibidem*, p. 38.

perpetrada por uma mídia poderosa. Nota-se aqui a conjunção das demais figuras. A mídia dominante acaba por criar obstáculos a toda forma emergente de participação democrática. Ao mesmo tempo, faz crescer constantemente o medo securitizado, de modo a transformar a natureza associativa das relações sociais em um isolamento apavorante⁶⁴. O representado reconhece, portanto, o colapso das estruturas de representação, mas não enxerga alternativas, sendo sempre empurrado de volta para o medo.

Para Hardt e Negri, no entanto, mesmo que o sistema de representação política funcionasse adequadamente, com o máximo de transparência, ainda assim não seria veículo de democracia. Isto porque a representação é em si mesma um mecanismo que separa a população do poder. Nesta singra, afirmam os autores:

Quando as constituições republicanas do século XVIII foram redigidas e a representação foi configurada como centro da nascente ordem política (como sujeito soberano, por excelência), já era claro que a representação política não funcionava mediante a participação efetiva da população, mesmo dos homens brancos que eram designados como 'povo'. Era concebida como uma democracia 'relativa', no sentido de que a representação funcionava, ao mesmo tempo, para conectar o povo e separá-lo das estruturas de poder.⁶⁵

O representado, portanto, ao deixar de ser um participante ativo na vida política se descobre o pobre dos pobres. Se não estimular o seu "apetite pela democracia" o representado se tornará meramente produto do poder, não tendo acesso à ação política eficaz. Não à toa os movimentos de protesto mundiais a partir de 2011 tiveram (e ainda têm) como um dos principais motes a crítica à representação política. A democracia, dessa forma, somente se concretizará quando emergir um sujeito político capaz de entendê-la e aplicá-la⁶⁶.

Em suma, conforme já dito, a *multidão* se apresenta como o sujeito político do poder constituinte e, por conseguinte, da própria ideia de democracia. A despeito disso, o dilema da representação ainda parece persistir, afinal, mesmo se compreendendo que a representação política possa amenizar a democracia, que serviria tão somente de legitimação da ordem constituída, ainda assim é necessário se pensar na institucionalidade da manifestação do poder constituinte – isso, por

⁶⁴ *Ibidem*, p. 40-41.

⁶⁵ *Ibidem*, p. 43.

⁶⁶ *Ibidem*, p. 45.

óbvio, sem reduzir todo esse agir político nesta institucionalidade. É precisamente neste momento que se faz necessário buscar nos exemplos do mundo concreto alguma proposta de como agir e, nesta senda, a Islândia, a partir da crise financeira de 2008 traz elementos deveras interessantes para se pensar se não em um modelo a ser seguido, ao menos em um horizonte de possibilidade. Nos próximos capítulos, portanto, partir-se-á para a análise do caso concreto propriamente dito.

CAPÍTULO II **QUANDO UM EVENTO ACONTECE**

*Do rio que tudo arrasta se diz que é violento.
Mas ninguém diz violentas as margens que o comprimem.
BERTOLD BRECHT*

Coerentemente com o defendido até o presente momento, a manifestação do poder constituinte não se resume à Constituinte propriamente dita. Em verdade, como visto no capítulo precedente, o conceito de poder constituinte que aqui se defende resiste à limitação juridicizante que a Constituinte formal impõe. Sendo um poder com uma natureza tão complexa, portanto, é essencial para a sua compreensão, sobretudo em um caso concreto, que se analise o contexto político em que o poder constituinte se manifestou para só então estudar sua juridicização na Constituinte culminando com a produção de um documento constitucional escrito.

Se o poder constituinte é uma forma de *evento*, então, para fins de análise de caso que se pretende fazer doravante, é crucial que se estude o *evento* como um todo, o que pressupõe conhecer todo o contexto islandês que levou ao seu acontecimento, bem como observar o desenvolvimento de todo o acontecimento político ocorrido na Islândia, que teve como um de seus elementos a manifestação do poder constituinte de modo inegavelmente *sui generis*, ainda que uma nova Constituição não tenha entrado formalmente em vigor.

Conforme visto anteriormente, um *evento* altera o fluxo normal das coisas, rompendo com uma ordem pré-estabelecida e abrindo, assim, novas possibilidades que antes se pensavam impossíveis. Um *evento*, portanto, não se trata da criação de uma nova realidade propriamente dita, mas, isto sim, da criação de uma possibilidade que antes não existia. Justamente por isso Badiou argumenta que a compreensão do *evento* pressupõe o conhecimento da série de acontecimentos que permitiu a abertura dessa nova possibilidade⁶⁷.

O que se pretende fazer neste capítulo, portanto, é analisar essa série de acontecimentos que gerou uma nova possibilidade no caso concreto islandês. Para

⁶⁷ BADIOU, Alain. *Op. cit.*, p. 10.

tanto, analisar-se-á o contexto político e econômico da Islândia, mormente a partir dos anos 90, quando da liberalização da economia. Seguindo adiante, verificar-se-á o contexto islandês quando iniciada a crise econômica de 2008 e seus reflexos na política e economia islandesa. Por fim, tentar-se-á compreender os acontecimentos que sucederam a eclosão da crise econômica, sobretudo os protestos sociais massivos que se sucederam na capital islandesa e que deram azo para uma nova proposta de gestão de crise e, mais tarde, para a Constituinte islandesa.

Reitere-se que se considera todo esse contexto político pós crise de 2008 uma forma de manifestação do poder constituinte na Islândia, ainda que a Constituinte e a produção de um novo documento constitucional propriamente dito tenha ocorrido somente em 2011, e mesmo que a nova Constituição não tenha entrado em vigor.

Antes de se iniciar a análise, duas ressalvas metodológicas precisam ser feitas. Primeiramente, uma ressalva quanto às fontes de pesquisa. O caso islandês é ainda muito recente, de modo que as análises acadêmicas sobre o *evento* islandês ainda são parcas. Nada obstante tenha se encontrado material bibliográfico extremamente pertinente à análise que se pretende fazer, a reconstituição dos acontecimentos que tomaram a Islândia a partir de 2008 se fará com base nesse material acadêmico, mas também em artigos jornalísticos produzidos à época dos fatos, bem como com base em documentários sobre a crise islandesa.

A outra ressalva metodológica que se faz diz respeito ao olhar cronológico do *evento* islandês. Não se pretende aqui realizar uma linha do tempo acerca do caso da Islândia, muito menos se pautar em uma metodologia histórico-linear. O que se pretende é, por meio de elementos da realidade islandesa, e por meio da narrativa dos acontecimentos ocorridos naquele país traçar uma análise acerca do acontecimento ocorrido no país nórdico, sem se prender, necessariamente, a uma linha do tempo.

Feitas tais considerações, principia a presente análise pelo contexto político e social na Islândia pré-crise de 2008, contexto esse que foi fundamental para o desmantelamento econômico do país em 2008 e que deu ensejo aos acontecimentos posteriores.

2.1. Os vikings de negócios: contexto político, econômico e social islandês antes de 2008

A Islândia sofreu uma mudança paradigmática em seu modelo econômico ao final do século XX. Até os anos 90, o país se inseria em um contexto econômico típico dos países nórdicos, isto é, um Estado de Bem Estar Social, com amplos serviços oferecidos à população e um grande controle estatal da economia. Sua base econômica era essencialmente extrativista, sendo a atividade pesqueira e a exploração da energia geotérmica seus principais setores econômicos⁶⁸.

A década de 90 marcou, em verdade, uma mudança global no paradigma econômico. A derrocada da URSS e a queda do muro de Berlim, para muitos, significou o triunfo do capitalismo frente aos modelos socialistas então existentes, de modo que todo o ideário do neoliberalismo que já se consubstanciava em diversos países acabou por se alastrar pelo mundo todo.

Em suma, o ideário neoliberal que se desenvolveu principalmente a partir da década de 1970 e se alastrou pelo mundo nos anos 90, prega, segundo Avelãs Nunes, a confiança absoluta no mercado livre e nos mecanismos de preço. Assim, as economias capitalistas tenderiam espontaneamente para o equilíbrio e o pleno emprego em todos os mercados. Retornando à *Lei de Say*⁶⁹, não se vislumbraria a possibilidade ocorrência de crises cíclicas generalizadas, isto porque, a economia real seria, em si mesma, sólida e equilibrada, de modo que os episódios de desequilíbrio seriam decorrentes de atuações políticas equivocadas ou de

⁶⁸ SALLES, João Moreira. *A ilha-laboratório*. Disponível em <<http://revistapiaui.estadao.com.br/edicao-65/carta-da-islandia/a-ilha-laboratorio>>. Acessado em 15 set. 2015.

⁶⁹ A Lei de Say ou a Lei de Mercados de Say decorre das teorizações do economista francês Jean-Baptiste Say. De acordo com seu postulado, os produtos se pagam com produtos, isto é, ao seu criar um produto, forma-se, ao mesmo tempo um mercado para outros produtos. Isto porque, o produtor, ao finalizar sua produção, quer logo vendê-la para que evitar que se deprecie em suas mãos. Igualmente, o produtor ficará ansioso para aplicar o dinheiro que obteve com a venda de seu produto, uma vez que o dinheiro também pode se depreciar. Neste sentido, o único modo de aplicar o dinheiro seria trocando-o por outro produto. Daí decorre a ideia de que mera circunstância da criação de um produto imediatamente abriria mercado para outro produto. Ademais, dentro da teoria de Say, não existiriam as crises cíclicas de superprodução, já que tudo que é produzido pode ser consumido, uma vez que a demanda de um bem seria determinada pela oferta de outros bens. C.f. HUNT, E. K.; SHERMAN, Howard J. *História do pensamento econômico*. Trad. Jaime Larry Benchimol. 25. ed. Petrópolis: Vozes, 2010.

perturbações na esfera monetária. Dessa forma, políticas anticíclicas seriam desnecessárias⁷⁰.

Igualmente, o modelo neoliberal de política econômica impõe o desmantelamento do Estado Providência, de modo que exclui da esfera de responsabilidade do Estado as questões atinentes à justiça social, tudo isso com o fito de obter uma procura efetiva mais forte e estabilizada, o que reduziria as hipóteses de incidência de crises de super produção e assim, proteger-se-ia o capitalismo⁷¹. Avelãs Nunes é certo ao sumariar os objetivos políticos veiculados pelo ideário do neoliberalismo:

O neoliberalismo e o projeto político que ele veicula exigem, como todos podemos observar nos tempos que correm, um forte estado de classe, capaz de prosseguir objetivos ambiciosos: plena liberdade de ação das instituições financeiras, livre circulação de capitais à escala mundial, privatização de todos os serviços públicos, aplicação de sistemas fiscais que favorecem os ricos e sufocam os pobres, desregulamentação das relações laborais (transformando o Direito do Trabalho em Direito dos Empresários), limitação (eliminação) do poder dos sindicatos, destruição do estado providência, fortalecimento dos 'mercados' dotando-os dos poderes necessários à defesa eficaz dos interesses das classe dominantes, colocando os estados nas mãos dos 'mercados' (privatizando o estado, neste sentido).⁷²

Para além das medidas econômicas previstas pelo neoliberalismo, há uma informação relevante contida na citação acima. O neoliberalismo é também um projeto político, isso significa dizer que ele se conforma tanto na infraestrutura econômica quanto na superestrutura política e cultural, utilizando-se aqui da categorização marxista. Assim, o neoliberalismo pressupõe não só uma cartilha de atuação econômica, mas igualmente política, de modo a criar um *habitat* perfeito para sua plena realização. A relação entre política, economia e democracia será melhor analisada ainda neste capítulo.

Aprofundando a crítica produzida por Avelãs Nunes, para além de um projeto político que incide sobre a superestrutura, pode-se dizer que há um atuar desse ideário na subjetividade do indivíduo, por isso mesmo se configurando em

⁷⁰ NUNES, António José Avelãs. *O Estado capitalista e as suas máscaras*. 2. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2013, p. 127.

⁷¹ *Ibidem*, p. 141.

⁷² *Ibidem*, p. 146.

uma ideologia⁷³. Nesta senda, o sucesso do ideário neoliberal depende de uma aceitação de seus pressupostos por parte dos indivíduos e, mais que isso, seu agir conforme os seus preceitos. Não por acaso se procura arraigar nas subjetividades ideias como a do individualismo e da meritocracia. O caso islandês torna essa relação da ideologia neoliberal com a subjetividade dos sujeitos bastante evidente, conforme se verá.

Como é cediço, a aplicação prática do neoliberalismo preconizado por seus teóricos se deu, principalmente, a partir de 1971, quando o governo Nixon rompeu unilateralmente com os compromissos assumidos pelos EUA em Bretton Woods, isto é, não mais se pautando pelo lastro em ouro. A partir de então se adotou o sistema de câmbios flutuantes, que logo se alastrou pelo mundo⁷⁴.

A Islândia não passou incólume por esse avanço neoliberal. A partir do início dos anos 90, uma série de fatores contribuiu para que o país nórdico abandonasse seu histórico de *Welfare* e adentrasse profundamente na política econômica neoliberal.

Conforme já mencionado, a base da economia islandesa se sustentava na pesca. Quando a pesca se tornou mais eficiente, mormente a partir da mecanização de boa parte do processo, o governo islandês teve de começar a lidar com a “sobrepesca”, ou seja, uma pequena crise de superprodução. Para tanto se criou o sistema de *Individual Transferrable Quota* (ITQ), pelo qual cada pescador receberia uma cota baseada em seu histórico de produção. Os pescadores poderiam, então, vender, comprar, conceder tais cotas, ou até mesmo utilizá-las como garantia em empréstimos. As cotas haviam se tornado uma nova forma de propriedade⁷⁵. O sistema de ITQ na Islândia foi fundamental para a massiva migração que se veria depois de setores produtivos da economia, como a pesca, para o setor financeiro.

⁷³ O conceito de ideologia aqui adotado se aproxima à definição de Antonio Gramsci, isto é, “*uma concepção de mundo que se manifesta implicitamente na arte, no direito, na atividade econômica, em todas as manifestações de vida individuais e coletivas*”. Igualmente, a ideologia neoliberal que se fala se enquadra na concepção de ideologia orgânica, ou seja, vinculadas as classes fundamentais do capitalismo. C.f. GRAMSCI, Antônio. *Concepção Dialética da História*. Civilização Brasileira, Rio de Janeiro, 1978.

⁷⁴ NUNES, António José Avelãs. *Op. cit.*, p. 123.

⁷⁵ PALSSON, Gisli; DURREMBERGER, E. Paul. Introduction: The banality of financial evil. In: PALSSON, G.; DURREMBERGER, E. P. *Gambling Debt: Iceland's rise and fall in the global economy*. Boulder: University Press of Colorado, 2014, p. xvi.

Aliado a isso, desde o início dos anos 90, o Partido da Independência, de cunho fortemente conservador e de direita, ganhou sucessivamente as eleições parlamentares islandesas⁷⁶. Essa agremiação política foi responsável por trazer para a Islândia as medidas de cunho neoliberal, privatizando em grande monta os serviços públicos e sendo responsável pela criação do sistema das ITQ. Gisli Palsson e E. Paul Durrenberger, o primeiro professor da Universidade da Islândia e o segundo professor da Universidade de Iwoa, explicitam bem a correlação entre o sistema da ITQ e as medidas de cunho neoliberal adotadas pelo governo da Islândia a partir da década de 90:

By 2002, the ITQ values came to equal more than 40 percent of the annual GDP of Iceland. Financial firms and banks began to build on the ITQs, and their value increased. People sold their quotas and moved their winnings into the financial—or virtual—sector of the economy. Meanwhile, Iceland’s consecutive neoliberal governments were reducing taxes, dropping regulations on banks, and privatizing the telephone system, the energy system, and, in 2000, the banks. Until that time, Iceland’s government defined rights such as full employment, housing, health care, education, and retirement. Now corruption was endemic, and bending the rules became the order of the day as political parties handed out entire institutions, notably the banks, to powerful supporters while relaxing regulations on everything, including the banks and the environment. The situation spun out of control.⁷⁷

O sistema das ITQs – que nada mais era senão a privatização de um recurso público na mão de alguns – foi, portanto, um passo decisivo do governo islandês rumo ao neoliberalismo. A partir dessa medida o sistema financeiro da Islândia começou a ficar cada vez mais forte e poderoso e os primeiros bilionários começaram a surgir. No entanto, foi no início do século XXI que Islândia se firmou definitivamente no paradigma neoliberal.

⁷⁶ O sistema político da Islândia se baseia no modelo presidencial-parlamentar. Há portanto a figura de um presidente eleito democraticamente para um mandato de 4 anos, mas com poderes limitados, sendo, pois, o Chefe de Estado. Por sua vez, o parlamento é também eleito democraticamente e, internamente, se elege a figura do Primeiro-Ministro, aquele que exercerá a figura do Chefe de Governo.

⁷⁷ PALSSON, Gisli; DURRENBERGER, E. Paul. *Op. cit.*, p. xvi. Tradução livre: “Em 2002, os valores da ITQ se igualaram a mais de 40% do PIB anual da Islândia. As empresas financeiras e os bancos começaram a construir com base nas ITQs e seus valores aumentaram. As pessoas venderam suas cotas e migraram seus ganhos para o setor financeiro – ou virtual – da economia. Enquanto isso, os consecutivos governos neoliberais da Islândia reduziavam impostos, desregulamentavam os bancos e privatizavam o sistema de telefonia, o sistema de energia e, em 2000, os bancos. Até esse momento, o governo da Islândia tinha como definidos os direitos ao pleno emprego, moradia, saúde, educação e aposentadoria. Agora a corrupção era endêmica, e quebrar as regras se tornou a ordem do dia quando os partidos distribuíam instituições inteiras, notadamente os bancos, para seus apoiadores poderosos, enquanto relaxava as regulamentações sobre praticamente tudo, incluindo para os bancos e meio ambiente. A situação ficou fora de controle.”

Em 2002, os três principais bancos islandeses (Landsbanki, Kaupthing e Glitnir) foram privatizados. A inserção da Islândia no mercado financeiro internacional foi extremamente rápida e violenta. Conforme aponta Michael Lewis, em 2003 os três principais bancos da Islândia possuíam ativos que totalizavam cerca de 100% do PIB islandês. Depois de três anos e meio, tais ativos cresceram para mais de 140 bilhões de dólares, não fazendo mais sentido calculá-los tomando o PIB islandês como referencial⁷⁸. Ao mesmo tempo em que os bancos recém privatizados viam seus lucros crescerem vertiginosamente, cada vez mais emprestavam dinheiro aos islandeses para que comprassem ações e imóveis. De 2003 a 2007, por exemplo, enquanto o valor da bolsa de valores americana estava dobrando, o da bolsa de valores islandesa multiplicou-se nove vezes. Em 2006 uma família islandesa típica era cerca de três vezes mais rica do que havia sido em 2003, e toda essa riqueza estava de alguma forma relacionada ao novo setor de bancos e investimentos⁷⁹.

Em verdade, a privatização do sistema bancário criou novas oportunidades aos empresários islandeses, que agora tinham acesso ao capital doméstico e estrangeiro, aumentando sua capacidade de investimento e multiplicando a economia local. Os três grandes bancos da Islândia se tornaram a força motriz da economia daquele país, obtendo lucros muito mais vultuosos que aqueles obtidos com a indústria pesqueira⁸⁰.

Não se olvide que o breve sucesso financeiro dos bancos islandeses não poderia ter acontecido sem a conjuntura político-econômica favorável que havia se instalado na Islândia desde a década de 1990. Com pouquíssimas regulamentações, os bancos da Islândia mantiveram pequenas reservas de dinheiro ao passo que emprestavam pesadamente para financiar a compra de ações em mercados financeiros de toda a Europa⁸¹.

É interessante notar que o neoliberalismo garante lugar de destaque para as instituições financeiras e a financeirização da economia propriamente dita. Dito de

⁷⁸ LEWIS, Michael. *Bumerangue*. Trad. Ivo Korytowski. Rio de Janeiro: Sextante, 2012, p.15.

⁷⁹ *Idem*.

⁸⁰ JÓNSSON, Örn D.; SAMUNDSSON, Rögnvaldur J. Free market ideology, crony capitalism and social resilience. In: PALSSON, G.; DURREMBERGER, E. P. *Gambling Debt: Iceland's rise and fall in the global economy*. Boulder: University Press of Colorado, 2014, p. 29-30.

⁸¹ PALSSON, Gisli; DURREMBERGER, E. Paul. *Op. cit.*, p. xvii.

outra forma, há um constante incentivo para que se migrem recursos do setor produtivo para o setor financeiro. De acordo com David Harvey⁸², a maioria dos investidores prefere investir seu dinheiro em ações, uma vez que o lucro obtido por meio da especulação muitas vezes independe da situação real da empresa da qual se está adquirindo as ações. Esse sistema de investimento altamente especulativo ficou conhecido como sistema de banco às escuras. Trata-se, em verdade, de um sistema autorreferente. Como já mencionado, o neoliberalismo se pauta em uma política de câmbio flutuante, ou seja, não há lastro para o capital financeiro, o que significa dizer que ele é super abundante. Essa abundância torna os ativos do mercado financeiro vulneráveis a processos de hiperinflação, sobretudo em razão da especulação financeira. Quando os juros são mais baixos os investidores se utilizam de investimentos mais arriscados, que fazem subir o preço das ações e dos imóveis, que serão novamente comprados e aumentarão ainda mais a especulação.

Essa movimentação descrita por Harvey se aplica ao caso islandês consoante descrito por Michael Lewis. De acordo com Lewis, os islandeses haviam se envolvido com uma especulação desastrosa. Com a taxa de juros local em torno de 15,5% e a coroa se valorizando, os islandeses começaram a contrair empréstimos em ienes e francos suíços. Com essa operação ganhavam verdadeiras fortunas no câmbio, já que a coroa islandesa não parava de subir. Essa atividade financeira e especulativa logo sobrepujou a pesca, que cada vez mais perdia seus adeptos⁸³. Aliado a isso, os novos investidores islandeses, com pouca ou nenhuma experiência no ramo financeiro, estavam contraído bilhões de dólares em empréstimos de curto prazo no exterior e estavam reemprestando esse dinheiro na Islândia para a compra de ativos (bancos, times de futebol, etc.). Como os ativos estavam subindo de preço no mundo inteiro, havia a falsa sensação de que os investidores islandeses estavam ganhando com essa operação⁸⁴. Entretanto, como se veria em 2008, todo esse dinheiro virtual se desmancharia no ar.

Há ainda que se analisar de que forma o modelo econômico neoliberal atuou na subjetividade dos indivíduos, de modo que as pessoas não somente apoiavam as medidas implantadas pelo governo como, verdadeiramente, davam o contexto social

⁸² HARVEY, David. *O enigma do capital e as crises do capitalismo*. São Paulo: Boitempo, 2011, p. 25-28.

⁸³ LEWIS, Michael. *Op. cit.*, p. 19.

⁸⁴ *Ibidem*, p. 25.

para a legitimação de tais políticas. Por certo, a eleição reiterada do Partido da Independência, responsável pelo movimento de liberalização da economia, desde o início dos anos 90, tanto na presidência, quanto na maioria do Parlamento, indicava uma forte aceitação popular do programa econômico defendido e executado até aquele momento. Isto porque os princípios do liberalismo econômico já estavam difundidos entre os islandeses.

A antropóloga islandesa Kristín Loftsdóttir analisa esse ideário neoliberal que perpassou a subjetividade dos islandeses ao longo da década de 1990 e boa parte dos anos 2000. De acordo com Kristín⁸⁵, quando se começou a questionar acerca dos efeitos da globalização na cultura, a primeira resposta foi a de que a globalização minaria o nacionalismo. No entanto, a antropóloga afirma que a cultura se tornou uma *commodity*. Neste sentido, “a globalização simplificou e ‘empacotou’ estereótipos culturais. Permitindo que a ‘cultura’ ganhasse ampla circulação com a crescente neoliberalização da economia global.”⁸⁶ Dessa forma, de modo aparentemente paradoxal, o nacionalismo e a globalização conseguem conviver dentro do paradigma neoliberal. Contudo, nem toda forma de nacionalismo se adapta ao modelo neoliberal, isto é, se faz necessário que o nacionalismo em questão traga elementos úteis a esse modelo econômico. A Islândia, ao seu turno, criou um “nacionalismo útil”, por meio da figura dos Vikings de Negócios (*Business Vikings*).

O sucesso econômico islandês, acrescenta Kristín, foi interpretado de modo efusivamente nacionalista tanto pela mídia quanto pelos políticos locais responsáveis pela liberalização da economia. Dessa forma, o *boom* econômico

⁸⁵ A título de curiosidade, a Islândia é um país com cerca de 320 mil habitantes onde acredita-se que todos os seus cidadãos apresentem algum grau de parentesco entre si. O sobrenome, em verdade, não indica o nome da família, mas, isto sim, se conforma por meio da junção do nome do pai ou da mãe acrescido do sufixo *dóttir* para filha ou *son* para o filho. Assim, tomando como exemplo o nome completo da cantora Björk Guðmundsdóttir, temos que o sobrenome se conforma a partir de Guðmundur (nome do pai) mais o sufixo *dóttir*. Por isso, é muito comum que as pessoas na Islândia se apresentem e se chamem pelo primeiro nome, mesmo em situações formais, uma vez que o sobrenome, em verdade, não apresenta a função identificadora da família. Evidentemente, essa regra de nomeação comporta exceções. Em razão disso, este trabalho se refere aos autores islandeses pelos seus primeiros nomes.

⁸⁶ LOFTSDÓTTIR, Kristín. Vikings invade present-day Iceland. In: PALSSON, G.; DURREMBERGER, E. P. *Gambling Debt: Iceland's rise and fall in the global economy*. Boulder: University Press of Colorado, 2014, p. 5. Tradução livre de: “Globalization has simplified and packaged cultural stereotypes, allowing “culture” to gain wide currency with the increased neoliberalization of the global economy.”

havia sido atribuído a características especiais dos islandeses⁸⁷, de modo que, o sucesso dos empresários e investidores daquele país era interpretado como o sucesso, ao fim e ao cabo, de toda a população islandesa.

O que chama atenção na figura do Viking de Negócios é que se trata de uma verdadeira ode ao individualismo e a flexibilidade, afinal, os Vikings que outrora ocuparam a Islândia se pautavam por esses valores. Não por acaso, o individualismo e a flexibilidade são valores essenciais para o neoliberalismo. Kristín Loftsdóttir é certa em sua análise:

The Business Viking narrative of flexibility and individualism as inherited Icelandic characteristics overlaps in an interesting way with these wider ideas of neoliberalism. (...) These ideas were applied not only to the takeover of companies but to other Icelandic successes, and as such notions of inherently Icelandic characteristics appeared in many spheres of society and fed off of each other, making it extremely difficult to contradict them prior to the crash.

(...)

The Icelandic economic expansion gained strong acceptance in Iceland due to its association with Icelandic nationalistic symbols that had a strong gendered component. These symbols were reconceptualized within a global environment, building on the historical image of Icelanders as unique individuals by adding neoliberal ideas of flexibility and individualism.⁸⁸

Em suma, havia uma forte crença popular na superioridade dos islandeses, em razão de uma herança histórica advinda desde os vikings. Esse imaginário fez com que os islandeses abandonassem os barcos de pesca e se aventurassem nos mares agitados do mercado de finanças, mesmo sem experiência alguma. Foi esse mesmo ideário nacionalista que cultivou na população islandesa valores intrinsecamente atrelados ao neoliberalismo, como o individualismo e a flexibilidade. Desta forma, os islandeses não só apoiavam as medidas de cunho neoliberal que cresciam no país como queriam fazer parte desta nova economia que garantia

⁸⁷ *Ibidem*, p. 9.

⁸⁸ *Ibidem*, p. 12. Tradução livre: “A narrativa de flexibilidade e individualismo dos Vikings de Negócios como características herdadas pelos islandeses se sobrepõe de modo interessante com as idéias mais amplas do neoliberalismo. (...) Essas idéias foram aplicadas não só para a aquisição de empresas, mas também para os outros sucessos dos islandeses e, como tal, essa noção de características islandesas inerentes apareceu em muitas esferas da sociedade, uma alimentando a outra, de modo que se tornou extremamente difícil contradizê-las antes do *crash*.”

(...)

A expansão econômica islandesa ganhou forte aceitação na Islândia devido a sua associação com símbolos nacionalistas islandeses que tinham um forte componente de gênero. Esses símbolos foram recontextualizados dentro de um ambiente global, construindo uma imagem histórica dos islandeses como indivíduos únicos, sobretudo em função das idéias neoliberais de flexibilidade e individualismo.”

verdadeiras fortunas. Durante algum tempo, de fato, a Islândia despontou como uma das economias mais versáteis e com crescimento mais rápido do mundo. No entanto, ao fim da primeira década do século XXI, o *crash* econômico iniciado nos EUA trouxe os islandeses de volta à realidade, e do modo mais violento possível. O discurso em prol do neoliberalismo e a idolatria aos Vikings de Negócios se transformaram em protesto e fúria. Deu-se início ao *evento* islandês propriamente dito. É o que se verá a seguir.

2.2. *Crash! A Islândia vai à falência*

Entre setembro e outubro de 2008 a Islândia sofreu aquilo que o Fundo Monetário Internacional (FMI) descreveu como uma crise financeira de proporções catastróficas⁸⁹. Em questão de 6 meses o desemprego no país triplicou. Os banqueiros da Islândia perderam cerca de 100 bilhões de dólares e muitos islandeses perderam suas poupanças da vida inteira. A dívida da Islândia passou a representar 900% do PIB e a moeda nacional se desvalorizou 80% em relação ao euro. O país caiu em uma profunda recessão, com uma diminuição do PIB em 11% em dois anos⁹⁰.

Para se compreender as razões do caos islandês é preciso se ter em mente que a crise na Islândia, em verdade, começou nos Estados Unidos, com a crise de 2008. Não se pretende aqui realizar uma análise detalhada das causas da crise financeira de 2008. Contudo, um estudo, ainda que simplificador e bastante breve, parece ser necessário para se contextualizar a própria conjuntura islandesa.

A crise norte-americana iniciou-se como uma crise imobiliária. Diversos bancos norte-americanos mantinham títulos hipotecários, chegando a montantes bilionários. Desde o início dos anos 2000, os preços dos imóveis subiam nos EUA. No afã de se lucrar cada vez mais com o *boom* imobiliário, milhares de casas foram construídas sem que houvesse quem as comprasse. Aqui, volta-se ao princípio básico da oferta e demanda, se a oferta é desproporcional a demanda, o resultado é

⁸⁹ SALLES, João Moreira. *Op. cit.*

⁹⁰ LAMRANI, Salim. *Islândia mostrou o caminho ao rechaçar a austeridade*. Disponível em <<http://operamundi.uol.com.br/conteudo/opiniao/24823/islandia+mostrou+o+caminho+ao+rechacar+a+austeridade.shtml>>. Acessado em 17 de setembro de 2015.

a queda nos preços. Nesse sentido, para tentar aumentar a demanda, os financiamentos imobiliários passaram a englobar pessoas sem comprovação de renda e estabilidade financeira.

De acordo com o economista David Ferreira Carvalho, a crise do *subprime* é detonada pela excessiva especulação sobre os ativos de alto risco que foram financiados por empréstimos bancários. Tais empréstimos são muitas vezes concedidos a tomadores sem comprovação de renda. Como as taxas de juros são pós-fixadas, após a sua elevação nos EUA, muitas pessoas ficaram inadimplentes, o que gerou conseqüências diretas aos bancos que investiam pesadamente nos títulos hipotecários⁹¹.

O número crescente de inadimplementos fez crescer também o número de despejos. Isto apenas aumentava a oferta de casas disponíveis, mas a demanda era cada vez menor. Tudo isso fez com que o preço dos imóveis caísse ainda mais, gerando uma verdadeira crise de confiança.

Nesse sentido, os bancos de modo geral cortaram os créditos, o que tornou a circulação de dinheiro muito mais lenta. Os empréstimos passaram a ficar difíceis e caros, inclusive para as grandes empresas. Em vista de tal situação, o pensamento geral foi correr à bolsa de valores retirar o máximo de dinheiro possível. A venda massiva de ações, no entanto, gerou uma hecatombe financeira nos EUA que ressoou no mundo inteiro.

O momento crítico para Islândia nesse contexto internacional ocorreu em 15 de setembro de 2008, quando o banco de investimentos Lehman Brothers entrou em falência. Com a quebra do gigante banco estadunidense as instituições estrangeiras passaram a retirar investimentos e “pedir seu dinheiro de volta”. Foi nesse momento que a vulnerabilidade do sistema islandês ficou nítida⁹². Segundo Gisli Palsson e E. Paul Durrenberger, a crise de 2008 alertou o mundo inteiro que os bancos islandeses estavam afundados em débitos e que não tinham reservas para pagar os empréstimos que contraíram. Os fundos pararam de emprestar dinheiro aos bancos islandeses e os investidores começaram a apostar contra a economia islandesa. Já

⁹¹ CARVALHO, David Ferreira. *A crise financeira dos EUA e suas prováveis repercussões na economia global e na América Latina: uma abordagem pós-minskyana*. Disponível em < <http://www.ppge.ufrgs.br/akb/encontros/2010/05.pdf> >.

⁹² SALLES, João Moreira. *Op. cit.*

em outubro de 2008 a Coroa islandesa tinha desvalorizado 43% frente ao dólar. Com uma economia altamente baseada no mercado financeiro e pouco centrada no setor produtivo, o preço da maioria dos produtos subiu assustadoramente, uma vez que a maioria dos bens de consumo era importada. Os islandeses tinham agora que pagar suas dívidas contraídas em moeda estrangeira com uma moeda nacional fortemente desvalorizada⁹³. O sistema cambial que por algum tempo foi uma fonte de fortuna, conforme visto anteriormente, havia se transformado em um verdadeiro pesadelo para os islandeses.

Frente à situação caótica, os bancos foram estatizados e a bolsa de valores foi fechada. O governo islandês, então liderado pelo Primeiro-Ministro Geir H. Haarde, do Partido da Independência, ante à pressão popular que se intensificava, aprovou a Lei de Emergência que dispunha sobre como a Islândia lidaria com a crise. De modo geral, se estabeleceu que os correntistas teriam prioridade sobre qualquer outros credores. Isto significa dizer que os credores internacionais iriam para o fim da fila na ordem de pagamentos. Em suma, os credores internacionais não seriam pagos⁹⁴.

Tal medida levou o Reino Unido a invocar as leis anti-terrorismo em uma tentativa de congelar em seu território os bens do Tesouro islandês e garantir os investimentos dos cidadãos britânicos que haviam depositado grandes quantias de dinheiro nos bancos islandeses⁹⁵. Foi nesse momento em que o governo islandês resolveu tomar um empréstimo de dois bilhões de dólares do FMI – tendo que se submeter ao plano de austeridade imposto pelo Fundo – e também foi nesse momento em que a *multidão* tomou as praças de Reykjavík.

Mormente a partir de janeiro de 2009, protestos massivos começaram a tomar conta da capital islandesa. Se antes do *crash* em 2008 os islandeses apoiavam fielmente o governo e suas medidas de cunho neoliberal, agora o discurso era diametralmente oposto. Milhares de manifestantes começaram a se reunir todos os sábados em frente ao Alþingi, o Parlamento islandês. Segundo o sociólogo islandês Jón Gunnar Bernburg, os manifestantes carregavam cartazes com slogans anti-governo e se reuniam nas praças para fazer discursos contra as políticas

⁹³ PALSSON, Gisli; DURRENBERGER, E. Paul. *Op. cit.*, p. xvii.

⁹⁴ SALLES, João Moreira. *Op. cit.*

⁹⁵ PALSSON, Gisli; DURRENBERGER, E. Paul. *Op. cit.*, p. xviii.

governamentais e por uma reforma democrática. Também exigiam a responsabilização dos membros do governo e do Banco Central islandês pela situação caótica em que se encontrava o país. Os protestos começaram a se intensificar a partir de 20 de janeiro de 2009, com episódios, inclusive, de confronto com a polícia. Em razão da crescente mobilização popular, em 26 de janeiro daquele ano, o governo do Partido da Independência renunciou⁹⁶. Chegava ao fim, portanto, uma hegemonia de quase duas décadas da direita liberal-conservadora na Islândia.

É interessante observar o teor de alguns discursos proferidos durante os protestos em Reykjavík. Os manifestantes identificavam dois motivos principais para a situação crítica em que se encontrava o seu país. O primeiro deles diz respeito ao fracasso das medidas neoliberais adotadas nas últimas décadas na Islândia. O segundo motivo seria a forte corrupção presente no governo, derivada de relações mesquinhas entre o Poder Público e entes privados. Jón Gunnar Bernburg sintetiza bem esse discurso que tomou os manifestantes no início de 2009:

The majority of movement spokespeople expressed a strongly “left-wing” political stance. They framed the economic crisis as proof that the “invisible hand” policy of free market liberalism was wrong for the country and needed to be replaced by something else. Many movement spokespeople blamed the Independence Party–led government (a large right-wing party that had led Icelandic governments since the early 1990s) for the severity of the economic crisis. By deregulating the market and implementing free market and neoliberalist policies, the government had allowed the financial sector to run wild in the years leading up to the crisis. Although the new policies created rapid economic progress, they also greatly destabilized the Icelandic economy and made it extremely vulnerable during the crash. According to movement spokespeople, the government’s neoliberalist policies had been proven wrong, and therefore the ruling government needed to step down from power.⁹⁷

⁹⁶ BERNBURG, Jón Gunnar. Overthrowing the government: a case study in protest. In: PALSSON, G.; DURREMBERGER, E. P. *Gambling Debt: Iceland’s rise and fall in the global economy*. Boulder: University Press of Colorado, 2014, p. 64.

⁹⁷ *Ibidem*, p. 71. Tradução livre: “A maioria dos porta-vozes do movimento expressou uma posição política fortemente de esquerda. Eles enquadraram a crise econômica como uma prova de que a política de mão invisível do liberalismo de mercado livre estava errada para o país e era necessário ser substituída por outra coisa. Muitos porta-vozes do movimento culpavam o governo liderado pelo Partido da Independência (um grande partido de direita que estava a frente do governo desde o início de 1990) pela gravidade da crise econômica. Por meio da desregulamentação do mercado e implementação do livre mercado e políticas neoliberais, o governo havia permitido que o setor financeiro corresse solto nos anos que antecederam a crise. Embora as novas políticas tenham criado um progresso econômico rápido, elas também desestabilizaram fortemente a economia islandesa e a tornaram extremamente vulnerável durante o *crash*. Conforme os porta-vozes dos movimentos, as políticas neoliberais do governo haviam se provado erradas e, portanto, o governo vigente deveria se afastar do poder.”

O discurso anti-governo e anti-neoliberal, portanto, passou a ser a tônica dos protestos. Os manifestantes pediam a saída do FMI do país, dizendo que não estavam dispostos a serem penalizados pelos erros dos banqueiros e dos membros do governo.

Após a queda do Primeiro-Ministro Geir Haarde, novas eleições foram convocadas para o mês de maio de 2009. Dessa vez quem se sagrou vencedor foi a Esquerda-Verde, principal grupo de oposição ao Partido da Independência, colocando um fim em quase duas décadas de hegemonia do partido conservador no governo da Islândia.

Nada obstante a vitória eleitoral da centro-esquerda, fato é que a Esquerda-Verde, por diversos momentos, seguiu aplicando o plano de austeridade indicado pelo FMI. Em verdade, a nova coalizão, ao assumir o governo, apresentou uma agenda ambiciosa. Pretendia reformular a Constituição para evitar crises similares no futuro e, neste intento, como se observará no próximo capítulo, teve, de certa forma, êxito. No entanto, em tantos outros acabou falhando. O governo de centro-esquerda falhou em reverter o sistema das ITQs, que configuraram a base para a liberalização da economia islandesa que culminou na catastrófica crise de 2008. Ademais, muitas pessoas sentiram que o processo de levar os banqueiros, políticos e Vikings de Negócios responsáveis pela dimensão da crise à Justiça foi muito lento e ineficiente, muito embora tenha havido a punição de algumas figuras importantes do mercado financeiro islandês. Ainda, haveria um esforço muito grande do governo para continuar atendendo as imposições de austeridade do FMI. Em suma, os super-ricos continuavam sobrevivendo enquanto o povo estava envolto em dívidas e no colapso⁹⁸.

Por certo, essa postura recuada, por assim dizer, da Esquerda-Verde gerou verdadeira indignação por parte daqueles que todos os sábados se reuniam em frente ao Parlamento islandês condenando a política neoliberal e suas consequências na crise devastadora pela qual passavam. João Moreira Salles relata, por exemplo, a indignação de alguns cidadãos islandeses, tal como Kári Stefánsson, fundador de uma empresa islandesa de biogenética. Diz Kári: “*O papel deles [FMI] não é reconstruir a economia de países em dificuldade. É lutar para que*

⁹⁸ PALSSON, Gisli; DURRENBARGER, E. Paul. *Op. cit.*, p. xxvi.

*as conseqüências internacionais de uma crise sejam as menores possíveis. Não crítico o FMI por fazer seu trabalho. Crítico o governo por ser tão subserviente ao FMI.*⁹⁹

A despeito disso, no primeiro momento logo após o *crash*, o fato da Islândia ter decidido priorizar correntistas em detrimento dos credores internacionais e, portanto, deixar com que os bancos quebrassem, garantiu ao país uma gestão da crise, ainda que com a presença do FMI, bastante heterodoxa. De modo geral, muito embora o programa de reajuste tenha recaído de alguma forma sobre a agenda social (saúde, educação, previdência, etc.), o fato de não se ter utilizado o dinheiro disponível para salvar os bancos permitiu com que os cortes fossem bem mais brandos quando comparados aos de outros países¹⁰⁰.

Ademais, definiu-se que se protegeria da inflação em súbita alta apenas os salários mais baixos, por meio de reajustes constantes. O sistema tributário regressivo, antes de 2008, deu espaço a um sistema progressivo de taxaço, aumentando-se os impostos apenas para as empresas e para os 40% mais ricos. Isso permitiu até mesmo que no auge da crise o governo Islandês da Esquerda-Verde conseguisse acelerar o repasse de verbas aos mais afetados, aumentando assim os gastos sociais¹⁰¹. Nada obstante, o corte geral de gastos foi duríssimo, correspondendo a 10% do PIB da Islândia.

Stefán Ólafsson, sociólogo da Universidade da Islândia, afirma que o ajuste islandês pertence a uma categoria somente sua, uma vez que não se enquadrou em nenhum outro paradigma de gestão da crise. Entre os seus efeitos mais imediatos, constatou-se a reversão da tendência de desigualdade que caracterizava a Islândia nos anos de liberalização econômica. O índice de Gini aponta um país menos díspar em 2010, após o *crash*, do que em 2007, um ano antes da eclosão da crise¹⁰².

Aliado a tudo isso, nos anos subsequentes à crise se observou um retorno de capital e de pessoas aos setores produtivos da economia, mormente o turismo, a indústria pesqueira e a indústria de alumínio e, como não poderia deixar de ser, instituiu-se um rígido controle sobre a atuação do capital financeiro no país. Fato é

⁹⁹ SALLES, João Moreira. *Op. cit.*

¹⁰⁰ *Idem.*

¹⁰¹ *Idem.*

¹⁰² *Idem.*

que, já ao final de 2012, o desemprego havia regredido para o patamar de 7,3%, metade do que era visto na Irlanda no mesmo período e um terço do que se vislumbrava na Espanha. Igualmente, a economia já havia calcado um crescimento de 2,5%, também diferindo da tendência de recessão na Europa¹⁰³. Em suma, apesar da crise de proporções catastróficas, a Islândia conseguiu gerir de modo bastante satisfatório as consequências do *crash* econômico, sendo hoje um dos países com a melhor recuperação econômica e social de todo o mundo.

De fato, o caso islandês é *sui generis* em todos os seus aspectos. Em verdade, o ajuste praticado na Islândia não rompe com os limites do neoliberalismo, afinal, o país ainda se submeteu aos ditames do FMI e promoveu cortes de gastos que invariavelmente atingiram a agenda social. No entanto, frente ao total e completo caos econômico, a escolha pelo não salvamento dos bancos, a aposta na taxa progressiva e a opção pela proteção dos mais afetados e pobres determinaram medidas que, embora reformadoras, se mostraram quase revolucionárias para aquele momento. Mais interessante ainda é observar que, mesmo nesse contexto totalmente novo, a população islandesa continuou indo às ruas, exigindo mudanças radicais no cenário político e econômico do país, clamando pela saída imediata do FMI, a punição dos banqueiros e políticos e o fim dos cortes em âmbito social.

De acordo com Slavoj Žižek, a arte da política também importa em insistir em pautas radicalmente realistas, mas que tenham o condão de perturbar o núcleo da ideologia hegemônica¹⁰⁴. De fato, foi isso que aconteceu em todo o acontecimento islandês. Pessoas iam às ruas exigir pautas concretas como o rompimento com o FMI e a punição dos banqueiros. Tais pautas, contudo, acertavam em cheio o núcleo da ideologia dominante e, ao fim e ao cabo, a própria ordem econômica vigente. Se os manifestantes de Reykjavík não conseguiram garantir a mudança que desejavam, ao menos conseguiram construir uma mudança nunca antes vista na forma de gestão da crise.

¹⁰³ *Idem.*

¹⁰⁴ ŽIŽEK, Slavoj. O violento silêncio de um novo começo. In: *Occupy: movimentos de protesto que tomaram as ruas*. São Paulo: Boitempo: Carta Maior, 2012, p. 19.

2.3. A violência da multidão

Antes de o governo liberal-conservador renunciar ocorreu um episódio que merece especial destaque. O jornalista João Moreira Salles relata que ainda em novembro de 2008, um jovem ativista ambientalista e anarquista de nome Haukur Hilmarsson escalou o prédio do Parlamento e do mastro do prédio içou uma bandeira de uma rede popular de supermercados¹⁰⁵. A simbologia ficou evidente para os islandeses: o país estava à venda e o preço era barato. Duas semanas após esse episódio, Haukur Hilmarsson acompanhava uma excursão da escola ao Parlamento quando um policial o reconheceu. Em meio a tensão que se alastrava pelo país e na iminência de um novo protesto no sábado daquela semana, o policial tomou a decisão de prender ali mesmo o ativista. O sistema prisional islandês admite que presos sem periculosidade tenham direito a uma hora de passeio fora da cadeia, contudo, no sábado daquela semana, Haukur Hilmarsson teve seu pedido de saída no horário da manifestação negado. Conformado, retornou a sua cela onde pretendia dormir.

Durante a noite daquele sábado, no entanto, uma *multidão* se dirigiu à frente da delegacia onde Haukur estava preso. Com paus e pedras nas mãos os manifestantes ameaçavam invadir a delegacia para libertar o jovem ativista. A reação dos policiais presentes na delegacia foi apagar as luzes em uma frustrada tentativa de indicar que não haveria ninguém ali. Evidentemente a estratégia não foi efetiva e naquela noite Haukur Hilmarsson foi libertado pela ação da população. “A tomada da delegacia foi o ponto de inflexão, quando os modernos *sans-culottes* do Atlântico Norte se deram conta da própria força.”¹⁰⁶

Duas reflexões importantes emergem desse episódio na delegacia. A primeira delas diz respeito à questão da violência como meio para se atingir os fins políticos delineados. Em verdade, não só na tomada da delegacia, mas em diversos momentos dos sucessivos protestos na capital islandesa, manifestantes agiram “violentamente” no confronto com a polícia. Nesta senda, cabe uma análise, ainda que breve, sobre esta problemática.

¹⁰⁵ SALLES, João Moreira. *Op. cit.*

¹⁰⁶ *Idem.*

Para alguns autores a desobediência civil somente se legitima ao passo que tomada pela não-violência. Em verdade, para alguns teóricos há mesmo uma dimensão moral e individual que lastreia a noção de desobediência. Hannah Arendt, por sua vez, acredita na desobediência civil como uma ação política e, neste sentido, aquele que a pratica não pode existir como um único indivíduo, uma vez que só pode atuar como um membro de um grupo¹⁰⁷. Nesta singra, o fundamento da desobediência civil, segundo Hannah Arendt, repousaria no fato de que a lei seria planejada para garantir a estabilidade da sociedade, de modo que a mudança por meio dela seria sempre limitada e contida¹⁰⁸. A mudança em si, portanto, seria sempre o resultado de uma ação extra-legal¹⁰⁹.

Nada obstante isso, para Hannah Arendt a legitimidade dos movimentos de desobediência civil também está calcada na não-violência. Para a autora é a não-violência que permite discernir entre a ação de desobediência civil legítima da ação criminosa de grupos minoritários¹¹⁰. Ainda, para Hannah Arendt, a legitimidade do Estado estaria no poder do povo, de modo que seria o apoio popular que conferiria legitimidade às instituições de um país, apoio este que seria uma continuação do consentimento popular que, no início, originou as leis¹¹¹. Dessa forma, o poder não surgiria da violência, mas, isto sim, da ação conjunta das pessoas. A violência, ao fim e ao cabo, seria uma forma de manter a estrutura do poder intacta¹¹². Mesmo em um momento revolucionário, em que se colocaria violência do governo contra a violência dos governados, a superioridade da violência do governo somente perduraria enquanto ainda fosse vigente a estrutura de poder. Uma vez que para Hannah Arendt poder e violência são conceitos distintos, a rebelião somente será vencida pelo caminho da desestruturação do poder, isto é, quando ordens não forem mais obedecidas e as próprias armas do exército e da polícia mudarem de mãos¹¹³.

Há que se ter em mente, contudo, que Hannah Arendt em nenhum momento nega que a violência é imanente à política. Ela mesma afirma que “*sob certas*

¹⁰⁷ ARENDT, Hannah. Desobediência civil. In: ARENDT, Hannah. *Crises da República*. São Paulo: Perspectiva, 1999, p. 55.

¹⁰⁸ HILLANI, Allan Mohamad. *Op. cit.*, p. 98.

¹⁰⁹ ARENDT, Hannah. Desobediência civil... *Op. cit.*, p. 73.

¹¹⁰ HILLANI, Allan Mohamad. *Op. cit.*, p. 99.

¹¹¹ ARENDT, Hannah. Da violência. In: ARENDT, Hannah. *Crises da República*. São Paulo: Perspectiva, 1999, p. 120.

¹¹² *Ibidem*, p. 125.

¹¹³ *Ibidem*, p. 126.

circunstâncias a violência – agindo sem muita conversa ou argumentação e não calculando as consequências – é a única forma de reequilibrar a balança da justiça.”¹¹⁴ O que Hannah Arendt procura dizer é que, de fato, a política se sobrepõe a violência, afinal quando se perde o poder, isto é, a fonte de legitimação popular, a violência se torna desnecessária. A despeito disso, Arendt não parece discordar que a violência pode atuar como meio de resistência, sobretudo à violência perpetrada pelo Estado. Basta que se esteja ciente que a violência jamais poderá substituir o poder, ou seja, a ação coletiva em larga escala não poderá ser sobrepujada tão somente pela violência¹¹⁵.

Observe-se que a discussão arendtiana sobre o poder e a violência pode se encaixar na análise dos protestos sociais que tomaram conta da Islândia logo após o *crash* de 2008. Conforme relatado acima, em diversos momentos, como na tomada da delegacia para a libertação de Haukur Hilmarsson e em protestos de rua, os manifestantes se utilizaram de meios violentos. Entretanto, a ação violenta daqueles que protestavam se tratava, em verdade, de uma reação à violência do Estado. Não se pode negar que a prisão arbitrária do ativista Haukur e a negatória de seu comparecimento no protesto de sábado configurou uma ação tipicamente violenta por parte do Estado islandês.

Nada obstante os manifestantes tenham se utilizado de expedientes violentos como forma de resistência à violência perpetrada pelo Estado, não parece ter havido uma tentativa de sobreposição da violência ao poder. De fato, todo o apoio popular de que outrora gozava o governo - por meio de toda ideologia neoliberal presente até na subjetividade dos indivíduos, conforme analisado preteritamente – se perdeu após o *crash* de 2008, ou seja, a legitimidade do poder se desmantelou, o que levou, inclusive, à queda não só do Primeiro-Ministro e de seu governo, mas sim de toda a lógica de governo que perdurava há quase duas décadas na Islândia. Em verdade, a despeito da violência presente em alguns protestos, a mudança paradigmática ocorrida na Islândia se deu não em função da violência, mas sim, em razão do poder.

¹¹⁴ *Ibidem*, p. 137.

¹¹⁵ HILLANI, Allan Mohamad. *Op. cit.*, p. 101-102.

A outra reflexão que este episódio permite depreender, com efeito, pressupõe um retorno ao conceito de *multidão* analisado no capítulo precedente. Como mencionado, a *multidão* é o sujeito da ação política para Negri. É uma reunião de singularidades, de indivíduos que com suas diversidades se unem em uma situação concreta. Não há qualquer definição transcendental na ideia de *multidão*, tal como haveria na definição de povo para autores clássicos, isto é, no conceito de *multidão* não se dissolvem as singularidades para unificá-las em um conceito transcendental de povo, pelo contrário, ela pressupõe um conceito quase corporificado de indivíduos que falam por si mesmos¹¹⁶.

É importante se ter em mente que, para Negri, a *multidão* se organiza em torno de *eventos* do momento, nos quais uma linguagem comum se expressa, linguagem essa que normalmente surge da indignação e do protesto¹¹⁷. Considerando a definição de *multidão* como um conjunto de singularidades, há que se notar que a *multidão* não se move como uma massa, é, isto sim, uma riqueza plural de elementos e de experiências de vida. Por certo que tais singularidades trazem problemas de unidade e organização, mas é daí que decorre a riqueza desses processos¹¹⁸.

Outrossim, não se pode olvidar que a ação da *multidão* se torna política quando enfrenta o poder do *Império*. Assim, a *multidão* como titular do poder constituinte e como verdadeira força revolucionária encontra sua legitimação política no enfrentamento com o *poder imperial*. Nesta senda, Negri e Hardt asseveram que a ação da *multidão* só se torna política quando faz face direta e conscientemente às operações repressivas do *Império*, de modo a não lhe permitir restaurar a ordem continuamente¹¹⁹.

De certa forma, a tomada da delegacia e libertação de Haukur, como indicou o jornalista João Moreira Salles, pode ser considerada o ponto de inflexão no *evento* islandês, o momento em que a ação daquela *multidão* tornou-se verdadeiramente política.

¹¹⁶ NEGRI, Antônio. *Para uma definição ontológica da Multidão*. *Op. cit.*, p. 15.

¹¹⁷ NEGRI, Antônio. É a multidão que comanda a história. Entrevista [08 de junho, 2014]. Porto Alegre: *Jornal Zero Hora*. Entrevista concedida a Leticia Duarte.

¹¹⁸ *Idem*.

¹¹⁹ HARDT, Michael; NEGRI, Antônio. *Império*. *Op. cit.*, p. 423.

Note-se que a luta que se iniciava na Islândia representava não somente uma ação contra o governo local. Embora também fosse isso, não se pode negar que ia além. Tratava-se de um verdadeiro enfrentamento ao *poder imperial* nos termos definidos por Negri e Hardt. Segundo os autores, como já visto no capítulo anterior, o *Império* pode ser definido da seguinte maneira:

É fato que, em sintonia com o processo de globalização. A soberania de Estados-nação, apesar de ainda eficaz, tem gradualmente diminuído. Os fatores primários de produção e troca – dinheiro, tecnologia, pessoas e bens – comportam-se cada vez mais à vontade num mundo acima das fronteiras nacionais; com isso, é cada vez menor o poder que tem o Estado-nação de regular esses fluxos e impor sua autoridade sobre a economia. (...) O declínio da soberania dos Estados-nação, entretanto, não quer dizer que a soberania como tal esteja em declínio. Através das transformações contemporâneas, os controles políticos, as funções do Estado, e os mecanismos reguladores continuaram a determinar o reino da produção e da permuta econômica e social. Nossa hipótese básica é que a soberania tomou nova forma, composta de uma série de organismos nacionais e supranacionais, unidos por uma lógica ou regra única. Esta nova forma global de economia é o que chamamos de Império.¹²⁰

De fato, os protestos que se iniciaram na Islândia repudiavam não só a situação pragmática totalmente caótica do país, mas também o próprio ideário neoliberal que por anos perdurou inquestionável na Islândia. Logo após a divulgação de que a Islândia recorreria ao FMI os protestos em Reykjavík se intensificaram e a *multidão* pedia explicitamente pela não adesão ao plano de austeridade proposto pelo fundo. Todo esse movimento contestatório, no entanto, se não teve início com a libertação de Haukur, foi a partir dela que se intensificou e se colocou como um enfrentamento ao *Império*, resistindo frontalmente aos ataques repressivos do comando imperial.

Em suma, este episódio em específico apenas enseja tais discussões que, em verdade, perpassam todo o *evento* islandês. É importante ter em mente que, uma vez considerado o poder constituinte como uma espécie de *evento* e ao se defender que a *multidão* foi o sujeito político da manifestação do poder constituinte na Islândia, é correto dizer que a *multidão*, ou seja, esse conjunto corporificado de singularidades que atua enfrentando o *Império*, foi o sujeito político de todo o *evento* que se perpassou na Islândia. Igualmente, embora a violência tenha sido presente nas manifestações na Islândia, inclusive como forma de resistência à violência

¹²⁰ *Ibidem*, p. 11-12.

perpetrada pelo Estado, foi a partir da perda do poder, no conceito arendtiano, que se conformou a verdadeira mudança de conjuntura naquele país.

2.4. Democracia X economia: o caso Icesave e a resiliência islandesa

Antes de findar a análise do *evento* islandês no que diz respeito ao contexto político e econômico e às conseqüências do *crash*, mais um episódio merece ser observado.

Já ao final de 2009 os protestos na capital islandesa haviam perdido fôlego e o país retornava à “normalidade”. No entanto, o caso Icesave reascendeu o ânimo da *multidão* que logo retornou às ruas na mesma intensidade quando dos protestos logo após o *crash* em 2008.

O Icesave era um pequeno banco online aberto pelo gigante islandês Landsbanki. Sua principal função era captar dinheiro fora do país, principalmente na Grã-Bretanha e na Holanda. Dessa forma, diversas pessoas, de assalariados a aposentados, e diversas instituições, de organizações filantrópicas a universidades, depositaram no Icesave parte de sua poupança, atraídos pelos juros mais generosos¹²¹. No momento do *crash* islandês, os cerca de 5 bilhões de dólares em depósitos no Icesave desapareceram.

Quando da aprovação da Lei de Emergência após o colapso econômico, definiu-se que os bancos islandeses seriam divididos entre aqueles domésticos, responsáveis pelos depósitos em Coroas, e aqueles estrangeiros, responsáveis pelo passivo em moeda forte. O governo islandês passaria a administrar os bancos domésticos e os bancos estrangeiros seriam liquidados.¹²² Por certo, tal medida não repercutiu bem entre os países credores, no caso, principalmente Grã-Bretanha e Holanda.

Frente à resistência das autoridades Islandesas em socializar as perdas do Icesave, uma vez que no momento do *crash* se tratava de uma entidade privada, Grã-Bretanha e Holanda passaram a atuar geopoliticamente. Sendo países com

¹²¹ SALLES, João Moreira. *Op. cit.*

¹²² *Idem.*

influência no FMI, tentaram bloquear a transferência de recursos do Fundo Monetário para a Islândia, como forma de pressão em razão do Icesave.

Em razão disso, o governo propôs um acordo, pagaria a dívida do banco privado com os credores internacionais a partir de 2017. A população se organizou novamente. Durante meses, por meio do grupo InDefence, criado em meio aos protestos de 2008, tentaram convencer os parlamentares a não aceitar a proposta. A despeito disso, em 30 de dezembro de 2009 ela foi aprovada pelo Parlamento¹²³.

Para entrar em vigor a lei ainda precisava ser sancionada pelo Presidente da Islândia. O artigo 26 da Constituição da Islândia previa o prazo de quatorze dias para a sanção presidencial da lei, esgotado esse prazo um referendo seria automaticamente convocado para que a população decidisse sobre a matéria. Conforme já visto, no sistema islandês a presidência é um cargo meramente simbólico, que jamais havia se insurgido contra uma decisão do Parlamento. Prova disso é que desde a independência islandesa da Dinamarca em 1944, o dispositivo previsto no artigo 26 da Constituição islandesa jamais havia sido invocado¹²⁴.

Mesmo sabendo disso, a *multidão* decidiu apostar nessa tática, trazendo para si a responsabilidade da decisão acerca da lei proposta pelo Governo e aprovada no Parlamento. Os membros do grupo InDefence conseguiram uma audiência com o Presidente Ólafur Ragnar Grímsson no dia 02 de janeiro de 2010. Entretanto, os membros do InDefence não foram sozinhos. Centenas de pessoas se reuniram em frente à casa do Presidente Ólafur na manhã daquele dia, levando consigo um abaixo-assinado com mais de 56 mil assinaturas (lembre-se que a população total da Islândia beira os 320 mil habitantes) pedindo para que o acordo proposto pelo governo não fosse aceito¹²⁵. Cada um dos presentes trazia consigo um sinalizador vermelho, de modo que, em uma imagem altamente impactante, o céu de Reykjavík foi inteiro coberto pela fumaça vermelha que alertava os demais cidadãos daquilo que estava acontecendo naquele momento.

O Presidente recebeu oito delegados do grupo InDefence e conversaram por quase duas horas. Três dias após a reunião, em 5 de janeiro, o Presidente Ólafur se

¹²³ *Idem.*

¹²⁴ *Idem.*

¹²⁵ *Idem.*

pronunciou dizendo que não sancionaria a lei que veiculava o acordo. O referendo popular estava automaticamente convocado.

Em 6 de março de 2010 os islandeses foram às urnas decidir se aceitariam ou não a proposta de acordo formulada pelo governo e aprovada pelo Parlamento. O resultado foi contundente. O acordo foi rejeitado por 93% dos eleitores, sendo que somente 2% dos votantes haviam concordado com o pagamento¹²⁶. Muito antes da Grécia, portanto, a Islândia levou à população a decisão sobre uma medida econômica de extrema relevância. No entanto, seja na Grécia de *Syriza* ou na Islândia da Esquerda-Verde, a pressão internacional dos credores estrangeiros pretendeu se sobrepor à soberania popular. Na Islândia quase conseguiram.

Após o resultado do referendo, os credores internacionais passaram a pressionar fortemente a Islândia, de modo que o governo islandês, da Esquerda-Verde, passou a negociar discretamente um novo acordo com os credores, ainda que com termos mais favoráveis aos islandeses em comparação a proposta de acordo pretérita. Essa nova proposta de acordo foi levada ao Parlamento em 2011, momento no qual já se sabia que o valor da massa falida dos bancos era maior do que se imaginava, de modo que o pagamento da dívida assolaria menos o Tesouro Nacional islandês do que se pensava¹²⁷. Mesmo assim, o Presidente Ólafur novamente se negou a sancionar o projeto de lei, sendo, portanto, chamado um novo referendo popular.

A despeito das novas informações, principalmente no que tange ao fato que os recursos islandeses não precisariam ser tão sacrificados quanto se imaginava para o pagamento da dívida, o referendo de abril de 2011 novamente rejeitou o acordo, agora com uma maioria de mais de 60% dos eleitores. O recado do povo islandês estava bastante nítido, portanto: não aceitariam qualquer sacrifício a mais em prol de credores internacionais e não se responsabilizariam pelos erros de seus banqueiros e políticos. Não tendo outra opção, o governo islandês se submeteu ao resultado das urnas e procedeu ao “calote”.

O que chama a atenção nesse episódio é justamente o movimento de tomada democrática do debate econômico. Como bem destaca Ellen Meiksins

¹²⁶ *Idem.*

¹²⁷ *Idem.*

Wood, dentro do modo de produção capitalista há uma tendência bastante evidente de separar rigidamente o “econômico” do “político”, esvaziando o próprio capitalismo de um sentido político e social¹²⁸. Em verdade, ao se considerar a economia quase como um ente a parte, regida por leis naturais de mercado, aniquila-se toda e qualquer possibilidade de se estabelecer um diálogo democrático sobre uma área que, ao fim e ao cabo, está intrinsecamente conectada a noção de política. Ellen Wood é precisa em sua análise:

Levantar essas questões e insistir na constituição social da economia não significa de forma alguma que se queira afirmar que não exista economia, que não existam ‘leis’ econômicas, nem modos de produção, nem ‘leis de desenvolvimento’ num modo de produção, nem a lei da acumulação capitalista; não significa negar que o modo de produção seja ‘o conceito mais operacional do materialismo histórico’. (...) Apenas leva a sério o princípio de que um modo de produção é um fenômeno social.¹²⁹

Trata-se, portanto, de assumir o caráter social do fenômeno econômico, entendendo a economia como tal e não a deixando hermeticamente isolada de qualquer discussão política e democrática. Dessa forma, considerando a economia como um fenômeno social indissociável da política, é essencial que o debate econômico também seja democratizado.

Por certo, o conhecimento é uma condição importante para a participação democrática e para a gestão do comum, sobretudo na área econômica. Isso, contudo, não pode servir de óbice para a democratização das escolhas econômicas. Como bem apontam Negri e Hardt, “*as pessoas foram educadas na apatia e na ignorância, estimuladas a suprimir seu apetite pela participação democrática e a considerar os sistemas sociais como tão complexos que somente os especialistas podem entendê-los.*”¹³⁰ É precisamente neste sentido que o episódio do Icesave se mostra tão importante. De fato, o povo islandês tomou as rédeas da política econômica de seu país. E note-se, a *multidão* não apenas atuou em um sentido reativo, isto é, manifestando-se apenas no curso do referendo. Pelo contrário, foi ela mesma que conseguiu que o referendo viesse a acontecer e, por duas vezes, rejeitou a proposta de acordo formulada pelo governo.

¹²⁸ WOOD, Ellen Meiksins. *Democracia contra capitalismo: a renovação do materialismo histórico*. Trad. Paulo Cezar Castanheira. São Paulo: Boitempo, 2011, p. 27.

¹²⁹ *Ibidem*, p. 31.

¹³⁰ HARDT, Michael; NEGRI, Antonio. *Declaração... Op. cit.*, p. 98-99.

Ao compreender a economia como essencialmente política e, portanto, pautar sua democratização a partir da escolha popular sobre o que fazer com o Icesave, pode-se dizer, aqui retornando a distinção entre *polícia* e *política* delineada por Jacques Rancière, que a *multidão* verdadeiramente agiu politicamente, enfrentando a lógica policial então vigente. De fato, ao se considerar a *polícia* como aquela atividade que estabelece funções, normas e leis que são tidas como naturais, a *política* justamente subverte a essa lógica, destrói as leis naturais e afirma a existência daqueles que são excluídos do espaço público¹³¹. Assim, se o pagamento incondicional dos credores internacionais, o aceite submisso ao plano de austeridade e as medidas ortodoxas são a *polícia* do modelo de gestão de crise, o rompimento dessa lógica, rechaçando o pagamento dos credores, lutando contra a austeridade e contra as medidas ortodoxas, por meio de uma democratização radical do debate econômico e baseado na igualdade mais profunda é o agir verdadeiramente político.

Por fim, do episódio do Icesave emerge ainda mais uma breve reflexão que diz respeito à soberania popular e o poder do *Império*. De acordo com Ellen Wood, desde que se passou a entender a democracia e o liberalismo como conceitos necessariamente atrelados houve uma mudança do foco da democracia, que passou do exercício ativo do poder popular para o gozo passivo de direitos constitucionais e processuais salvaguardados em disposições legais¹³². Neste sentido, a democracia liberal retira uma verdadeira responsabilidade democrática de diversas decisões relevantes da sociedade e da própria vida cotidiana dos indivíduos. Essas áreas passam a ser governadas pelos poderes da propriedade, pelas leis de mercado e pelo imperativo de maximização do lucro¹³³.

Em um mundo altamente globalizado e tomado pelo poder do *Império*, é bastante comum que a soberania popular seja sobreposta por interesses econômicos fluidos e de âmbito internacional. Como bem destaca Avelãs Nunes, a submissão da política aos interesses do capital financeiro internacional amputa a soberania popular e, por isso, constitui um evidente perigo à democracia¹³⁴.

¹³¹ RANCIÈRE, Jacques. *O desentendimento...* *Op. cit.*, p. 37-42.

¹³² WOOD, Ellen Meiksins. *Op. cit.*, p. 196.

¹³³ *Ibidem*, p. 201.

¹³⁴ NUNES, António José Avelãs. *Op. cit.*, p. 146.

De fato, a pressão imperial tentou se sobrepor à soberania islandesa, antes dos referendos, quando a população já demonstrava evidente rejeição às políticas de austeridade praticadas pelo governo e de imposição do FMI e dos credores internacionais, e depois do primeiro referendo, que mesmo com uma esmagadora maioria contrária ao acordo, ensejou a negociação de um novo acordo às escondidas. A resiliência islandesa, contudo, permitiu que se fizesse predominar a vontade popular em detrimento da vontade dos credores.

Em suma, ao compreender que o que se estava em debate, muito mais do que o caso Icesave, era uma decisão de política econômica relevante não só para o país de modo geral, mas também para cada um dos indivíduos, ao se perceber, portanto, que o “econômico” é um fenômeno social inseparável do “político”, o povo islandês conseguiu democratizar o debate econômico do país e, dessa forma, romper com a lógica policial que envolve a discussão da gestão da crise, ao mesmo tempo em que se salvaguardou a soberania popular em detrimento da investida do poder do *Império*.

Os resultados econômicos favoráveis da Islândia já em 2012 atestam, guardadas todas as proporções das inegáveis peculiaridades do caso concreto, que um caminho diverso é possível e que tal caminho pressupõe uma democratização radical do espaço público.

Sem dúvida, os inúmeros avanços que a Islândia obteve em tão pouco tempo não poderiam se perder no tempo. Era necessário que toda a experiência obtida nesse *evento* fosse perenizada. Foi, pois, nesse momento que se percebeu a importância de uma nova Constituição e, por evidente, o processo de construção desse novo documento constitucional deveria ser condizente, em termos democráticos, com o que se estava construindo no país até aquele momento. Justamente por isso o processo constituinte islandês, ainda parte do acontecimento que se via ocorrendo naquele país, foi extremamente *sui generis* e intensamente democrático, mesmo que, ao fim e ao cabo, não tenha a nova Constituição entrado em vigor. É isso que se analisará no capítulo seguinte.

CAPÍTULO III
TUDO QUE PODERIA TER SIDO... E FOI

*Não fosse isso e era menos
Não fosse tanto e era quase
PAULO LEMINSKI*

Por diversos momentos neste trabalho foi defendido um conceito de poder constituinte que não se encerra tão somente no momento institucional de criação de uma nova Constituição. De fato, a aproximação que se pretendeu fazer entre a teoria do *evento* e a ideia de poder constituinte, fundamentada, sobretudo, nas teorizações de Antonio Negri, não permite resumir todo um acontecimento social no momento formal da Assembleia Constituinte.

Com efeito, Negri faz uma pesada crítica ao processo de juridicização do poder constituinte e sua subsunção ao processo institucional. Para o autor, quando se tenta limitar o poder constituinte em sua forma essencialmente jurídica ele é retido em redes hierárquicas que articulam produção e representação e passa a ser visto como resultado e não como causa do sistema. Dessa forma, o poder constituinte é visto como vértice, quando, na verdade, deveria ser visto como base¹³⁵.

É a partir dessa concepção de poder constituinte como causa e não como resultado do sistema que se permite traçar a interlocução com a teoria do *evento*, conforme visto ao decorrer do primeiro capítulo deste trabalho, de modo a se pensar o poder constituinte como uma espécie do gênero *evento*.

Nada obstante isso, a análise do momento institucional, isto é, da Assembleia Constituinte propriamente dita também se faz importante para o estudo do caso islandês, sobretudo quando o processo institucional é tão *sui generis* e profundamente democrático como foi na Islândia. O cuidado que se deve ter, no entanto, é o de não considerar apenas o momento institucional e de produção de um novo documento constitucional como sendo o marco de início da manifestação do poder constituinte. Conforme visto no capítulo precedente, o poder constituinte na

¹³⁵ NEGRI, Antonio. *O poder constituinte...* Op. cit., p. 25.

Islândia, concebido como uma forma de *evento* político, deve ser analisado em sua integralidade, isto é, desde os protestos populares que se iniciaram em 2008, após o *crash* econômico, pedindo uma verdadeira ruptura paradigmática no país e alterando sensivelmente o campo das possibilidades. Justamente por isso, mesmo que a Constituição islandesa não tenha, formalmente, entrado em vigor, conforme se advertiu preteritamente, não se pode dizer que não houve a manifestação do poder constituinte no país.

Em verdade, o processo de formação da nova Constituição islandesa deve ser visto como um dos elementos conformadores da manifestação do poder constituinte, e, por conseguinte, do *evento* que se deu naquele país. Isto porque, mesmo o momento institucional e formal de construção do novo documento constitucional se deu de modo completamente novo, rompendo com os paradigmas até então existentes.

Consoante se verá no decorrer deste capítulo, a constituinte islandesa inaugurou um modelo procedimental profundamente democrático, contando com ampla participação popular e com inúmeros mecanismos de *accountability* entre os constituintes e a população. A própria seleção dos constituintes em determinado momento do processo, de forma aleatória, isto é, por meio do sorteio, permite uma profícua discussão acerca dos limites do sistema democrático vigente, mormente nos países ocidentais, e as possibilidades de se alcançar uma democracia real, por meio de mecanismos de participação direta da população.

Nesta senda, em um primeiro momento analisar-se-á, ainda que brevemente, a crise da democracia representativa de cunho liberal, uma vez que a percepção do esgotamento desse modelo ensejou a busca por novas soluções na Islândia. A seguir, ver-se-á o momento da definição das diretrizes políticas e principiológicas da nova Constituição islandesa, mormente no que diz respeito à seleção aleatória dos membros do Conselho Constitucional. Em um terceiro momento observar-se-á a construção altamente participativa da Constituição, principalmente no que tange às teorizações de uma democracia participativa, bem como se observará as primeiras problemáticas que acabaram por impossibilitar a vigência da nova Lei Maior islandesa. Por fim, observar-se-á de modo amplo as

vicissitudes e os motivos institucionais que barraram a Constituição democrática de entrar em vigor.

Não se pretende com o estudo deste caso formular uma cartilha a ser seguida, muito menos transpor uma experiência tão *sui generis* para outros contextos. Isto seria mesmo incoerente com a ideia de *evento* defendida anteriormente, como sendo um acontecimento altamente singular que depende das circunstâncias específicas de uma dada realidade. A despeito disso, o que se pretende é demonstrar que novos horizontes, respeitadas as devidas proporções de cada local, são sempre possíveis, bastando serem tentados.

3.1. De volta para o dilema da representação

Ao final do primeiro capítulo do presente trabalho foi colocada a questão da representação em sua relação com a potência e expansividade do poder constituinte. Cabe retomar ainda que brevemente tal discussão para que em seguida possa se analisar a proposta trazida a cabo pela experiência islandesa.

Desde a queda do muro de Berlim, diversos teóricos passaram a defender a vitória definitiva do modelo de economia capitalista e da democracia liberal. Havia-se chegado, nas palavras de Francis Fukuyama, ao fim da história.

De modo geral, a democracia liberal tem como pressuposto básico a noção de liberdade, aderindo a uma ideia irrestrita de pluralismo, o que significa dizer que não se pode estabelecer uma única concepção de bem comum¹³⁶. Igualmente, esse modelo democrático toma como base a prevalência do direito sobre o bem, de modo que, frente à incapacidade de determinação de uma visão única de bem comum, deve o Estado se manter neutro em relação as diversas concepções de direito, não podendo sacrificar o direito individual em prol de um bem-estar comum¹³⁷.

¹³⁶ KOZICKI, Kátya. *Conflito e estabilização*: comprometendo radicalmente a aplicação do direito com as democracias modernas nas sociedade contemporâneas. Florianópolis: UFSC, 2000, 266 f. Tese (Doutorado em Direito) – Curso de Pós Graduação em Direito, Centro de Ciências Jurídicas, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2000, p. 60.

¹³⁷ *Idem*.

Do mesmo modo, é no modelo liberal de democracia que se separa de modo mais nítido o campo público do campo privado, excluindo da esfera pública o conflito, eis que esta precisa se manter neutra, relegando-o ao âmbito privado¹³⁸.

A democracia liberal sempre manteve um estreito laço com a noção de um governo representativo, de modo que a democracia passa a ser vista não mais como a participação direta na vida política, mas, isto sim, como a participação mediada pelo voto¹³⁹. Isto porque, dentro de uma concepção que pressupõe um Estado neutro e que exila o conflito ao âmbito privado, é necessário que a disputa do governo (e, portanto, do espaço público) se dê na estrita dimensão da disputa entre as representações dos interesses particulares que serão definidas a partir do voto¹⁴⁰.

Em verdade, a noção de representação se firmou como um dos paradigmas políticos da Modernidade e, por isso, encontra longa discussão histórica, tendo sido analisada por diversos teóricos em diferentes momentos. Ainda que em uma apertada síntese, se passará adiante por alguns dos principais teóricos do governo representativo.

Uma das primeiras discussões modernas acerca do tema é protagonizada por Edmund Burke e Thomas Paine no contexto inglês. Debatendo acerca do conteúdo da representação, Burke afirmava que aquilo que passava do representado ao representante nada tinha a ver com a vontade, uma vez que a atividade do governo não era guiada pela paixão, mas sim pela razão. Dessa forma, o conteúdo da representação seria não a reprodução das vontades dos representados, mas a avaliação e tutela de seus interesses, aqui tido como um elemento de racionalidade¹⁴¹. Nesse sentido, para Burke, os interesses teriam uma realidade objetiva, sendo fruto do debate e deliberação entre homens de sabedoria e virtude, não se confundindo, pois, com o mero desejo do povo¹⁴². Enquanto o representado se baseava em seu interesse local, era dever do representante observar o interesse de toda a comunidade. Assim, a função dos representados é

¹³⁸ *Ibidem*, p. 61.

¹³⁹ *Ibidem*, p. 60.

¹⁴⁰ *Ibidem*, p. 61.

¹⁴¹ COSTA, Pietro. *Poucos, muitos, todos: lições de história da democracia*. Trad. Luiz Ernani Fritoli. Curitiba: Editora UFPR, 2012, p. 87-88.

¹⁴² KINZO, Maria D'Alva Gil. Burke: a continuidade contra a ruptura. In: WEFFORT, Francisco C. (org.). *Os clássicos da política*, vol. 2. 11. ed. São Paulo: Ática, 2006, p. 22.

designar representantes que avaliarão e tutelarão interesses por meio dos debates no Parlamento¹⁴³.

Diferentemente de Burke, Thomas Paine enfatizava a continuidade que deveria permear a relação entre representados e representantes. Isso significa dizer que, se para Burke a representação não deveria se atrelar às vontades dos representados, para Paine ela deveria, necessariamente, passar por tal transmissão, como forma de legitimação do representante. De acordo com Paine, o governo representativo é a grande invenção de seu tempo, uma vez que permite a existência do autogoverno mesmo em Estados com ampla população. Dessa forma, por meio da intensa relação entre representantes e representados, o Estado passa a ser governado da melhor forma possível¹⁴⁴.

Pietro Costa sintetiza a divergência entre Burke e Paine da seguinte maneira:

Na contraposição entre os modelos entra em jogo, como instrumento para ambos indispensável, o conceito de representação: é aparentemente ao mesmo conceito que tanto Burke quanto Paine se referem; e, todavia, o conteúdo e a função a ela respectivamente atribuídos são profundamente diferentes. Para Burke a representação confere papel de visibilidade aos muitos e permite ao mesmo tempo 'colocá-los em seu devido lugar', atribuir a eles uma colocação específica no complexo organismo constitucional, sem fazer deles o elemento de sustentação do sistema. Para Paine, ao contrário, a representação é a invenção moderna para tornar apresentável e realizável uma democracia há séculos confinada à polis, ao pequeno Estado da antiguidade.¹⁴⁵

A discussão acerca do conteúdo e dos limites e possibilidades da representação também seu deu nos EUA, mormente nos estágios iniciais da república americana, a partir do debate travado entre John Adams e Thomas Jefferson.

Ambos os pais fundadores concordam sobre a existência de uma "aristocracia natural" que deve ser colocada no comando da nação por meio do sistema representativo. Apesar disso, divergem acerca da concepção de tal aristocracia natural. De acordo com Adams, os seres humanos têm capacidades diferentes, de modo que não é possível pensar em um governo como se todos

¹⁴³ COSTA, Pietro. *Op. cit.*, p. 88.

¹⁴⁴ *Ibidem*, p. 92-93.

¹⁴⁵ *Ibidem*, p. 94.

fossem iguais. De fato, haveria uma superioridade de alguns membros da sociedade em relação a outros, superioridade essa que não se baseia na lei ou no direito, afinal não se defende uma aristocracia artificial, mas sim uma superioridade de fato, que é insuprimível e irremediável e conforma uma aristocracia natural¹⁴⁶. Nesta senda, os sujeitos que conformam essa aristocracia natural são chamados ao comando, uma vez que são capazes de obter votos e influenciar os eleitores, induzindo os muitos a designá-los como representantes. Ainda, para Adams, o que define tal aristocracia natural não são as virtudes dos sujeitos, mas sim a riqueza, beleza e posição social, conformando um sistema representativo em que a aristocracia não é vista como uma contradição, mas sim como um elemento integrante de suas bases¹⁴⁷.

Jefferson, por sua vez, apesar de também defender uma aristocracia natural, parte do pressuposto de que tal corpo social deve ser formado a partir das virtudes e talentos dos indivíduos. Assim, caberia ao povo selecionar e premiar os melhores, na medida de suas qualidades que os diferenciariam entre si, sendo esse um movimento inevitável para a república. Ademais, para Jefferson também existiria uma aristocracia artificial, mas para além da seleção arbitrária estabelecida pelo ordenamento jurídico, ela seria conformada justamente pela riqueza e condição social, em franca oposição ao pensamento de Adams¹⁴⁸.

Em suma, no que tange ao conceito de representação, para Adams o comando passa para a aristocracia natural por meio do voto, de modo que já está definido antes do resultado das urnas quem serão os poucos excelentes escolhidos. O sistema representativo, portanto, é apenas visto como uma formalização de uma excelência já definida pelos critérios da riqueza, família e condição social. Por outro lado, para Jefferson, o sistema representativo terá o condão de justamente fazer a escolha da aristocracia natural, ou em outras palavras, o sistema representativo escolhe os melhores. Assim, os cidadãos, por meio do voto, definem a aristocracia natural, isto é, aqueles que apresentarem as melhores virtudes e talentos¹⁴⁹.

No contexto francês, necessário tornar, ainda que brevemente, a Sieyès que trará uma importante contribuição acerca da representação, calcada na ideia de

¹⁴⁶ *Ibidem*, p. 111.

¹⁴⁷ *Ibidem*, p. 112-113.

¹⁴⁸ *Ibidem*, p. 114-115.

¹⁴⁹ *Ibidem*, p. 116.

nação e igualdade. Para o abade francês a nação dos iguais é o único poder constituinte imaginável, de modo que, a partir disso, era necessário repensar a assembleia dos Estados Gerais, convocada no momento pré-revolucionário. Nada obstante isso, Sieyès não rejeita a representação, pelo contrário, vê nela um mecanismo completamente necessário. A representação, para ele, se baseia em uma relação de fidúcia entre o representado e o representante, que passa a atuar em nome da nação¹⁵⁰. De fato, os representados são muito numerosos e dispersos pela nação. Cabe a eles confiar o exercício da vontade nacional a alguns dentre eles, originando, pois, um governo exercido por procuração¹⁵¹. Caberá, portanto, aos representantes interpretar o interesse geral no lugar dos eleitores. Há ainda que se pontuar que, diferentemente de Condorcet, que aproxima a representação da democracia (sendo, inclusive, um dos primeiros a utilizar a expressão “democracia representativa”), para Sieyès há uma distinção nítida entre esses dois conceitos, de modo que a representação suplanta a democracia. Por isso mesmo ele defende a desvinculação dos representantes à vontade dos representados, pois, se tal vinculação houvesse, estar-se-ia diante de um estado democrático, e não de um estado representativo¹⁵².

É Rousseau, contudo, o primeiro grande teórico a criticar ferrenhamente o governo representativo, indo totalmente contra o fluxo de sua época. Ele apresenta uma visão própria acerca do contratualismo, isto é, diferentemente de Hobbes que acreditava que os sujeitos cediam seus direitos a um soberano que necessariamente era um terceiro, para Rousseau, os indivíduos conferem seus direitos naturais para um soberano que coincide, em verdade, com a totalidade dos sujeitos. Assim sendo, os sujeitos que assinam o contrato social são concomitantemente tidos como cidadãos, na medida em que cada um é parte indispensável do ente soberano; e súditos, uma vez que todos estão submetidos à lei emanada pela vontade do povo soberano¹⁵³. Assim se todos são radicalmente iguais e soberanos, não há diferenciação a se fazer entre representantes e representados. Para Rousseau, portanto, se muitos designam e poucos governam, fora dos períodos eleitorais os

¹⁵⁰ *Ibidem*, p. 138.

¹⁵¹ SIEYÈS, Emmanuel Joseph. *Op. cit.*, p. 115.

¹⁵² COSTA, Pietro. *Op. cit.*, p. 139.

¹⁵³ *Ibidem*, p. 146-147.

cidadãos não seriam livres, e nem mesmo cidadãos¹⁵⁴. Desse modo, para o filósofo francês, o povo soberano não pode ter representantes, uma vez a soberania se exerce a partir de todos os sujeitos que conformam o corpo social. Igualmente, para Rousseau a participação política é pressuposto para a liberdade. Nesta senda, os indivíduos só poderão ser livres se forem responsáveis pela gestão da comunidade em que estão inseridos¹⁵⁵. Há, pois, na fala do filósofo, uma vereda que se abre em prol de uma democracia participativa e direta.

A despeito das críticas de Rousseau e, posteriormente, de outros teóricos, tal como Marx, Engels e Proudhon, fato é que a representação se consolidou, sobretudo no Ocidente, como a forma de governo possível e como a única maneira de se assegurar a liberdade do indivíduo em se “autogovernar”, ainda que tal autogoverno viesse mediado pela figura do representante, que, conforme já visto, não atuava como reproduzidor das vontades dos eleitores, mas tinha autonomia para interpretar a “vontade geral” a seu modo.

Ademais, paulatinamente o governo representativo se amalgamava à noção de democracia liberal, sendo que os ideais de liberdade e igualdade que permeiam tal modelo democrático bem se encaixavam nas teorias acerca da representação. Talvez John Stuart Mill tenha sido um dos grandes responsáveis por identificar os conceitos de representação e democracia liberal como interdependentes. Para Stuart Mill a democracia é estreitamente ligada à liberdade do indivíduo de participar da vida política do país, de modo que a participação por meio do voto ou do exercício de funções públicas eram considerados elementos essenciais para o desenvolvimento do cidadão¹⁵⁶. Dessa forma, a participação política não poderia ser encarada como privilégio de poucos¹⁵⁷. Não por acaso, Stuart Mill se colocava como defensor do sufrágio universal, incluindo o voto feminino em sua concepção. Para Stuart Mill, portanto, o governo representativo se colocaria como o melhor modelo, uma vez que permitiria a expressão da liberdade dos indivíduos, consubstanciado na defesa de seus interesses. Se por um lado, tal como em Burke e Sieyès o vínculo entre representante e representado não é imperativo, isto é, não se trata de uma

¹⁵⁴ *Ibidem*, p. 149.

¹⁵⁵ KOZICKI, Katya. *Op. cit.*, p. 50.

¹⁵⁶ *Ibidem*, p. 57.

¹⁵⁷ BALBACHEVSKY, Elizabeth. Stuart Mill: liberdade e representação. In: WEFFORT, Francisco C. (org.). *Os clássicos da política*, vol. 2. 11. ed. São Paulo: Ática, 2006, p. 195.

delegação do desejo, por outro, para Mill tal relação também funciona como ponte entre a sociedade e as instituições. Neste influxo, cada cidadão deveria poder encontrar no Parlamento alguém que exprimisse o seu ponto de vista¹⁵⁸. Daí surge a teorização de Mill a respeito da importância da representação das minorias, condenando uma visão de democracia que signifique tão somente a representação da maioria.

Desse entendimento Stuart Mill formulará uma proposta de representação proporcional, que assegure a participação das minorias, reproduzindo no microcosmo do Parlamento as principais orientações presentes na sociedade¹⁵⁹. Note-se, contudo, que se Mill defende o sufrágio universal e a representação das minorias, não deixa de defender uma legítima seleção das elites para governar. A ideia de escolher os melhores para governar, dessa forma, continua presente nas teorizações do pensador utilitarista. A questão é que, para Mill, o critério para a escolha dos melhores não deve ter como base a propriedade, mas sim deve se atentar para os competentes, detentores de saberes específicos que podem, legitimamente, aspirarem fazer parte da representação¹⁶⁰.

Em suma, o modelo de representação imbricado em um modelo de democracia liberal se cristaliza nas sociedades ocidentais, pretendendo-se como o único modelo possível. Ainda que durante do século XX tenha sofrido diversas formas de contestação, sobretudo a partir das experiências totalitárias que ensejaram a Segunda Guerra Mundial, e, depois, a partir da polarização com o modelo soviético, após a queda do muro de Berlim, os liberais de todo mundo celebraram a vitória da democracia liberal. Chantal Mouffe bem aponta, no entanto, que não demorou muito para que a euforia da “vitória” da democracia liberal caísse por terra. Com o colapso da URSS – isto é, a destruição do inimigo em comum – logo começaram a ressurgir em diversos pontos os nacionalismos, as guerras motivadas pela religião, os conflitos étnicos, enfim, novos antagonismos afloraram¹⁶¹.

¹⁵⁸ COSTA, Pietro. *Op.cit.*, p. 230.

¹⁵⁹ *Ibidem*, p. 233.

¹⁶⁰ *Ibidem*, p. 235.

¹⁶¹ MOUFFE, Chantal. *O regresso do político*. Trad. Joaquim Coelho Rosa. Gradiva: Lisboa, 1996, p. 11.

Subitamente, os liberais passaram a tratar esses novos antagonismos como uma reparação do arcaico, ou seja, um pequeno atraso antes da universalização da democracia liberal. Em verdade, ao defenderem o afastamento dos antagonismos da esfera pública, os liberais queriam verdadeiramente a morte do político na democracia, em consonância com uma concepção de Estado neutro, em que o conflito deve ser relegado ao âmbito privado. Nesse sentido, Chantal Mouffe bem sintetiza:

Quando examinamos o argumento de perto, verificamos que consiste na relegação do pluralismo e da discordância para a esfera privada a fim de garantir o consenso no domínio público. Todas as questões controversas são retiradas da agenda a fim de criar as condições para um consenso racional. Em consequência, o reino da política transforma-se numa simples arena em que indivíduos, despidos de paixões e crenças perturbadoras e entendidos como agentes racionais em busca do benefício próprio – dentro dos limites da moral evidentemente -, se submetem a procedimentos para escolherem, entre as suas reivindicações, as que consideram justas. Esta é uma concepção da política em que reconhecemos prontamente um caso típico da negação liberal do político, como justamente critica Carl Schmitt, para quem 'os conceitos liberais se movimentam tipicamente entre a ética (intelectualidade) e a economia (comércio). A partir desta polaridade tentam aniquilar o político como domínio do poder conquistador e da repressão.'¹⁶²

Com efeito, os atores políticos, no modelo liberal de democracia, são encarados como indivíduos eminentemente racionais, orientados tão somente por seus interesses e, quando muito, são coagidos pela moralidade. As paixões são apagadas do campo da política, que é reduzida ao um campo neutro de disputa de interesses¹⁶³.

A concepção de político, portanto, como sendo a manifestação do conflito entra em choque com o modelo democrático liberal, que objetivava a exclusão das hostilidades no âmbito público. Esse estranhamento liberal em lidar com os novos antagonismos se mostra particularmente evidente na incompreensão da democracia liberal em relação aos movimentos políticos de “massa”. Em não podendo ser apreendidos em termos individuais, a estes movimentos normalmente se atribui a pecha de patológicos ou irracionais¹⁶⁴.

¹⁶² *Ibidem*, p. 186.

¹⁶³ MOUFFE, Chantal. *Democracia, cidadania e a questão do pluralismo*. Política e Sociedade: revista de Sociologia Política, Florianópolis, UFSC, v.1, n.3, 2003, p. 12.

¹⁶⁴ MOUFFE, Chantal. *O regresso... Op. cit.*, p. 13.

A contestação ao modelo democrático liberal, como não poderia deixar de ser, também importa na crescente crítica ao sistema de governo representativo, sobretudo em função de seus vícios cada vez mais evidentes. O modelo de representação, sobretudo após o recente colapso financeiro de 2008, encontra-se em uma crise sem fim, e os diversos movimentos de protesto que eclodiram em todo mundo apenas enfatizam o descontentamento dos muitos com o governo dos poucos, ou, trazendo para o campo político aquilo que se bradava no *Occupy Wall Street*, cada vez mais os 99% se rebelam contra o poder do 1%. De modo exemplificativo, na própria Islândia, logo após o *crash* de 2008, o grau de confiança dos cidadãos no Parlamento atingia apenas 9%, e as pessoas justificavam sua desconfiança no fato de que, para elas, os representantes eleitos estavam mais dispostos a defender os interesses dos bancos do que da população¹⁶⁵. O descrédito dos “políticos tradicionais” era tanto que, em 2010, a cidade de Reykjavík elegeu Jón Gnarr como seu prefeito, um humorista, que recentemente havia criado o “Melhor Partido” (esse era, de fato, o nome do partido de Jón) e cujas propostas passavam por trazer um urso polar para o zoológico da cidade e garantir toalhas gratuitas nas piscinas públicas¹⁶⁶.

Yves Sintomer traz um diagnóstico aguçado acerca da crise de representação que preenche a contemporaneidade. Sintomer inicia seu estudo analisando o referendo francês que decidiu sobre a implementação de uma Constituição Européia. Ao passo em que 92% dos representantes do Congresso francês apoiavam a ideia de uma Constituição Européia, 55% dos eleitores rejeitaram a proposta em referendo realizado naquele país. O caso francês é um, dentre tantos outros, que evidencia a total dissonância entre as aspirações dos representados e as atitudes dos representantes. Para Sintomer, no entanto, não são as sociedades ocidentais que passam por um processo de decadência, mas constata-se que os sistemas políticos são incapazes de se alimentarem das dinâmicas cívicas existentes para encarar os desafios do presente¹⁶⁷.

¹⁶⁵ CARREIRA, Pedro Bruno; MARQUES, Miguel e RIENDERHOFF, Yolanda. *Pots, pans and other solutions*. Lisboa: Lights on(e), 2012. Disponível em <<http://docverdade.blogspot.com.br/2012/12/potes-panels-e-outras-solucoes-pots.html>> (64 min).

¹⁶⁶ *Idem*.

¹⁶⁷ SINTOMER, Yves. *O poder ao povo: júris de cidadãos, sorteio e democracia participativa*. Trad. André Rubião. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2010, p. 28.

Neste sentido, Sintomer apresenta seis causas estruturais da crise de representação na contemporaneidade. A primeira dessas causas ele chama de “*uma política impotente*”. De acordo com Sintomer, desde meados dos anos 1970 a política tem se mostrado ineficaz para enfrentar a crise socioeconômica, mesmo em períodos de crescimento econômico. A crise de 2008, nesta esteira, apenas teria tornado o problema mais explosivo, deixando uma perspectiva sombria para aqueles que estão entrando neste momento no mercado de trabalho. A estes jovens a procura de seu primeiro emprego em meio a um mercado de trabalho cada vez mais hostil, Ruy Braga denomina o “preariado”¹⁶⁸. Neste contexto de crise, a política cederia lugar para a governança, baseada em um largo consenso de *experts* econômicas, cujas medidas beneficiam prioritariamente as camadas privilegiadas¹⁶⁹.

A segunda causa Sintomer denomina de “*o desengajamento político das classes populares*”. Para o autor, na medida em que crescem as desigualdades sociais, as identidades de classe tendem a se dissolver progressivamente. Assim, não existiria mais uma classe operária no sentido de um grupo unificado por um sentimento de pertencimento e estruturado por uma densa rede institucional. A desagregação da classe operária foi favorecida, portanto, pela reestruturação do processo de produção e pela transferência dos mecanismos que asseguravam a solidariedade do grupo ao Estado de Bem Estar Social. Some-se a isso o descrédito que se associou a alternativa socialista e a impotência dos poucos representantes eleitos por essas camadas em assegurar-lhes uma defesa eficaz de seus interesses materiais¹⁷⁰. Não por acaso, há uma crescente debandada das classes populares de suas organizações populares, sejam os partidos de massa e operários, sejam os sindicatos.

¹⁶⁸ BRAGA, Ruy. Sob a sobra do precariado. In: *Cidades rebeldes: passe livre e as manifestações que tomaram as ruas do Brasil*. São Paulo: Boitempo: Carta Maior, 2013, p. 82. Importante salientar que o fenômeno do “preariado” é mundial, alcançando todos os países, sobretudo em função de um modelo econômico altamente globalizado. Ruy Braga, em rápida síntese, define o precariado como sendo “a massa formada por trabalhadores desqualificados e semiqualeificados que entram e saem rapidamente do mercado de trabalho, por jovens a procura do primeiro emprego, por trabalhadores recém-saídos da informalidade e por trabalhadores sub-remunerados.”

¹⁶⁹ SINTOMER, Yves. *Op. cit.*, p. 29-30.

¹⁷⁰ *Ibidem*, p. 30-31.

A terceira causa estrutural elencada por Sintomer é “*a emergência de uma sociedade de risco*”. Apoiando-se nas teorizações de Ulrich Beck¹⁷¹, Sintomer desenvolve a ideia de que se os seres humanos sempre tiveram que lidar com a incerteza, hoje eles são confrontados com a amplitude dos transtornos dificilmente reversíveis criados pelo desenvolvimento econômico e tecnológico. Dessa forma, cada vez mais os *experts* passaram a ser chamados para a governança. No momento em que se percebeu, contudo, que as escolhas dos *experts* se davam em meio a incertezas e que eles davam resposta nem sempre totalmente objetivas, o argumento de autoridade dos *experts* caiu por terra¹⁷².

A quarta causalidade se trata da “*crise da ação pública burocrática*”. A concepção preconizada por Max Weber de louvor à racionalidade de um Estado burocrático moderno não se sustenta mais, sobretudo após o colapso dos Estados socialistas. Nesta senda, em meio a um contexto neoliberal, os serviços públicos cada vez menos estão a serviço do público, mormente das camadas populares. A lógica de mercado cresce no âmbito público, reservando aos indivíduos o papel de clientes do Estado. Aliado a isso, mesmo os políticos que se colocam contrários a esse movimento de privatização e de diminuição do Estado encontram pouca força para barrá-lo¹⁷³. Esse afastamento do Estado das necessidades mais básicas do indivíduo leva, por conseguinte, ao aumento da distância entre representantes e representados.

A penúltima causa diz respeito ao “*obstáculo ideológico*”. Para Sintomer, a mobilização dos cidadãos não envolve apenas a lógica utilitária de defesa dos interesses. Igualmente, ela depende de ideais capazes de constituir elementos de identificação e de uma crença em outro modelo de sociedade. Desde a queda da maioria dos regimes socialistas, no entanto, poucos ideais têm conseguido mobilizar os cidadãos de maneira coletiva¹⁷⁴. O que parece, entretanto, é que desde os movimentos de protesto que eclodiram a partir da crise de 2008 há um novo ideal com caráter mobilizador, que se pauta mais na construção de um modelo

¹⁷¹ C.f. BECK, Ulrich. *Sociedade de risco: rumo a uma outra modernidade*. São Paulo: editora 34, 2011.

¹⁷² SINTOMER, Yves. *Op. cit.*, p. 32.

¹⁷³ *Ibidem*, p. 33.

¹⁷⁴ *Ibidem*, p. 34.

democrático real, a despeito da representação, e que mais contrapõe o modelo social e econômico vigente do que propõe um novo paradigma.

Por fim, a sexta causa estrutural da crise da representação se refere às “*causas internas ao sistema político*”. O autor bem aponta que “*a classe política é cada vez mais marcada por hábitos, modos de vida e uma experiência social que lhe são próprios. Isso faz dela um grupo cujos interesses e visão de mundo são distintos com relação ao conjunto de cidadãos.*”¹⁷⁵ Igualmente, diferente do que preconizara Stuart Mill acerca do Parlamento como um microcosmo da realidade, as mulheres, negros e negras e pessoas de baixa renda continuam subrepresentadas de modo que o Parlamento se configura tão somente como o local de diálogo das elites¹⁷⁶. Aliado a isso, os partidos políticos contam com uma desconfiança crescente por parte da população. Neste sentido, Sintomer bem explica:

Os partidos constituíram um potente instrumento de solidificação dos valores e dos interesses presentes na sociedade. Eles contribuíram fortemente para a formação de grupos sociais, começando pela classe operária, e estabeleceram uma ligação importante entre o campo político e o resto da sociedade. Desde sua origem, no entanto, os partidos políticos também apresentaram uma face mais sombria. Com eles, emergiram estruturas burocráticas centralizadas e autoritárias, capazes de concentrar em suas mãos o essencial do poder em detrimento da base, ou seja, algo totalmente distinto da promessa de democratização que eles pareciam encarnar. Constituídos na dinâmica que levou ao sufrágio universal masculino, os partidos se diferenciaram em função de dois grandes modelos. O primeiro, centrado na máquina eleitoral, era influente nos Estados Unidos e na Inglaterra. Ele nasceu, sobretudo, a partir de uma dinâmica descendente, aquela da composição das elites políticas para garantir o máximo de votos. O segundo modelo, correspondente ao partido operário de massa, era essencialmente de origem alemã, apesar de ter encontrado, mais tarde, uma tradução na Grã-Bretanha com a criação do Partido Trabalhista. Ele se desenvolveu no âmbito de uma dinâmica ascendente, aquela da organização das massas operárias, para depois se impor como um ator fundamental nas competições eleitorais e ser copiado por outras correntes políticas. (...) Um século depois, é o modelo norte-americano que parece se impor na Europa, incluindo a Grã-Bretanha: os partidos são cada vez mais máquinas eleitorais, pouco interessados nas suas bases ideológicas e distantes da ideia de auto-organização das camadas populares.¹⁷⁷

Outrossim, a inserção da política no contexto da divisão social do trabalho também configura um elemento central na crise que conforma o governo representativo, evidenciando, novamente, a intrínseca relação entre a representação

¹⁷⁵ *Idem.*

¹⁷⁶ *Ibidem*, p. 35.

¹⁷⁷ *Ibidem*, p. 35-36.

e a democracia liberal. De fato, na medida em que o ideal do liberalismo prevê a máxima atenção à vida privada, tomado por uma noção de liberdade negativa, isto é, sem a interferência do Estado, era necessário que algumas pessoas fossem destacadas para cuidar dos assuntos de ordem pública. É neste contexto que a representação política se insere no mote da divisão do trabalho¹⁷⁸. A política, portanto, passou por uma verdadeira profissionalização, sendo os representantes eleitos tais como os operários são contratados pelas fábricas. Esse movimento verdadeiramente se consolidou e foi essencial para o afastamento da discussão política do âmbito das vidas privadas.

Em suma, retomando a discussão trazida por Negri e Hardt ao fim do primeiro capítulo deste trabalho, de fato a figura do representado consubstancia em si as figuras do endividado, mediatizado e securitizado. Alijado da participação política ativa, o representado se torna tão somente produto do poder e mesmo que reconhecendo a deturpação do sistema representativo, na ausência de uma proposta de superação, é novamente empurrado para o medo¹⁷⁹.

É precisamente neste sentido, portanto, que impende a formulação de novas propostas (ou que se revisitem mecanismos antigos e já esquecidos) que, em cooperação ou puro antagonismo ao modelo representativo, apresente um novo modelo democrático que volte a inserir o sujeito efetivamente na vida política. O povo islandês tinha convicção de que o modelo representativo tal como se via até então seria incapaz de garantir uma constituinte que satisfizesse seu intenso apetite por participação política direta. Nesta singra, fugindo do medo do representado, apresentaram uma nova proposta. É o que se verá a seguir.

4.2. O acaso vai nos proteger: o uso do sorteio na constituinte islandesa

Consoante abordado no decorrer do segundo capítulo do presente trabalho, ao lado das manifestações contra a política neoliberal adotada na Islândia desde os anos 1990, contra o FMI e o plano de austeridade que se esboçava no país, os islandeses também pediam uma nova Constituição. Até 2011, vigorava na Islândia a

¹⁷⁸ *Ibidem*, p. 79.

¹⁷⁹ HARDT, Michael; NEGRI, Antonio. *Declaração... Op. cit.*

Constituição de 1944, basicamente uma cópia da Constituição da Dinamarca, país do qual a Islândia obteve a independência naquele mesmo ano.

Em verdade, já no ano de 2009, frente aos protestos massivos em Reykjavík, o governo liderado pela Esquerda Verde havia feito uma proposta de constituinte para a Islândia, no entanto, tais esforços eram constantemente barrados pelo Partido da Independência. De acordo com Mark Tushnet, a ideia era eleger uma assembleia constituinte que iria propor uma nova Constituição que, ao final, passaria pelo crivo de um referendo popular. O Parlamento, portanto, não teria qualquer participação na construção do novo documento constitucional islandês¹⁸⁰.

Foi apenas em 2010, no entanto, que o Parlamento adotou um Ato estabelecendo que a Assembleia Constituinte se reuniria em fevereiro de 2011. Seria primeiramente montado um Comitê Constitucional, indicado pelo próprio Parlamento, formado por sete membros especialistas em direito, ciência e literatura. Tal Comitê seria responsável pelos trabalhos preparatórios da Assembleia Constituinte¹⁸¹.

A proposta de um Comitê Constitucional, contudo, foi duramente criticada pela *multidão* islandesa, de modo que nunca chegou a se reunir de fato. A crítica dos islandeses residia no fato de que um comitê formado por apenas sete pessoas, todos *experts*, recairia, inexoravelmente, na reprodução de uma política tomada por elites. Ainda, mais importante que isso, a indicação dos sete membros pelo Parlamento até então existente, era inconcebível para os islandeses, totalmente desacreditados dos seus representantes e dos partidos tradicionais da Islândia¹⁸².

Em substituição ao Comitê, portanto, criou-se um Fórum Nacional, que cumpriria as mesmas funções preparatórias do Comitê. A diferença, no entanto, estava no fato de que tal Fórum foi composto por 950 cidadãos islandeses, escolhidos aleatoriamente dentre o universo de toda a população eleitoral da Islândia. Segundo Thorvaldur Gylfason, professor da Faculdade de Economia e Administração da Universidade da Islândia e um dos vinte e cinco cidadãos que

¹⁸⁰ TUSHNET, Mark. *New institutional mechanisms for making Constitutional Law*. (April 2, 2015). Harvard Public Law Working Paper No. 15-08, p. 8. Disponível em <<http://ssrn.com/abstract=2589178> or <http://dx.doi.org/10.2139/ssrn.2589178>>.

¹⁸¹ *Idem*.

¹⁸² *Idem*.

seriam eleitos para compor a Assembleia Constitucional, os 950 cidadãos foram sorteados a partir do universo de toda a população votante, devendo ter entre 18 e 91 anos. O sorteio atentou para a igualdade de gênero e a igualdade regional, de modo que o Fórum fosse composto por igual número de homens e mulheres e que todas as regiões do país estivessem devidamente representadas¹⁸³.

Neste ponto, portanto, cabe fazer uma análise acerca do sorteio na política, analisando sua funcionalidade em um contexto democrático. Neste sentido, impende retomar o filósofo francês Jacques Rancière.

Para Rancière, a democracia inverte a relação entre governantes e governados, garantindo que tal relação seja homogênea com as outras, de modo que exista entre governante e governado um princípio de distinção que garante a continuidade entre a ordem da sociedade e a ordem do governo. Ele chama esse princípio de *arkhé*¹⁸⁴. A *arkhé* é, portanto, o comando do que começa, do que vem primeiro. No campo político este princípio determinará um ideal de governo pelo qual o poder de governar se apoia em um ato de legitimidade. Assim, são apropriados para governar aqueles que têm as disposições que os tornam apropriados para esse papel, e são apropriados para serem governados aqueles que têm as disposições complementares das primeiras¹⁸⁵.

Nesta singra, Rancière identifica sete títulos para governar, isto é, exercer a *arkhé* sobre os demais, sendo, portanto, legítimo. Quatro desses títulos se referem ao nascimento, no sentido de que naturalmente comandariam aqueles que nasceram antes e melhor. Assim sendo, trata-se do poder dos pais sobre os filhos, dos velhos sobre os jovens, dos mestres sobre os escravos ou das pessoas bem nascidas sobre os sem nada¹⁸⁶. Outros dois títulos se baseiam na natureza e não no nascimento. Trata-se do poder do mais forte sobre o mais fraco e do poder dos sábios sobre os ignorantes. Em suma, todos os seis títulos analisados até agora preenchem dois requisitos: definem uma hierarquia de posições ao mesmo tempo em que tal hierarquia se dá em continuidade com a natureza, seja mediado por

¹⁸³ GYLFASSON, Thorvaldur. *Constitution on Ice*. (November 24, 2014). CESifo Working Paper Series No. 5056, p. 8. Disponível em: <<http://ssrn.com/abstract=2529896>>.

¹⁸⁴ RANCIÈRE, Jacques. *O ódio... Op. cit.*, p. 53.

¹⁸⁵ *Ibidem*, p. 54.

¹⁸⁶ *Idem*.

relações familiares e sociais, como nos quatro primeiros, seja em estado puro, como nos dois últimos¹⁸⁷.

Há, no entanto, de acordo com Rancière, um sétimo título, precisamente aquele que mais interessa para a análise em curso. Trata-se, em verdade, de um título que não é título, e que, no entanto, se configura como o mais justo. Trata-se da escolha do deus acaso, isto é, o sorteio, que se configura como o procedimento democrático pelo qual um povo de iguais decide a distribuição dos lugares¹⁸⁸.

De fato, o sétimo título é uma ausência de título e se apresenta como um escândalo para aqueles que legitimam seu poder em qualquer um dos outros seis títulos. Trata-se de um escândalo justamente porque o sorteio não permite qualquer analogia com as outras formas de ordenação das relações sociais. Com efeito, é um título para governar que se fundamenta em uma superioridade que não se baseia em nenhum outro princípio senão na própria ausência de superioridade¹⁸⁹.

A reação ao uso do sorteio na democracia é, dessa forma, sempre bastante enérgica, atribuindo ao acaso um local histórico ultrapassado. Na moderna democracia, portanto, a representação é tida como o meio mais adequado para a governança.

Consoante Rancière, se o sorteio se tornou impensável na contemporaneidade é porque a sociedade se habituou a considerar como normal a ideia de que o primeiro título que selecione aqueles que são dignos de ocupar o poder seja o fato de desejarem exercê-lo¹⁹⁰. Retomando Platão, o filósofo francês aponta que, em verdade, o bom governo é o governo daqueles que não desejam governar, uma vez que se há uma categoria a ser excluída do governo é o daqueles que intrigam para obter o poder. Não existiria, portanto, governo justo sem a participação do acaso, já que é ele que contradiz a identificação do exercício do governo com o exercício de um poder desejado e conquistado¹⁹¹.

Assim sendo, o título que não é título produz um efeito de contestação da legitimidade dos demais títulos para governar. Na medida em que cada um dos

¹⁸⁷ *Ibidem*, p. 55.

¹⁸⁸ *Idem*.

¹⁸⁹ *Ibidem*, p. 56.

¹⁹⁰ *Ibidem*, p. 58.

¹⁹¹ *Ibidem*, p. 59.

títulos conforma uma espécie de governo (por exemplo, o poder dos mais sábios sobre os ignorantes é o fundamento da tecnocracia, ou o poder dos mais ricos sobre os pobres é o fundamento da plutocracia), é o sorteio que consubstanciará, efetivamente, o governo político, isto porque o acaso conforma o poder dos que não têm razão natural para governar sobre os que não têm razão natural para serem governados. Cumpre lembrar que, nas teorizações de Rancière, política é toda a ação que rompe com a ordem da *polícia*. Se a *polícia* determina uma configuração imanente de hierarquias, a *política* tem o condão de desfazer tais hierarquias pré-estabelecidas¹⁹². Nesta senda, o governo político é aquele que subverte a hierarquia, sobretudo a hierarquia da filiação e da riqueza, as mais proeminentes na história da humanidade. Em última análise, pois, o governo dos melhores só se legitima pelo poder dos iguais¹⁹³.

Segundo Rancière, portanto, a democracia advém do poder daqueles que não têm título para governar ou para serem governados: ou; o poder do povo não é o poder da população ou de sua maioria, mas sim, o poder de qualquer um, “a indiferença das capacidades para ocupar as posições de governantes e de governado”¹⁹⁴. É nesse fundamento, pois, que se sustenta o governo político.

Em suma, para Rancière o sorteio é o título que em verdade não é título, que verdadeiramente conforma a democracia e o governo político. Ao se pensar no caso Islandês a definição de Rancière fica ainda mais potencializada, isto porque, o “deus acaso” serviu como método justamente para a escolha daqueles que dariam as diretrizes da nova Constituição do país e assim sendo, a fundação de um novo modelo democrático de sociedade foi confiada à *multidão* que protagonizou o *evento* constituinte, isto é, aqueles que não tinham título para governar ou serem governados.

Ancorado nas teorizações de Rancière, outro filósofo francês merece ser retomado. Yves Sintomer traça uma interessante análise acerca do uso do sorteio na política. Em um breve estudo histórico, Sintomer mostra a centralidade do instituto do sorteio na Antiguidade, sobretudo em Atenas. Diversas instituições

¹⁹² RANCIÈRE, Jacques. *O desentendimento... Op. cit.* A definição de política para Rancière e a oposição entre *política* e *polícia* é também melhor delineada no primeiro capítulo deste trabalho.

¹⁹³ RANCIÈRE, Jacques. *O ódio... Op. cit.*, p. 64.

¹⁹⁴ *Ibidem*, p. 66.

atenienses eram preenchidas por meio do método aleatório, por exemplo, a Boulé (Conselho dos Quinhentos), que se formava a partir do sorteio de 50 representantes em cada uma das “dez tribos” que compunham Atenas. À Boulé cabia preparar as decisões para a Assembleia (composta por todos os cidadãos), executá-las, adotar certas leis e, eventualmente, funcionava como tribunal. Em suma, o ideal democrático que surgia em Atenas se pautava no sorteio, na rotação dos mandatos, na igual participação na vida política. Todos os cidadãos¹⁹⁵ tinham a mesma liberdade e não eram governados por ninguém, ou melhor, eram governados e governantes em diferentes situações¹⁹⁶.

Sintomer igualmente cita o exemplo das cidades italianas, mormente Florença, que a partir do ano 1328 passou a utilizar o sorteio para nomear os cargos mais importantes da cidade, dentre os quais a *Signoria*, principal órgão e responsável pelo governo propriamente dito. Diferentemente de Atenas, no entanto, nem todos os cidadãos estavam aptos a participar do sorteio que definiria os cargos da cidade, sendo o método aleatório apenas uma das etapas de seleção dos governantes¹⁹⁷.

Nada obstante a experiência ateniense e florentina, fato é que progressivamente o sorteio foi sendo abandonado como método democrático. Algumas propostas de reintrodução do sorteio foram tentadas no período das grandes Revoluções, no entanto, todas foram rechaçadas, não se introduzindo, portanto, nos sistemas de governo que ali nasciam.

De acordo com Sintomer, contudo, já nessa época havia a consciência de que o sorteio era o método democrático por excelência, ao passo que as eleições conduziam a um modelo aristocrático. Dessa forma, a rejeição do sorteio não se deu por acaso, mas foi, em verdade, uma escolha daqueles sujeitos históricos. Isto porque, os mais pobres, as mulheres e os empregados domésticos estavam excluídos do círculo de cidadãos ativos. Na França, por exemplo, a proporção dessas camadas excluídas em relação a população adulta era muito semelhante à proporção entre escravos e cidadãos em Atenas. Assim, em um sistema baseado no

¹⁹⁵ Não se olvide que o conceito de cidadão em Atenas era bastante restrito, excluindo da vida política da *polis* as mulheres, escravos e estrangeiros, de modo que o número total de cidadãos era significativamente menor que o número global da população ateniense.

¹⁹⁶ SINTOMER, Yves. *Op. cit.*, p. 51.

¹⁹⁷ *Ibidem*, p. 61.

voto, mesmo que os sujeitos das classes populares ascendessem ao patamar de cidadãos ativos, estariam destinados a não serem eleitos. Um sistema baseado no sorteio, entretanto, configuraria um risco demasiado de permitir que tais classes subalternas atingissem postos de poder¹⁹⁸. Nesta senda, ao derrubar o Antigo Regime os revolucionários não pretendiam o autogoverno do povo, mas sim o governo representativo, isto é, calcado em uma aristocracia eletiva na qual os “melhores” eram designados por eleições e não por títulos de nobreza¹⁹⁹.

Para além dessa justificativa para a negação do sorteio, havia o argumento do “consentimento” que legitimaria o sistema representativo baseado no voto. A noção de consentimento era profundamente atrelada ao direito natural que afirmava a igualdade simbólica dos indivíduos. Neste sentido, o direito de governar os outros só poderia advir do livre consentimento daqueles sobre os quais o poder é exercido²⁰⁰. O sorteio, portanto, excluiria o consentimento da fórmula e, dessa forma, foi rechaçado.

Com efeito, o sistema representativo e eleitoral se cristalizou em todo o ocidente, relegando ao sorteio um papel extremamente lateral ou inexistente. A despeito disso, a partir da década de 1970 o método aleatório começou a ser reintroduzido em algumas práticas democráticas.

Mormente a partir das experiências de orçamento participativo e de assembleias cidadãs, a utilização do sorteio passou a figurar em diversas situações pontuais. O sorteio utilizado na Islândia, por exemplo, teve como inspiração a utilização do método randômico na Colúmbia Britânica, no Canadá, onde os cidadãos sorteados elaboraram uma nova lei eleitoral²⁰¹. Diferentemente da utilização do sorteio em Atenas como método para o autogoverno, contudo, a utilização do sistema aleatório passou a ser utilizado em função da lógica da amostra representativa.

Pautando-se nos cálculos de probabilidade, Yves Sintomer demonstra que, quando se tira aleatoriamente uma parte das bolas de diferentes cores de uma urna,

¹⁹⁸ *Ibidem*, p. 68.

¹⁹⁹ *Idem*.

²⁰⁰ *Ibidem*, p. 93.

²⁰¹ CARREIRA, Pedro Bruno; MARQUES, Miguel e RIENDERHOFF, Yolanda. *Op. cit.*

a composição da amostra tende a refletir a composição da urna. Quanto maior for a amostra, maior será a aproximação²⁰².

É neste sentido, portanto, que Sintomer enxerga a utilização do sorteio na contemporaneidade. Trata-se, pois, de, a partir do método aleatório, construir uma representação em miniatura do povo, de modo que os cidadãos escolhidos possam pensar, discutir e deliberar tal como o povo, em sua totalidade, o faria²⁰³. Ademais, para o teórico, o sorteio, atualmente, serviria como uma forma de complementação ao método eleitoral²⁰⁴.

É interessante notar o caráter dúplice que a utilização do sorteio no caso islandês adquire. De fato, ao se sortear 950 cidadãos do universo de todos os eleitores do país se procurava dar ao Fórum Nacional o máximo de verossimilhança em relação à população islandesa. Observe-se que a utilização de cotas no sorteio, de modo a garantir a igualdade de gênero e regional procurava ainda aprimorar a amostra representativa, dando-lhe ainda maior fidedignidade. Assim, inegável o caráter de amostra representativa tomado pelo uso do sorteio na constituinte islandesa.

De outro lado, contudo, não se pode olvidar que havia também um intuito de autogoverno presente no sorteio dos cidadãos. Isto porque, ao definir as bases e diretrizes políticas da nova Constituição, o Fórum Nacional tornou aqueles que não tinham qualquer título para governar em verdadeiros refundadores do país. Em verdade, a utilização do sorteio na construção da Constituição leva à literalidade a ideia de um constitucionalismo popular, pautando-se na concepção da vontade do povo na definição do sentido da Constituição²⁰⁵. Muito embora o Fórum tenha tido um caráter temporário, sua atuação na definição das diretrizes da Constituição, logo após todo o *evento* político que tomou conta da Islândia permite dizer que, para além da amostra representativa, o sorteio também funcionou como ideal de autogoverno.

²⁰² SINTOMER, Yves. *Op. cit.*, p. 102.

²⁰³ *Ibidem*, p. 116.

²⁰⁴ *Ibidem*, p. 117.

²⁰⁵ GOMES, Juliana Cesário Alvim. Constitucionalismo popular, constitucionalismo popular mediado e constitucionalismo democrático: características, modelos e contribuições para o debate brasileiro. In: FELLET, Andre; NOVELLINO, Marcelo. *Constitucionalismo e democracia*. Salvador: Juspodivm, 2013, p. 588.

Em qualquer uma das concepções acerca do método aleatório, todavia, pode-se dizer que o sorteio qualifica a deliberação na medida em que permite mobilizar um saber prático, se opondo a uma tecnocracia e se conformando, assim, em um método democrático por excelência²⁰⁶.

Com efeito, o resultado do fórum Sorteado foi um documento extenso contendo as diretrizes que a nova Constituição deveria tomar, entre elas, a propriedade nacional dos recursos naturais (em resposta ao movimento neoliberal que tomava conta do país desde do anos 1990); o igual direito de voto para todos e o desenvolvimento de mecanismos de *accountability* em relação aos representantes; a descentralização do poder; a proteção do meio ambiente; a transparência, entre diversos outros caminhos a serem traçados²⁰⁷.

O resultado proveniente do Fórum Nacional sorteado foi deveras positivo, demonstrando que políticos profissionais e tecnocratas não são indispensáveis para as tomadas de decisão política. Desmistificando a ideia de que a *multidão*, mesmo com todas as suas singularidades reunidas, não pode tomar as decisões de sua própria vida política se enseja um modelo verdadeiramente democrático, que não tem receio de dar aos muitos o leme de sua própria história. Nada obstante isso, após o termino dos trabalhos do Fórum, a Constituição islandesa passou a ser redigida de fato, agora por representantes eleitos, mas eleitos de modo diverso do que se esperava, contando com uma ampla participação popular até no momento formal da escrita do documento constitucional. É isso que se observará a seguir.

3.3. A Constituição twittada: democracia participativa na construção de uma nova Constituição

O passo seguinte da Constituinte islandesa foi proceder à eleição de 25 pessoas que atuariam na formulação e redação da Constituição propriamente dita. É precisamente neste ponto, também, que a constituinte islandesa sofre seu primeiro abalo.

²⁰⁶ SINTOMER, Yves. *Op. cit.*, p. 151.

²⁰⁷ GYLFASSON, Thorvaldur. *Op. cit.*, p. 8.

Nada obstante essa fase da constituinte islandesa tenha se pautado no método eleitoral, ainda assim se diferenciou de eleições comuns. Isto porque qualquer cidadão poderia se autoproclamar candidato, desde que contasse com o apoio (indicação) de no mínimo trinta outros cidadãos islandeses. Assim, era desnecessário haver um partido político que encampasse as candidaturas. Nesta senda, 522 cidadãos se habilitaram a concorrer às eleições da Assembleia Constitucional islandesa.

Interessante notar que, embora não houvesse qualquer impedido formal aos membros dos partidos tradicionais da Islândia em tomarem parte do processo eleitoral, os partidos se mantiveram afastados do processo, não lançando candidatos e não incentivando o voto. Thorvaldur Gylfason analisa que o distanciamento dos partidos e grupos de interesse da Assembleia Constitucional islandesa serviu para enfatizar que aquela Constituição que ali se delineava era uma Constituição do povo, em oposição à Constituição das elites políticas²⁰⁸. O Partido da Independência, inclusive, fez constante e ferrenha oposição às eleições diretas para os membros da Assembleia Constituinte. De fato, causava imenso desconforto aos políticos tradicionais, mormente aos políticos conservadores responsáveis pelo *crash*, se deparar com uma Assembleia Constitucional eleita de modo direto e longe do poder de influência e controle dos partidos, agindo, pois, de modo independente²⁰⁹.

É significativo notar que os 25 membros eleitos, apesar de advindos de diferentes regiões do país e apresentando diversas experiências pessoais, traziam concepções muito semelhantes da Constituição a que estavam destinados a redigir. Vinte e três dos vinte e cinco membros eleitos para a Assembleia Nacional islandesa concederam entrevista a um jornal local e apresentaram respostas bastante consensuais. Por exemplo, 22 dos 23 entrevistados responderam ser favoráveis à propriedade nacional dos recursos naturais da Islândia, conforme recomendação do Fórum; 22 eram favoráveis à igualdade no direito de voto; 21 eram favoráveis ao uso mais frequente de referendos e plebiscitos populares. Antes disso, o mesmo jornal local havia entrevistado os 522 candidatos, e a imensa maioria era favorável à

²⁰⁸ *Ibidem*, p. 9.

²⁰⁹ *Ibidem*, p. 10.

utilização não de eleições, mas sim de seleção randômica dos 25 membros da Assembleia Constituinte, tal qual se fez na composição do Fórum Nacional²¹⁰.

Em verdade, a coincidência de posições entre os membros da Assembleia Constituinte representava, de certo modo, um consenso geral entre a população islandesa acerca da necessidade de mudanças na Constituição para assegurar que situações como a ocorrida em 2008 não voltassem a acontecer. Neste sentido, Thorvaldur Gylfason bem aponta:

Unmistakably, there was a broad and clear popular consensus in favor of substantive constitutional reform that would, among other things, aim to (a) sever the corrupt relationship between the political class and parts of the business community, particularly the vessel owners who had grown used to regarding Iceland's common-property fish resources as their private possession and (b) reduce the power of political party leaders to surround themselves in Parliament with provincial MPs with few votes behind them and correspondingly limited qualifications. Would this have been possible had there been no crash? No. The 1944 constitution was not directly responsible for the crash, true, but it was clearly not able to prevent the crash either.²¹¹

Em suma, e aqui confirmando a hipótese de que o poder constituinte deve ser tomado como uma manifestação mais ampla, tal como um *evento*, a harmonia da *multidão*, mesmo que com todas as particularidades dos sujeitos, se fez possível a partir do momento de ruptura com o fluxo de ideias então vigente. O *evento* que ensejou a constituinte islandesa, em verdade, alterou as possibilidades do jogo político, permitindo surgir uma nova conformação política quando antes era impensável. Como bem apontou o professor islandês, a pulsão pela mudança exarada pelos islandeses não seria possível se o *crash* não tivesse ocorrido, afinal, como *evento*, ele permitiu que se alterassem os limites e possibilidades da realidade islandesa.

²¹⁰ *Idem*.

²¹¹ *Ibidem*, p. 10-11. Tradução livre: “Inequivocamente, houve um amplo e claro consenso popular em favor de uma substantiva reforma constitucional que, entre outras coisas, visaria a (a) cortar a relação corrupta entre a classe política e partes da comunidade empresarial, particularmente os proprietários de embarcações que se acostumaram a utilizar a propriedade comunitária dos peixes da Islândia como se fossem sua posse privada; e (b) reduzir o poder dos líderes dos partidos políticos de se cercarem, no Parlamento, com os deputados provinciais com poucos votos atrás deles e qualificações correspondentemente limitados. Isso seria possível se não tivesse existido nenhum *crash*? Não. A Constituição de 1944 não foi diretamente responsável pelo colapso, é verdade, mas é evidente que também não foi capaz de evitá-lo.

De toda sorte, é também nesse momento em que a Constituinte islandesa sofreu seu primeiro ataque, o qual culminaria com a sua não entrada em vigor posteriormente.

Conforme relata Thorvaldur, logo após as eleições dos vinte e cinco membros da Assembleia Constituinte, houve queixas acerca da contagem dos votos e do tamanho das cabines eleitorais utilizadas no escrutínio, ambas as queixas advindas de indivíduos com pública e notória conexão com o Partido da Independência, ferrenhamente contrário à constituinte popular. No entanto, foi com base nessas queixas que a Suprema Corte islandesa definiu – por 6 a 3 – anular as eleições para a Assembleia Constituinte islandesa. O professor islandês não deixa de notar que cinco dos seis juízes que votaram pela anulação da eleição tinham alguma forma de ligação com o Partido da Independência. Ainda, dos 6 juízes que votaram pela anulação da votação, quatro já haviam declarado publicamente serem contrários a propriedade nacional dos recursos nacionais, um dos principais motes dos constituintes eleitos, que configurava evidente contra-ofensiva ao modelo de ITQs – *gérmen* da crise islandesa. Um dos juízes era, inclusive, irmão de um dos maiores beneficiários do sistema de ITQs. A despeito disso, nenhum dos juízes da Suprema Corte islandesa se declarou impedido para o julgamento²¹². Ainda, segundo Thorvaldur não existia nem mesmo fundamento legal para a decisão, uma vez que a legislação islandesa permite a anulação da eleição apenas no caso de se demonstrar que o suposto comportamento fraudulento tenha efetivamente influenciado no resultado eleitoral, o que nunca restou comprovado no caso concreto²¹³.

Fato é que, a partir da duvidosa decisão tomada pela Suprema Corte da Islândia, as eleições foram anuladas. Ante a impossibilidade de realização de novas eleições e prevendo os protestos massivos que a tomada do processo constituinte pelo Parlamento geraria, definiu-se que os vinte cinco membros que haviam sido eleitos nas eleições anuladas seriam designados pelo próprio Parlamento a compor um Conselho Constitucional²¹⁴. Muito embora pareça uma atitude admirável dos parlamentares, em verdade se tratava de uma tentativa de aprisionar a constituinte,

²¹² *Ibidem*, p. 11.

²¹³ *Idem*.

²¹⁴ TUSHNET, Mark. *Op. cit.*

fazendo a legitimidade dela, ao menos formalmente, derivar do próprio Parlamento, o que, evidentemente, gerou uma série de críticas²¹⁵.

A par das discussões traçadas acerca da legitimidade do Conselho Constitucional, os seus membros passaram a elaborar uma nova Constituição para a Islândia, e o fizeram de modo altamente cooperativo com o restante da população.

Primeiramente os membros do Conselho buscaram auxílio de especialistas, na própria Islândia e em outros países. Na primeira reunião formal do Conselho, em abril de 2011, os vinte e cinco membros foram divididos em três subcomissões que trariam os esboços iniciais da Constituição. Desde logo os membros do Conselho decidiram por dar ampla publicidade as suas decisões. Neste sentido, todas as reuniões do Conselho tiveram transmissão simultânea na internet e as deliberações eram diariamente postadas no site do Conselho para o acompanhamento do restante da população²¹⁶.

O Conselho, entretanto, foi além: literalmente pediu para que os cidadãos islandeses escrevessem a Constituição. Neste influxo, por meio do site do Conselho e das redes sociais como o Facebook e o Twitter, os membros do Conselho Constitucional receberam mais de 3.600 comentários acerca da Constituição e da sua redação, além de mais de 370 “sugestões formais” de dispositivos constitucionais²¹⁷. Todas as sugestões e comentários foram analisados pelo Conselho sendo que diversas sugestões foram, de fato, acatadas.

Precisamente neste ponto, se apresenta uma discussão interessante acerca da democracia participativa e de um constitucionalismo democrático. Como bem pontua Pietro Costa, a expressão “democracia participativa”, muito embora possa parecer pleonástica, ganha especial sentido quando se pensa na democracia que vem se realizando desde o século XIX, pautada quase que exclusivamente no modelo da representação. Se o modelo representativo, por um lado, une estavelmente governantes e governados, por outro, introduz uma fratura nessa mesma relação, mormente quando valoriza a autonomia de decisão dos primeiros

²¹⁵ *Idem.*

²¹⁶ GYLFASSON, Thorvaldur. *Op. cit.*, p. 13.

²¹⁷ TUSHNET, Mark. *Op. cit.*

em relação aos segundos, relegando aos representados a participação efetiva apenas no momento eleitoral²¹⁸.

Nesta senda, portanto, a democracia participativa pretende ser uma reação às promessas não mantidas pela democracia representativa. Trata-se de restituir aos sujeitos uma iniciativa política e uma influência no processo de decisão que parecem hoje comprometidos pelo formalismo do sistema representativo e pelo elitismo dos partidos políticos²¹⁹. Em suma, realizar a democracia por meio da democracia participativa significa inverter a lógica verticista incidente no modelo representativo que acaba por bloquear todo o potencial emancipatório da própria democracia²²⁰.

Neste contexto de definição da democracia participativa, Paulo Bonavides vai ainda mais além. Para ele, democracia é a participação dos governados na formação da vontade governativa, dilatando-se na direção de um fim supostamente inatingível, isto é, a identidade de governantes e governados, aproximando-se da concepção de Rousseau de um governo dos deuses²²¹. Existiria, contudo, uma forma de democracia que se aproximaria bastante dessa identidade e da concepção da legitimidade absoluta. O modelo de democracia participativa, portanto, teria o condão de aproximar a democracia seu conceito real, isto é, de um povo que governa por si mesmo²²².

Sobretudo com as inovações tecnológicas do último século, o ideal de governo democrático se torna cada vez mais palpável, para Bonavides. Desde a consolidação do modelo representativo, a hipótese de uma democracia direta se mostrava como impossível, seja pela extensão do Estado moderno, seja pela multiplicidade de tarefas atribuídas a esse mesmo Estado. Em suma, para os teóricos da democracia liberal a fórmula representativa era uma inevitabilidade e um bloqueio definitivo a outros modelos democráticos. A despeito disso, no entanto, os avanços tecnológicos proporcionados pela informática rompem com o argumento

²¹⁸ COSTA, Pietro. *Op. cit.*, p. 299-300.

²¹⁹ *Ibidem*, p. 300.

²²⁰ *Ibidem*, p. 301.

²²¹ BONAVIDES, Paulo. A democracia participativa e os bloqueios da classe dominante. In: BENEVIDES, Maria Victoria de Mesquita; BERCOVICI, Gilberto; DE MELO, Claudineu (Org.). *Direitos Humanos, Democracia e República: homenagem a Fabio Konder Comparato*. São Paulo: Quartier Latin, 2009, p. 833.

²²² *Idem*.

peremptório dos teóricos liberais. A possibilidade de interação proporcionada pela tecnologia afasta a inelutabilidade do modelo representativo e dá azo à construção de uma democracia participativa e direta²²³.

Desde logo, algumas interlocuções entre os conceitos abordados e o caso islandês podem ser feitas. É interessante observar que no caso islandês, a iniciativa de propor um método democrático participativo na construção da nova Constituição decorreu dos próprios representantes eleitos. Talvez isto se explique pelo fato de que eles não faziam parte das elites políticas do país e nem atuavam como políticos profissionais, isto é, como os sujeitos destacados pelo liberalismo para atuar na esfera pública, cumprindo seus papéis na divisão social do trabalho, conforme abordado anteriormente a partir de Yves Sintomer. Em verdade, a eleição dos vinte e cinco membros da Assembleia Constituinte islandesa, posteriormente transmutada em Conselho Constitucional, ainda que inserida em um contexto representativo, consubstanciou muito mais um modelo participativo de democracia, uma vez que o critério de indicação como pressuposto a concorrência já minava de início o bloqueio fundamental proveniente do elitismo partidário. Assim sendo, a possibilidade de participação no pleito foi amplamente dilatada, o que permitiu a eleição de cidadãos das mais diversas esferas sociais.

Igualmente, o uso da tecnologia, mormente das redes sociais, foi fundamental para a construção radicalmente democrática e participativa da nova Constituição islandesa. Tal como explicitou Bonavides, o avanço tecnológico tem um papel fundamental na aproximação com um modelo de democracia direta. Ainda que as propostas tenham sido mediadas pelo Conselho Constitucional, a abertura de tal canal de diálogo e a análise de todos os mais de 3600 comentários enviados conforma um novo paradigma democrático²²⁴. Ainda, cabe retomar brevemente a figura do mediatizado, preconizada por Negri e Hardt e abordada no primeiro capítulo deste trabalho. Muito embora os autores considerem que a dependência total dos meios de comunicação submete as pessoas a um controle biopolítico, despotencializando o indivíduo, de outro admitem que o uso de tais tecnologias da

²²³ *Ibidem*, p. 838-839.

²²⁴ Poderia se argumentar que o acesso a tecnologia poderia conformar uma barreira à participação de toda população no processo democrático de construção da nova Constituição, elitizando, no sentido econômico, a participação popular. Tal crítica, contudo, parece não se sustentar no contexto islandês em que mais de 95% da população tem acesso a internet em seus domicílios.

informação pode ser ressignificado, servindo para os propósitos de uma democracia real, desde que se tenha em mente que a ação política só se faz possível a partir da criação de afetos políticos, tendo como pressuposto a proximidade física²²⁵. Assim, tal como o uso das redes sociais foi ressignificado em diversos dos movimentos de protesto que tomaram conta do mundo a partir de 2011, na Islândia tais tecnologias da informação foram ressignificadas em prol de uma efetiva democracia participativa.

Ainda neste tópico, mais dois autores merecem destaque. Tratando acerca da democracia e alteração constitucional, Allan C. Hutchinson e Joel Colon-Rios abordam o fato de que a desconfiança acerca da participação popular ativa na elaboração de normas constitucionais é tida como natural e mesmo necessária. No entanto, a democracia deve ser entendida como o autogoverno, isto é, a ideia de cidadãos, como semelhantes políticos, definindo as leis e regras que conduzirão as instituições e as suas próprias vidas. Neste sentido a democracia não apenas permite como depende da participação ativa e regular dos cidadãos na definição das regras e leis a reger a sociedade²²⁶. Igualmente, aqueles que apostam na democracia, na sua tensão com o constitucionalismo, tem como pressuposto que os governados não são apenas competentes para elegerem seus governantes, mas também têm o direito de fazer julgamentos políticos sobre todas as pautas relevantes. Assim, se as leis ordinárias, ou principalmente as normas constitucionais não resultarem de um exercício efetivo de participação popular, não há que se falar em democracia²²⁷.

Dentro dessa concepção, o cidadão não pode ser visto apenas como um ser humano com direitos que participa ocasionalmente na política por meio da eleição de representantes. Pelo contrário, o cidadão contribui diretamente para a legitimação democrática do regime constitucional e, dessa forma, quando importantes transformações constitucionais se fazem necessárias, essa cidadania ativa se envolve em diversas formas de participação política, de modo a criar o clima político

²²⁵ HARDT, Michael; NEGRI, Antonio. *Declaração... Op. cit.*

²²⁶ HUTCHINSON, Allan; COLÓN-RÍOS, Joel. *Democracy and Constitutional Change* (November 24, 2010). *Theoria: A Journal of Social and Political Theory*, No. 127, 2011; Osgoode CLPE Research Paper No. 48/2010; Victoria University of Wellington Legal Research Paper No. 16/2011, p. 9. Disponível em: < <http://ssrn.com/abstract=1714633>>.

²²⁷ *Ibidem*, p. 10.

necessário à ativação dos mecanismos extraordinários de alteração constitucional²²⁸.

A despeito dessa necessidade de participação ativa dos cidadãos na legitimação da ordem constitucional, Hutchinson e Cólón-Rios reconhecem que no paradigma de um constitucionalismo liberal a democracia acaba por ser exaurida em um governo representativo que protege os direitos liberais e permite a todos os cidadãos “participarem” da vida política por meio da eleição de seus representantes. Por certo, tal concepção aprisiona o potencial emancipatório da participação popular e de uma abertura democrática²²⁹.

Precisamente neste ponto, os autores defendem uma noção de poder constituinte fortemente atrelada a concepção defendida por Negri. Para eles o poder constituinte não pode ser visto como algo a ser amordaçado e contido. Há, pois, uma permanente e insolúvel tensão entre a Constituição e o poder político à qual ela deve a sua existência. Conseqüentemente, ao invés de se privilegiar a supremacia de uma constituição duradoura que dificilmente pode ser alterada, os autores compreendem a constituição tanto como a lei maior quanto um mecanismo aberto para uma futura reafirmação do poder constituinte. Nesta senda, os autores bem sintetizam:

When an important constitutional transformation is needed, strong democracy recommends that changes to the constitution be made through an exercise of popular participation similar to that present when the constitution was adopted in the first place. A constituent assembly, composed of delegates commissioned to deliberate about the future of the constitutional regime, is the preferred method through which democratic constitution-making has traditionally taken place. Ideally, such an assembly is convened in a context of strong popular support for constitutional change, with the specific task of altering the constitutional regime, elected in a way that maximizes the participation of all sectors of society, and it is not subject by any limits found in positive law. Although the proposals of a constituent assembly are normally ratified by the electorate before they come into effect, popular participation should not be limited to a process in which experts draft the constitutional text and then submit it to a ‘yes’ or ‘no’ vote in a referendum; it must involve a process in which citizens are allowed to propose, debate, and finally decide on the content of their constitution.²³⁰

²²⁸ *Ibidem*, p. 11-12.

²²⁹ *Ibidem*, p. 13.

²³⁰ *Ibidem*, p. 14. Tradução livre: “Quando uma importante transformação constitucional é necessária, a democracia forte recomenda que as alterações à Constituição sejam feitas por meio de um exercício de participação popular semelhante ao que presente quando a Constituição foi adotada em primeiro lugar. A Assembleia Constituinte, composta por delegados comissionados para deliberar

Em suma, tal como defende Cólón-Rios em outro texto, a elaboração de uma constituição, para ser considerada democrática, pressupõe a exclusão de uma elaboração exclusiva por parte de especialistas e elites políticas, devendo os cidadãos participarem o máximo possível em sua construção, apresentando propostas e discussões, selecionando os delegados e ratificando o texto final. Igualmente, os constituintes não podem ser estrangidos por qualquer limite legal interno ou por agentes externos²³¹.

Em verdade, o ideal democrático defendido por Cólón-Rios e Hutchinson na elaboração de uma Constituição parece se encaixar perfeitamente ao caso islandês. De fato, a população islandesa não se limitou a referendar o texto constitucional, nem este foi escrito por especialistas ou pelas elites políticas. Os constituintes eleitos eram cidadãos comuns, afastados dos tradicionais partidos islandeses e provenientes das mais diversas esferas sociais. Igualmente, o restante da população participou ativamente da elaboração constitucional, enviando propostas e efetivamente discutindo o texto constitucional que estava sendo construído.

Nada obstante isso, diferente do que preconizado pelos autores, a constituinte islandesa sofreu restrições legais internas, bastante duvidosas, que acabaram por impedir a entrada da nova e democrática Constituição em vigor. Por derradeiro, é o que se analisará a seguir.

3.4. *Problemas no paraíso*

sobre o futuro do regime constitucional, tem sido o método preferido pelo qual a elaboração da constituição democrática tem tradicionalmente ocorrido. Idealmente, tal assembleia é convocada num contexto de forte apoio popular em prol das mudanças constitucionais, com a tarefa específica de alterar o regime constitucional, eleita de uma forma que maximiza a participação de todos os setores da sociedade, e não estando sujeita a quaisquer limites encontrados no direito positivo. Embora as propostas de uma assembleia constituinte sejam normalmente ratificadas pelo eleitorado antes de entrarem em vigor, a participação popular não deveria se limitar a um processo no qual especialistas redigem o texto constitucional para então submetê-lo a um referendo de “Sim” e “Não”; ela deve envolver um processo em que os cidadãos são autorizados a propor, debater e, finalmente, decidir sobre o conteúdo da Constituição.”

²³¹ COLÓN-RÍOS, Joel. *Notes on Democracy and Constitution-Making* (May 12, 2011). New Zealand Journal of Public and International Law, Vol. 9, No. 1, 2011; Victoria University of Wellington Legal Research Paper No. 21/2013, p. 8. Disponível em: <<http://ssrn.com/abstract=1839006>>.

Finalizados os trabalhos do Conselho Constitucional sobreveio um projeto de Constituição altamente moderna e democrática. O preâmbulo do projeto já dava pista de que se tratava de uma constituição construída popularmente:

Nós, o povo da Islândia, queremos criar uma sociedade justa que ofereça as mesmas oportunidades a todos. Nossas diferentes origens são uma riqueza comum e, juntos, somos responsáveis pela herança de gerações, o nosso país e sua história, natureza, língua e cultura. Islândia é um Estado livre e soberano com a liberdade, a igualdade, a democracia e os direitos humanos como seus pilares. O governo deve envidar esforços para reforçar o bem-estar dos habitantes do país, incentivar a sua cultura e respeitar a diversidade da vida das pessoas, o país e a sua biosfera. Queremos promover a harmonia, segurança e felicidade entre nós e as gerações vindouras. Estamos determinados a trabalhar para a paz com outras nações e respeito para a terra e toda humanidade. À luz dos mesmos montamos uma nova Constituição, a lei suprema do país que todos devem observar.

Com 114 artigos divididos em nove capítulos, o projeto de Constituição observou três pontos principais: distribuição de poder, transparência e responsabilidade²³². Mecanismos de participação popular direta foram inseridos no texto constitucional, por exemplo, o artigo 65 que previu que 10% dos votantes poderiam exigir um referendo nacional em relação a qualquer lei aprovada no Parlamento.

Igualmente, no âmbito dos direitos humanos houve especial atenção para os direitos referentes à natureza e aos recursos naturais do país, sendo que o capítulo referente a Direitos Humanos passou a se chamar “Direitos Humanos e Natureza”. No que tange aos recursos naturais, foi definida a propriedade coletiva e eterna do povo islandês, não se permitindo mais a apropriação privada dos bens naturais do país.

Em suma, faltava, em tese, apenas uma fase para que a nova Constituição islandesa entrasse em vigor, qual seja, o referendo popular. O referendo foi convocado para o dia 20 de outubro de 2012, e teve como resultado a aprovação da nova Constituição por cerca de 70% dos eleitores²³³. Nada obstante a massiva aprovação dos votantes, em razão da anulação das eleições para a Assembleia

²³² *The Constitutional Council hands over the bill for a new constitution*. Disponível em: <<http://stjornlagarad.is/english/>>. Acessado em 11 de novembro de 2015.

²³³ GYLFASSON, Thorvaldur. *Op. cit.*, p. 16.

Constituinte e conseqüente nomeação dos constituintes pelo Parlamento, a Constituição teria que passar pelo crivo do Congresso islandês.

Em discussão no Parlamento, os deputados convocaram a Comissão de Veneza²³⁴ para comentar o projeto de Constituição elaborado pelo Conselho Constitucional. Os relatórios da Comissão apontaram uma série de deficiências técnicas no documento, sugerindo o uso de linguagem mais clara e afirmando que questões importantes para o país não haviam sido resolvidas²³⁵. Em razão disso, o Parlamento deixou de adotar a constituição proposta, sendo que ela acabou por não entrar em vigor.

Thorvaldur analisa que a Comissão de Veneza, em verdade, tinha pouca familiaridade com a situação da Islândia e seus eventos recentes, tendo até mesmo admitido essa falta de conhecimento sobre conjuntura do país em seus relatórios. Nada obstante isso, as mudanças propostas pela Comissão eram de fácil alteração no projeto formulado pelo Conselho Constitucional, de modo que nenhum dos seus vinte e cinco membros demonstrou resistência às sugestões formuladas pela Comissão²³⁶. Mesmo assim, em uma demonstração de pouca vontade política, o Parlamento deixou de aprovar a Constituição feita e referendada por seu povo.

Mark Tushnet, em breve análise sobre caso islandês, traça aquilo, que, para ele, teriam sido os erros do processo constituinte da Islândia. Primeiramente, para o autor, entre a crise financeira que gerou o ímpeto para o processo de criação constitucional, e a constituinte propriamente dita, houve um grande lapso de tempo (cerca de três anos) que acabou por “esfriar” o processo. Aliado a isso, o processo de recuperação da economia islandesa e a anulação das eleições da Assembleia Constituinte pela Suprema Corte também teriam contribuído para o apaziguamento da situação²³⁷.

²³⁴ “A Comissão de Veneza é um órgão consultivo do Conselho da Europa sobre direito constitucional e trabalha principalmente em três áreas: assistência constitucional, justiça constitucional e questões relativas às eleições e referendos. A comissão é composta por peritos independentes e reúne-se quatro vezes por ano em Veneza (Itália), em sessões plenárias para aprovar os seus pareceres e estudos e para promover a troca de informações sobre desenvolvimentos constitucionais.” C.f. Disponível em <http://www.stf.jus.br/portal/cms/verTexto.asp?servico=sobreStfCooperacaoInternacional&pagina=Cve neza>.

²³⁵ TUSHNET, Mark. *Op. cit.*

²³⁶ GYLFASSON, Thorvaldur. *Op. cit.*, p. 17.

²³⁷ TUSHNET, Mark. *Op. cit.*, p. 10.

A segunda razão para Tushnet seria a suposta falta de orientação adequada ao Conselho Constitucional, sendo que a Comissão de Veneza só auxiliou no processo depois de já finalizado o projeto de nova Constituição. O teórico, no entanto, admite que muitos dos problemas apontados pela Comissão de Veneza eram pequenos, como terminologias inadequadas. Para Tushnet, em se tratando de uma constituinte puramente cidadã (não-profissional) deveria a Comissão modificar suas práticas de modo a preservar a soberania popular²³⁸.

Um terceiro fator para o autor seria o fato de o processo ter sido o mais aberto possível e sem a presença de especialistas na área do direito. Ao mesmo tempo, muito embora os constituintes não tenham praticado atos de barganha, os membros do Conselho Constitucional eram “jogadores de uma partida só”, ou seja, não eram políticos profissionais preocupados com suas imagens. Dessa forma, o fato de exercerem suas atividades apenas naquele momento pode ter gerado uma sensação de ausência de responsabilidade sobre a atividade que se exercia, gerando normas defeituosas²³⁹.

Outro fator apontado por Tushnet seria a ocorrência de uma mudança de imagem teórica acerca da constituinte islandesa, quando a Suprema Corte invalidou as eleições para a Assembleia Constituinte. Os membros, ao serem posteriormente nomeados pelo Parlamento, teriam rompido o laço direto com a população, sendo que a autoridade do Conselho passou a ser conferida pelo Parlamento e não pelo povo²⁴⁰.

Por fim, a ausência de participação dos partidos islandeses no processo constituinte teria resultado, posteriormente, na derrota da Constituição pelo Parlamento. Neste sentido, a participação dos partidos no processo constituinte poderia ter evitado o resultado final do processo²⁴¹.

À exceção da primeira crítica formulada por Tushnet, discorda-se das demais. De fato, o lapso temporal entre a eclosão dos protestos ao final de 2008 e o início da constituinte, em 2011, aliado ao abalo sofrido em razão da decisão da Suprema Corte foi fundamental para esfriar o processo. Não se olvide, no entanto,

²³⁸ *Ibidem*, p. 11.

²³⁹ *Ibidem*, p. 11-12.

²⁴⁰ *Ibidem*, p. 12.

²⁴¹ *Ibidem*, p. 13.

conforme defendido ao longo do presente trabalho, que o poder constituinte já se manifestava na Islândia desde o momento em que se iniciaram as revoltas populares, de modo que a constituinte em si, e mesmo a não entrada em vigor de uma nova Constituição, não elidem o fato de que o poder constituinte, na forma de um *evento* político, atuou no país.

No que se refere à suposta falta de orientação ao Conselho Constitucional, a crítica parece não persistir. Como se denota do relato de Thorvaldur, um dos vinte e cinco membros do Conselho Constitucional, os membros do Conselho contaram com grande interlocução com especialistas, sejam da própria Islândia, ou de outros países. O professor islandês relata que nas reuniões organizativas do Conselho os membros tiveram contato com inúmeros acadêmicos e advogados locais e que contaram, até mesmo, com o auxílio dos autores da Constituição da África do Sul, de 1994-96²⁴². Tushnet, contudo, é certo ao afirmar que, diante de uma Constituição eminentemente popular e literalmente escrita pelo povo, cabia ao Conselho de Veneza rever seus parâmetros, de modo a garantir a soberania popular expressa no texto constitucional.

No que se refere à terceira crítica formulada por Tushnet, a ausência de especialistas na área do direito parece irrelevante. Primeiramente porque, embora poucos especialistas na área tenham sido eleitos para o Conselho Constitucional, conforme dito acima, o Conselho não deixou de consultar os especialistas jurídicos. Retornado a Colón-Rios, a elaboração democrática de uma constituição exclui desde logo a ideia de uma constituição de *experts*²⁴³. No que tange a uma suposta ausência de responsabilidade dos constituintes, “jogadores de uma partida só”, o argumento parece pouco sustentável. Conforme visto, mesmo que o processo constituinte tenha “esfriado” ainda havia um forte apelo popular em prol da Constituição, estando os constituintes e o restante da população em intensa harmonia no que se refere ao projeto constitucional a ser formado. Nesta senda, alegar a falta de responsabilidade dos constituintes soa como um argumento demasiadamente abstrato e de difícil comprovação empírica.

²⁴² GYLFASON, Thorvaldur. *Op. cit.*, p. 13.

²⁴³ CÓLON-RIOS, Joel. *Notes on Democracy... Op. cit.*

No tocante ao rompimento do laço com a população em face da legitimidade advinda do Parlamento, não se pode negar que, de fato, a designação pelo Parlamento dos vinte cinco membros eleitos nas eleições que restaram anuladas para comporem o Conselho Constitucional gerou uma série de críticas por parte da população. Nada obstante isso, o exercício de democracia participativa praticado pelo Conselho e a legitimação da constituição proposta por meio do Referendo parece afastar a ideia da quebra de vínculo com o povo.

Por último, no que se refere à ausência dos partidos tradicionais no processo constituinte, de fato, a crítica de Tushnet faz sentido. A participação dos políticos filiados aos partidos islandeses no processo constituinte provavelmente teria impedido a rejeição parlamentar do projeto de Constituição. Entretanto, a participação dos partidos tradicionais no processo constituinte teria levado a outra Constituição, muito provavelmente sem as práticas radicalmente democráticas adotadas e chegando a um resultado diverso daquele que se viu na constituinte popular. Neste sentido, caso os partidos tivessem participado do processo, a Constituição tal como formulada pelo povo islandês igualmente não seria aprovada, porque sequer teria sido formulada do modo em que efetivamente foi.

Hutchinson e Cólón-Ríos, ao teorizarem sobre a tensão entre constitucionalismo e democracia, afirmam que os partidários de um constitucionalismo exacerbado reconhecem o potencial subversivo da participação popular e, por isso, a ela se opõem. A participação popular, para eles, é intrinsecamente problemática, porque implica na partilha da tomada de decisões com os cidadãos ordinários, e, portanto, não especialistas. Assim, a “tirania da participação popular” é vista como mais prejudicial que a tirania do Poder Executivo, Legislativo ou Judiciário, ou ainda das elites minoritárias²⁴⁴. É por isso que a proposta dos defensores de um constitucionalismo forte reside na aposta na democracia representativa, justamente porque tende a limitar a atuação de uma democracia participativa mais efetiva²⁴⁵.

As críticas de Hutchinson e Colón-Ríos, ainda que formuladas em outro contexto, parecem se adequar ao caso islandês e ajudam a explicar o porquê da não

²⁴⁴ HUTCHINSON, Allan; COLÓN-RÍOS, Joel. *Democracy and Constitutional Change... Op. cit.*, p. 13.

²⁴⁵ *Idem.*

entrada em vigor da nova Constituição da Islândia. Considerando os “constitucionalistas” como as forças tradicionais islandesas que barraram a nova Constituição, de fato, o medo em relação à participação popular efetiva fica patente. Isto porque, as decisões tomadas pela *multidão* em sede da nova Constituição afrontavam diretamente o interesse das elites políticas islandesas, sobretudo das elites, políticas e econômicas, que proporcionaram a liberalização da economia do país e, conseqüentemente, levaram à crise de 2008.

Igualmente, a crítica acerca de uma “ditadura dos poderes instituídos” também se aplica ao caso concreto. Em verdade, a manobra perpetrada pela Suprema Corte Islandesa juntamente com o Parlamento, a despeito da vontade popular formalmente expressa, seja na via da participação na construção do novo documento constitucional, seja pela via do referendo que aprovou massivamente a nova Constituição, evidencia a preponderância dessa minoria política e institucionalizada em detrimento da maioria popular expressiva. Não que se defenda um conceito de democracia que pressuponha o governo irrestrito da maioria, mas, no caso em tela, a deturpação do conceito democrático parece nítida, sobretudo porque as restrições estabelecidas pelo Poder Judiciário e Legislativo da Islândia, conforme visto, são de legitimidade altamente questionável.

Seguindo adiante, as limitações impostas pela democracia representativa à democracia participativa, conforme afirmado pelos autores, também se confirmam no caso islandês. Com efeito, as amarras que a representação impõe sobre a participação direta já foram delineadas a contento no decorrer do trabalho, de modo que, no presente momento cabe apenas concordar que, no caso islandês, a frase de efeito formulada por Hutchinson e Colón-Ríos parece plenamente aplicável: *“In short, they half-heartedly embrace popular participation, but only so as to smother it better.”*²⁴⁶ De fato, a captura da constituinte popular pelo Parlamento islandês, que convenientemente nomeou os 25 constituintes eleitos no pleito anulado pela Suprema Corte, tão somente serviu para sufocar aquele processo altamente democrático e participativo.

²⁴⁶ *Idem*. Tradução livre: “Em suma, eles [constitucionalistas] abraçam a participação popular pela metade, mas apenas para sufocá-la melhor.”

De modo a ratificar as ilações acerca da não entrada em vigor da Constituição islandesa aqui depreendidas, o constituinte e professor islandês Thorvaldur irá dizer que o verdadeiro motivo que levou a não aprovação da constituinte islandesa foi o fato de que o projeto apresentado pelo Conselho Constitucional previa uma grande descentralização do poder das mãos dos partidos e políticos tradicionais. Ainda, para o islandês, o processo constituinte islandês não falhou, uma vez que em razão da dicotomia entre o referendo popular e o Parlamento deve ser levado a novo referendo²⁴⁷.

Em suma, de fato, mesmo com um processo altamente democrático e paradigmático, o projeto de Constituição da Islândia sucumbiu frente ao Parlamento. Esse é mais um elemento que configura a crise da representação abordada no início deste capítulo. Nada obstante a não entrada em vigor da Constituição, não parece plausível alegar que o processo islandês como um todo falhou, ou que não houve legítima manifestação do poder constituinte. Pelo contrário, o poder constituinte, na forma de *evento* político, se manifestou na Islândia desde as revoltas que tiveram início no final de 2008, alterando as possibilidades horizontes do país, seja no campo econômico, rejeitando a austeridade, seja no campo político, construindo uma cultura política de intensa participação social. Conforme já dito, a constituinte formal é apenas uma das etapas da manifestação do poder constituinte, mas não a única e nem mesmo a principal. A Islândia não falhou em seu intento. Quebrou paradigmas em todos os campos e efetivamente construiu uma Constituição popular. A não entrada em vigor do texto constitucional diz mais sobre a crise do modelo representativo do que sobre a falha de todo um processo constituinte bem sucedido. Neste sentido, os horizontes abertos pelos islandeses mostraram que outros caminhos econômicos, políticos e sociais são possíveis, configurando, sem dúvida, a verdadeira vitória.

²⁴⁷ GYLFASSON, Thorvaldur. *Op. cit.*, p. 19.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Traçado todo o percurso da análise do caso e depreendidas algumas reflexões, dentre tantas outras possíveis, cabe, nesse momento, tentar responder objetivamente a algumas perguntas formuladas na introdução deste trabalho.

De fato, como foi visto, a Constituição islandesa não entrou em vigor, sobretudo por uma manobra tomada pelos poderes instituídos e pelos representantes de uma política tradicional cada vez mais em crise e apartada da sociedade. Nesta senda, as duas primeiras perguntas formuladas foram se o caso islandês “deu errado” e se não houve efetiva manifestação do poder constituinte no país nórdico.

A resposta parece ser negativa para ambas as questões. Em coerência com os pressupostos teóricos adotados e a partir das inferências depreendidas da análise do caso concreto, pode-se dizer que pensar o poder constituinte como tão somente a feitura de um novo documento constitucional significa limitar a potência desse fenômeno e ignorar o fato de que um novo ordenamento, uma nova sociedade não surge de uma folha de papel, tal como diria Ferdinand Lassale. Em verdade, a construção de uma nova ordem de ideias que conforma o ideal político, econômico e social de um povo surge de uma luta real, desenhada no contexto do enfrentamento político. Pensar o poder constituinte como sinônimo de assembleia constituinte, portanto, é fechar os olhos para a transformação social que pressupõe a mudança do documento constitucional. A Constituição formalmente redigida, dessa forma, tem o condão de perenizar os novos pressupostos que foram verdadeiramente erigidos pela mudança paradigmática que ocorreu no campo político e, portanto, lhe precede.

O poder constituinte, tido como espécie de um *evento* político, é o fenômeno capaz de criar um novo rol de possibilidades antes inexistentes em um dado contexto. Justamente por isso, pensar no poder constituinte impende, necessariamente, em refletir nos acontecimentos políticos que efetivamente alteraram o campo de possibilidades tanto no sentido ontológico como

fenomenológico. Dessa forma, a constituinte é apenas um dos momentos da manifestação do poder constituinte.

Note-se, ademais, que a Islândia efetivamente construiu uma nova Constituição, de modo amplamente democrático e participativo, que acabou por não entrar em vigor por motivos puramente institucionais. Considerando tudo isso, a conclusão a que se chega é que o *evento* islandês “deu certo” e houve verdadeiramente a manifestação do poder constituinte no país. Isto porque o contexto político, econômico e social do país foi severamente alterado após os acontecimentos de 2008, uma nova Constituição foi de fato construída e ainda conta com o apoio da imensa maioria da população islandesa. Considerar que a não entrada em vigor da Constituição seja prova de uma não manifestação constituinte significa reduzir o poder constituinte a um procedimento e simplesmente ignorar que o povo, ou a *multidão*, não apenas construiu um novo documento constitucional como ainda luta pela sua eficácia.

Persiste ainda uma pergunta. O procedimento amplamente democrático criado pelos islandeses para redigir sua nova Constituição foi em vão? Não se pode negar que há um sentimento amargo de frustração ante a não entrada em vigor de uma, talvez a única, Constituição efetivamente escrita pelo povo. A despeito disso, o caminho apontado pela Islândia não foi em vão, justamente porque, em meio a um contexto de crise do modelo de democracia representativa, o país nórdico provou que outros horizontes são possíveis. Ao reintroduzir o sorteio na política, dando a possibilidade para que os “sem-títulos para governar” pudessem efetivamente definir o futuro político do país, e ao utilizar mecanismos de democracia direta, apoiando-se na tecnologia das redes sociais, a Islândia mostra que os limites para a participação popular ativa na política, colocados como intransponíveis pelos defensores do *status quo*, podem ser, até mesmo com alguma facilidade, transpostos, bastando, para tanto, um compromisso com uma democracia real e verdadeiramente radical.

Para além da discussão do poder constituinte, foco de estudo deste trabalho, algumas outras ilações também merecem breve destaque. A primeira diz respeito ao uso da violência como forma de resistência ante a violência perpetrada pelo Estado. Nesta senda, as considerações colhidas a partir das teorizações de Hannah Arendt são mesmo essenciais. De fato, é ingenuidade pensar que protestos populares que

efetivamente travam o enfrentamento com a ordem vigente e procuram subvertê-la não gerem resistência violenta por parte do Estado. Igualmente ingênuo é crer que aqueles que são reprimidos não reagirão de modo igualmente violento. Neste sentido, mesmo Hannah Arendt não excluiu a violência do direito de resistência, a grande questão, no entanto, é saber que não é esse método que trará a mudança no poder. O caso islandês refletiu bem essa conclusão, afinal, as manifestações em Reykjavík não foram isentas de incidentes violentos, contudo, não foram estes incidentes que determinaram a verdadeira ruptura que se observou naquele país.

Ainda, outra inferência interessante diz respeito à relação entre economia e democracia. Em verdade, o cerne da crise democrática que hoje se vislumbra é precisamente essa tensão. No modelo de democracia liberal e política econômica neoliberal, as decisões políticas cada vez mais se tornam meras decisões de governança, afinal, são os mercados e os especuladores que têm o poder de agenda político. É precisamente neste sentido que se faz necessário pensar, tal como Ellen Woods faz, na economia como um fenômeno social passível de disputa. Só a partir do momento em que houver o afastamento da ideia de economia como uma ciência imutável e o reconhecimento de sua essência eminentemente política é que se poderá pensar em uma democracia efetiva. Isto porque, democratizar a economia e o debate econômico é pressuposto para fazer a política voltar ao espaço público e lá ser verdadeiramente debatida.

Em suma, e conforme já mencionado reiteradamente no decorrer do trabalho, o caso islandês é composto por inúmeras particularidades, de modo que não pode ser visto como um modelo a ser copiado ou simplesmente transposto para outras realidades. Em consonância com a própria ideia de *evento*, o que aconteceu na Islândia é único e irrepetível. Qual a importância da análise desse caso, portanto? É justamente perceber que outros caminhos são possíveis, que não existem barreiras intranspassáveis no âmbito político ou econômico. A um só tempo os islandeses demonstraram que o modelo ortodoxo de gestão de crise, calcado na austeridade e pagamento dos credores internacionais, e o modelo de representação baseado no voto, nos partidos e políticos tradicionais e na determinação elitista dos governantes, poderiam ser substituídos, e mais que isso, subvertidos, por modelos totalmente heterodoxos e *sui generis*, seja de gestão de crise, seja de democracia.

Igualmente, o caso islandês demonstra que a política cada vez mais deve levar em consideração as paixões e os afetos, uma vez que a transformação ocorrida naquele país foi titularizada por uma *multidão* que, mesmo com suas várias diferenças e singularidades, conseguiu criar uma rede de afetos políticos que trouxe mudanças reais e efetivas para o contexto do país.

Outrossim, a experiência islandesa traz perspectivas para repensar a democracia, por meio da inclusão de mecanismos de participação direta dos cidadãos. Em um contexto de intensa conexão pela tecnologia, os islandeses demonstraram que a utilização dos mecanismos da internet e, por conseguinte, redes sociais pode ser político e assim, garantir uma democracia cada vez mais inclusiva.

Enfim, e talvez o mais importante, a Islândia rechaça por completo qualquer tese ainda persistente de que o mundo atingiu o fim da história. Isto porque, enquanto houver *política*, aqui no sentido de Rancière, haverá inúmeras histórias a serem construídas.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ARENDRT, Hannah. Da violência. In: ARENDRT, Hannah. *Crises da República*. São Paulo: Perspectiva, 1999.

_____. Desobediência civil. In: _____. *Crises da República*. São Paulo: Perspectiva, 1999.

_____. *Sobre a revolução*. Trad. Denise Bottmann. São Paulo: Companhia das Letras, 2011.

BADIOU, Alain. *Philosophy and the event*. Cambridge/ Malden (MA): Polity Press, 2013.

BALBACHEVSKY, Elizabeth. Stuart Mill: liberdade e representação. In: WEFFORT, Francisco C. (org.). *Os clássicos da política*, vol. 2. 11. ed. São Paulo: Ática, 2006.

BECK, Ulrich. *Sociedade de risco: rumo a uma outra modernidade*. São Paulo: editora 34, 2011.

BERNBURG, Jón Gunnar. Overthrowing the government: a case study in protest. In: PALSSON, G.; DURREMBERGER, E. P. *Gambling Debt: Iceland's rise and fall in the global economy*. Boulder: University Press of Colorado, 2014.

BONAVIDES, Paulo. A democracia participativa e os bloqueios da classe dominante. In: BENEVIDES, Maria Victoria de Mesquita; BERCOVICI, Gilberto; DE MELO; Claudineu (Org.). *Direitos Humanos, Democracia e República: homenagem a Fabio Konder Comparato*. São Paulo: Quartier Latin, 2009.

BRAGA, Ruy. Sob a sobra do precariado. In: *Cidades rebeldes: passe livre e as manifestações que tomaram as ruas do Brasil*. São Paulo: Boitempo: Carta Maior, 2013.

CARREIRA, Pedro Bruno; MARQUES, Miguel e RIENDERHOFF, Yolanda. *Pots, pans and other solutions*. Lisboa: Lights on(e), 2012. Disponível em <<http://docverdade.blogspot.com.br/2012/12/potes-panels-e-outras-solucoes-pots.html>> (64 min).

CARVALHO, David Ferreira. *A crise financeira dos EUA e suas prováveis repercussões na economia global e na América Latina: uma abordagem pós-minskyana*. Disponível em < <http://www.ppge.ufrgs.br/akb/encontros/2010/05.pdf>>.

CHUEIRI, Vera Karam de. Agamben e Derrida: a escrita da lei (sem forma). *Revista Pensar*, Fortaleza, v. 16, n. 2, p. 795-824, 2011.

CHUEIRI, Vera Karam de; GODOY, Miguel Gualano de. Constitucionalismo e democracia – soberania e poder constituinte. *Revista Direito GV*, vol. 6, n. 1, São Paulo, 2010.

COLÓN-RÍOS, Joel. *Notes on Democracy and Constitution-Making* (May 12, 2011). *New Zealand Journal of Public and International Law*, Vol. 9, No. 1, 2011; Victoria University of Wellington Legal Research Paper No. 21/2013, p. 8. Disponível em: <<http://ssrn.com/abstract=1839006>>.

COSTA, Pietro. *Poucos, muitos, todos: lições de história da democracia*. Trad. Luiz Ernani Fritoli. Curitiba: Editora UFPR, 2012.

COTRIM NETO, A. B. Constituição, poder constituinte e os participantes de sua realização. *Revista de Direito Público*. São Paulo, n. 81, 1987.

DUARTE, Andre. Hannah Arendt: repensar o direito à luz da política democrática radical. *Revista de Estudo Políticos*, n. 0, Rio de Janeiro, 2010.

FRANCO, Afonso Arinos de Melo. *Direito Constitucional*. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1981.

GOMES, Juliana Cesário Alvim. Constitucionalismo popular, constitucionalismo popular mediado e constitucionalismo democrático: características, modelos e contribuições para o debate brasileiro. In: FELLET, Andre; NOVELLINO, Marcelo. *Constitucionalismo e democracia*. Salvador: Juspodivm, 2013.

GRAMSCI, Antônio. *Concepção Dialética da História*. Civilização Brasileira, Rio de Janeiro, 1978.

GYLFASON, Thorvaldur. *Constitution on Ice*. (November 24, 2014). CESifo Working Paper Series No. 5056. Disponível em: <<http://ssrn.com/abstract=2529896>>.

HARDT, Michael; NEGRI, Antonio. *Declaração - isto não é um manifesto*. Trad. Carlos Szlak. São Paulo: n-1 edições, 2014.

_____. *Império*. Trad. Berilo Vargas. 7. ed. Rio de Janeiro: Record, 2005.

_____. *Multidão: guerra e democracia na era do Império*. Trad. Clóvis Marques. Rio de Janeiro: Editora Record, 2005.

HARVEY, David. *O enigma do capital e as crises do capitalismo*. São Paulo: Boitempo, 2011.

HILLANI, Allan Mohamad. *Política em tempos de exceção: para uma crítica do direito de resistência*. 2014. 128 fls. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) – Curso de Direito, Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2014.

HUTCHINSON, Allan; COLÓN-RÍOS, Joel. *Democracy and Constitutional Change*. *Theoria: A Journal of Social and Political Theory*, No. 127, 2011; Osgoode CLPE Research Paper No. 48/2010; Victoria University of Wellington Legal Research Paper No. 16/2011. Disponível em: < <http://ssrn.com/abstract=1714633>>.

HUNT, E. K.; SHERMAN, Howard J. *História do pensamento econômico*. Trad. Jaime Larry Benchimol. 25. ed. Petrópolis: Vozes.

JÓNSSON, Örn D.; SAMUNDSSON, Rögnvaldur J. Free market ideology, crony capitalism and social resilience. In: PALSSON, G.; DURREMBERGER, E. P. *Gambling Debt: Iceland's rise and fall in the global economy*. Boulder: University Press of Colorado, 2014.

KINZO, Maria D'Alva Gil. Burke: a continuidade contra a ruptura. In: WEFFORT, Francisco C. (org.). *Os clássicos da política*, vol. 2. 11. ed. São Paulo: Ática, 2006.

KOZICKI, Kátya. *Conflito e estabilização: comprometendo radicalmente a aplicação do direito com as democracias modernas nas sociedade contemporâneas*. Florianópolis: UFSC, 2000, 266 f. Tese (Doutorado em Direito) – Curso de Pós Graduação em Direito, Centro de Ciências Jurídicas, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2000.

LAMRANI, Salim. *Islândia mostrou o caminho ao rechaçar a austeridade*. Disponível em <
<http://operamundi.uol.com.br/conteudo/opiniaio/24823/islandia+mostrou+o+caminho+ao+rechacar+a+austeridade.shtml> >

LEWIS, Michael. *Bumerangue*. Trad. Ivo Korytowski. Rio de Janeiro: Sextante, 2012.

LOFTSDÓTTIR, Kristín. Vikings invade present-day Iceland. In: PALSSON, G.; DURREMBERGER, E. P. *Gambling Debt: Iceland's rise and fall in the global economy*. Boulder: University Press of Colorado, 2014.

MENDES, Gilmar Ferreira; BRANCO, Paulo Gonet. *Curso de Direito Constitucional*. 7. ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

MOUFFE, Chantal. *Democracia, cidadania e a questão do pluralismo*. Política e Sociedade: revista de Sociologia Política, Florianópolis, UFSC, v.1, n.3, 2003.

_____. *O regresso do político*. Trad. Joaquim Coelho Rosa. Gradiva: Lisboa, 1996.

NEGRI, Antônio. É a multidão que comanda a história. Entrevista [08 de junho, 2014]. Porto Alegre: *Jornal Zero Hora*. Entrevista concedida a Leticia Duarte.

NEGRI, Antonio. *O poder constituinte: ensaio sobre as alternativas da modernidade*. Trad. Adriano Pillati. Rio de Janeiro: DP&A, 2002.

_____. Para uma definição ontológica da Multidão. *Revista Lugar Comum: estudos de mídia, cultura e democracia*. n. 19 e 20, 2004.

NINO, Carlos Santiago. *La constitucion de la democracia deliberativa*. Barcelona: Gedisa, 2003.

NUNES, António José Avelãs. *O Estado capitalista e as suas máscaras*. 2. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2013.

PALSSON, Gisli; DURREMBERGER, E. Paul. Introduction: The banality of financial evil. In: PALSSON, G.; DURREMBERGER, E. P. *Gambling Debt: Iceland's rise and fall in the global economy*. Boulder: University Press of Colorado, 2014.

RANCIÈRE, Jacques. *O desentendimento: política e filosofia*. Trad. Ângela Leite Lopes. São Paulo: Editora 34, 1996.

_____. *O ódio à democracia*. Trad. Mariana Echalar. São Paulo: Boitempo, 2014.

SALLES, João Moreira. *A ilha-laboratório*. Disponível em <<http://revistapiaui.estadao.com.br/edicao-65/carta-da-islandia/a-ilha-laboratorio>>.

SIEYÉS, Emmanuel Joseph. *A constituinte burguesa – que é o Terceiro Estado?* Trad. Norma Azeredo. 3. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 1997.

SILVA, José Afonso da. *Poder constituinte e poder popular*. São Paulo: Malheiros, 2002.

SINTOMER, Yves. *O poder ao povo: júris de cidadãos, sorteio e democracia participativa*. Trad. André Rubião. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2010.

SUNFELD, Carlos Ari. *Fundamentos de direito público*. 4. ed. São Paulo: Malheiros, 2001.

TUSHNET, Mark. *New institutional mechanisms for making Constitutional Law*. Harvard Public Law Working Paper No. 15-08. Disponível em <<http://ssrn.com/abstract=2589178> or <http://dx.doi.org/10.2139/ssrn.2589178>>.

WOOD, Ellen Meiksins. *Democracia contra capitalismo: a renovação do materialismo histórico*. Trad. Paulo Cezar Castanheira. São Paulo: Boitempo.

ŽIŽEK, Slavoj. O violento silêncio de um novo começo. In: *Occupy: movimentos de protesto que tomaram as ruas*. São Paulo: Boitempo: Carta Maior, 2012.

Sites

The Constitutional Council hands over the bill for a new constitution. Disponível em: <<http://stjornlagarad.is/english/>>. Acessado em 11 de novembro de 2015.